



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.106, que concede ao Estado do Matto Grosso autorização para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá.

Decreto n. 14.173, que autoriza a Western Telegraph Company, Limited, em S. Luiz do Maranhão, o cabo submarino Recife-Belém, e mudar o ponto de aterramento do cabo Brasil-Barbados.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 21 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Inspeccao do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.106 — DE 22 DE MARÇO DE 1920 (*)

Concede ao Estado de Matto Grosso autorização para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado do Matto Grosso, por intermedio do respectivo Presidente, de accordo com a lei estadual n. 757, de 25 de junho de 1918, e tendo em vista o dispositivo constante do art. 53, n. X, da lei federal n. 3.991, de 5 janeiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao Estado de Matto Grosso autorização para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.106, desta data

OBJECTO DA CONCESSÃO, PRAZO E FAVORES CONCEDIDOS

I

É concedida ao Estado de Matto Grosso, de accordo com o disposto no art. 53, n. X da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorização para a construção das obras de melhoramentos do porto de Corumbá, uso e gozo das mesmas durante o prazo de 60 annos.

Paragrapho unico. O respectivo contracto só será exequivel após o registro no Tribunal de Contas.

II

As obras de melhoramentos que fazem objecto da presente concessão são as que constam do decreto n. 7.293, de 31 de janeiro de 1909 e comprehendem:

a) uma muralha de cães continuo com 100m,0 de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo 2m,0 de altura de agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa com 80m,0 de extensão, talude de 1:3 e altura de agua de um a dous metros na extrema vassante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extrema devidaemento protegido;

d) construção de dous armazens de cães tendo 80m,0 de comprimento e 20m,0 de largura cada um;

e) apparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calcamentos, dragagem e abastecimento de agua.

III

Para execução das obras mencionadas, o Estado de Matto Grosso terá o direito de desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaesquer bemfeitorias existentes nas proximidades do porto e que forem julgadas necessarias á execução do melhoramento projectado.

IV

Durante o prazo da concessão o Estado de Matto Grosso terá o usufructo dos terrenos de marinha que forem necessarios ás obras e ás suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados.

V

Os armazens construidos pelo Estado concessionario gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

VI

As obras de construção serão iniciadas no prazo de tres annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluidas no prazo de cinco annos, contados do inicio das referidas obras.

VII

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo organizada para esse fim uma comissão especial, composta de funcionarios dessa repartição.

VIII

O Estado concessionario fará dirigir a construção das obras por um engenheiro de reconhecida competência e capacidade tecnica e dará preferencia em igualdade de condições a pessoal e material nacionaes com emprego nas mesmas obras.

IX

Durante o prazo da concessão o Estado concessionario será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias ás obras e mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo Federal o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do Estado.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

X

Qualquer extensão de caes, definitivo ou provisorio, só poderá ser entregue ao trafego publico mediante prévia autorização.

XI

Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio, conservação e fiscalização o Estado do Matto Grosso terá o direito de cobrar as seguintes taxas:

a) taxas de atracação:

- 1º, por dia e por metro linear de caes occupado por navios a vapor ou outro motor moderno, 700 réis;
- 2º, por dia e por metro linear de caes occupado por navios á vela, 500 réis;

b) taxa de utilização do caes e conservação do porto: por kilogrammo de mercadoria embarcada ou desembarcada 2,5 réis;

c) taxa de capatazias e armazenagens: as que forem cobradas nas alfandegas, de accordo com as leis de receita annualmente votadas pelo Congresso Nacional.

Paraphrased unico. São isentas de taxas de atracação as lanchas, botes, escaleres e outras embarcações miúdas empregadas no movimento de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios atracados.

XII

Além das taxas referidas na clausula XI é lícito ao Estado concessionario, com prévia autorização do Governo, perceber outras em remuneração de serviços prestados em seus estabelecimentos como carregamentos e descarregamentos de veículos das vias ferreas, emissão de warrants, etc.

XIII

A atracação dos navios nos caes para embarque ou desembarque das mercadorias que conduzem, é obrigatoria e, salvo para as mercadorias em transitio, nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, poderá ser embarcada ou desembarcada sem transitar pelos caes e instalações complementares, sujeitas sempre ao pagamento das taxas respectivas.

XIV

Para as mercadorias em transitio é permittida a baldeação directa de navio a navio quando estes pertencerem ambos á cabotagem de longo ou pequeno curso, mediante pagamento de uma unica taxa de transbordo de meio real por kilogramma.

Quando, porém, a mercadoria tiver de passar de navio estrangeiro a nacional ou nacionalizado, ou, inversamente, a baldeação directa é prohibida e o transitio pelo caes é obri-

gatorio mediante pagamento das taxas de atracação, carga ou descarga, e capatazias, com abatimento de 50% dessas taxas, quer no desembarque, quer no embarque e com direito a um mez de armazenagem gratuita, vigorando do segundo mez em diante as respectivas taxas integras de armazenagem.

XV

A obrigatoriedade de atracação dos navios deixa de existir:

1º, quando não houver espaço disponivel para os navios, junto aos caes, a juizo da Alfandega e da Administração do porto;

2º, quando não houver junto ao caes a profundidade de agua necessaria para o calado das embarcações que demandam o porto;

3º, quando a atracação estiver suspensa por motivo de epidemia, guerra ou outro motivo de força maior, a juizo do Governo;

4º, quando houver greve do pessoal de exploração do caes.

XVI

A obrigatoriedade de transitio das mercadorias pelo caes o suas instalações só deixará de existir no caso de greve do pessoal de exploração do caes ou deficiencia das instalações para receber mercadorias especiaes inflammaveis, corrosivos, explosivos e combustiveis, a juizo da Alfandega e da Administração do porto; nesses casos, as mercadorias poderão ser despachadas sobre agua e ficarão isentas do pagamento das taxas do porto.

XVII

Para o serviço de conservação do porto fica estabelecida a taxa de um real por kilogrammo da mercadoria importada de estrangeiro, unicamente exigivel aos navios que, em virtude das disposições acima, não atracarem ao caes e aos navios em transitio.

XVIII

O Ministerio da Fazenda de accordo com o da Viação expedirá as necessarias instruções e regulamentos relativos ás condições de atracação e transitio obrigatorios.

XIX

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente quaisquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, assim como as bagagens de passageiros civis e militares, os imigrantes e suas bagagens, correndo tambem por conta do Estado do Matto Grosso o transporte desses imigrantes e respectivas bagagens de bordo até os carros de vias ferreas que vierem ter ao caes.

XX

No caso de movimento de tropas federaes, poderão estas utilizar-se gratuitamente do caes e do aparelhamento do porto para embarque e desembarque.

XXI

Para o serviço de carga, descarga e guarda de generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, serão construidos armazens ou depositos especiaes fóra da zona do caes, mediante o pagamento de taxas que serão approvadas pelo Governo Federal.

XXII

Para determinação do capital empregado nas obras para os efeitos da applicação da clausula XXX, as obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da comissão fiscal, terminando os semestres respectivamente em 30 de junho e 31 de dezembro.

XXIII

A renda bruta do porto será determinada annualmente, de accordo com o regulamento que fór opportunamente expedido para a exploração do porto.

XXIV

Para o calculo dos lucros líquidos será considerada renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares, e renda líquida a importância correspondente a 60 % (sessenta por cento) da renda bruta.

XXV

As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução quando os lucros líquidos excederem de 12 % do capital empregado nas obras.

XXVI

Logo que sejam iniciadas as obras, o producto da taxa de 2 % ouro, sobre a importação pelo porto ora contractado, terá como applicação especial o serviço de juros do capital empregado nas referidas obras, devendo o Estado requisitar na occasião opportuna do Ministerio da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias para a entrega das respectivas importancias.

Si, depois de iniciada a exploração do porto, em qualquer extensão do caes for verificado que a renda bruta total foi inferior em determinado anno a 6/60 do capital empregado deduzida a competente amortização, terá ainda o Estado de Matto Grosso direito a receber a parte necessaria para perfazer aquelle resultado do producto da taxa de 2 % ouro, sobre a importação arrecadada no referido anno no porto ora contractado, limitada, porém, a responsabilidade da União no total do producto dessa taxa de 2 % ouro, no referido anno e no mesmo porto.

XXVII

O Estado concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de cotas annuaes calculadas de modo a reproduzir o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiará dentro de 10 annos no mais tardar, a contar da data da assignatura do contracto entre a União e o Estado de Matto Grosso.

XXVIII

O Governo Federal regulamentará os serviços de exploração do porto de modo a harmonisar o funcionamento do fisco aduaneiro, exercido pelo Ministerio da Fazenda, com os interesses da Administração do trafego do porto a cargo do Estado de Matto Grosso e os serviços de fiscalização do contracto de concessão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes.

XXIX

O Estado de Matto Grosso terá o direito de fazer construir na zona do porto armazens frigorificos, gozando dos favores concedidos em lei.

RESGATE, RESCISÃO E REVERSÃO DAS OBRAS

XXX

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado nas obras, com desconto da importância que por ventura tenha sido amortizada.

XXXI

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo Federal se forem excedidos quaesquer dos prazos estabelecidos na clausula VI, salvo motivo de força maior comprovada.

XXXII

Findo o prazo de sessenta annos, contados da data da assignatura do contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnisação alguma, as obras, os terrenos, bemfeitorias e material fixo e rodante.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

XXXIII

Se dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto de Corumbá exigir a ampliação das obras, como sejam maior extensão do caes de atracação, augmento de armazens, etc., o Estado de Matto Grosso terá preferencia para a construção e exploração das obras novas, de conformidade com os projectos que forem organizados pelo Governo Federal o mediante as clausulas que forem estipuladas no respectivo accordo entre a União e o Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 22 de marco de 1920. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 11.173 — DE 18 DE MAIO DE 1920

Autoriza a Western Telegraph Company, Limited, mediante condições, a aterrar provisoriamente, em S. Luiz do Maranhão, o cabo submarino Recife-Belém, e mudar o ponto de aterramento do cabo Brasil-Barbados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Limited e ao que informou e propoz a Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Art. 1.º Fica The Western Telegraph Company, Limited, concessionaria dos cabos submarinos de que tratam os decretos ns. 11.14, de 1 de novembro de 1917 e 12.688, de 21 de outubro de 1917, autorizada a aterrar provisoriamente, em S. Luiz do Maranhão, o cabo submarino Recife-Belém, de que trata a concessão dada pelo decreto n. 944, de 1 de novembro de 1920, e aterrar, tambem em S. Luiz do Maranhão ou suas proximidades, o cabo que, da cidade de Belém do Pará, se dirigirá á ilha de Barbados, ao qual se refere a clausula III, do decreto n. 12.688, de 24 de outubro de 1917, tudo mediante as seguintes condições, a que se obrigará a mesma companhia:

1.º restabelecer o cabo directo Recife-Belém, dentro do prazo de dezoito (18) mezes, contado da data em que tiver sido cortado para poder aterrar no local mencionado no artigo 1.º;

2.º lançar um novo cabo entre S. Luiz do Maranhão e Recife, dentro desse mesmo prazo de dezoito (18) mezes;

3.º rever, melhorar e consolidar toda a rede costeira, dotando as estações do littoral deapparellhos, de modo a augmentar a capacidade de transmissão, construindo novos conductores onde o volume do trafego reclamar o augmento de linhas, sendo-lhe marcado os prazos de dous (2) annos para o inicio desses serviços e o de quatro (4) annos, para a sua conclusão;

4.º duplicar, dentro do prazo de seis (6) annos, os conductores das redes internacionais Brasil-Barbados e Brasil-Ascensão;

5.º determinar, com precisão, dentro do prazo de seis (6) mezes, os melhoramentos da rede costeira, dos quaes trata a condição 3.º, de modo a triplicar o trafego actual, devendo figurar, entre esses melhoramentos, um cabo ligando Maceió, no Estado de Alagoas, a Recife, Estado de Pernambuco, e outro ligando Rio de Janeiro a Victoria, Estado do Espirito Santo.

Art. 2.º Fica declarado que os cabos de que trata o final da condição 5.º e os melhoramentos citados na condição 3.º, não gozarão de isenção de direitos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA. 2

J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 21 do corrente mez, foi nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Cuiabá, do mesmo Estado, Alcindo de Siqueira.

— Por outro da mesma data, tem o em vista o que consta do processo administrativo, anexo ao offício n. 43, de 22 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, foi demittido, na forma dos §§ 1º e 3º do art. 123 da lei numero 2.921, de 5 de janeiro de 1915, a bem do serviço publico, Manoel Barbosa do Nascimento, do logar de 1º escripturario da alfandega daquelle estado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a José Moreira Ramos a aposentadoria que pediu no cargo de machinista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915 como estabelece o art. 155 do regulamento approved pelo decreto n. 13.910, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o chefe da secção addida da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Antonio Carlos de Arriaga Beltrão, para o cargo de engenheiro-chefe do districto da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 21 de maio de 1920

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial ter sido deferido o requerimento em que o desenhista civil do Gabinete de Engenharia Raul Pinto Cardoso pede pagamento do augmento do vencimento de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Buenos Aires ás do Estado de São Paulo, no interesse do processo instaurado por Faveret A. & Comp., contra Portalis Y Comp., Limitada.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins determinados no decreto n. 2.433, de

15 de junho de 1859, a certidão do obito do norte-americano Thomas Conty, occorrido em Corvinto, districto do Pilar, comarca de Curitiba, no Estado de Minas Geraes, onde se achava como representante do E. Rose, residente em Chicago;

Ao desembargador chefe do policia do Districto Federal, para seu conhecimento, os relatórios de jornas, enviados pela nossa embaixada em Paris, contendo informações sobre o processo de uma tentativa feita na França para a implantação da dictadura proletaria.

Requerimentos despachados

Antonio Duarte Baptista, commissario do 2ª classe da Policia do Districto Federal, pedindo pagamento, por exercicios findos, da diferença de vencimentos que deixou de receber em 1919, por ter exercido interinamente o cargo de escriptão.—Aguardo oportunidade.

Salvador Dangelo, ex-praça da Brigada Policial, pedindo truncamento de nota.—Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1920

Remetteram-se:

Ao desembargador presidente da Corte de Appellação, para ser informado, o requerimento em que José da Silva Brum, ex-porteiro do antigo Tribunal Civil e Criminal, pede o seu aproveitamento em um dos officios de porteiro dos auditorios do Districto Federal.

Para os fins convenientes:

Ao juiz federal da Secção do Pernambuco dois decretos, nomeando o 1º supplente de seu substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Belmonte;

Ao da Secção de Sergipe tres decretos, de nomeação de supplentes de seu substituto dos municipios de Propriá e Socorro;

Ao da Secção de Minas Geraes igual numero de decretos que nomearam identicos supplentes nos municipios de Perdões e São Paulo de Mariahó.

Directoria do Interior

Expediente de 18 de maio de 1920

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias para que seja publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 13 de maio corrente, o pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na Escola Nacional de Bellas Artes, obras dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento do logar de professor, temporario, da cadeira de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares, na conformidade do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915.

— Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior de Ensino o retalho do jornal *El Tiempo*, contendo o decreto de reforma da Faculdade de Medicina da capital da Republica da Bolivia.

Requerimentos despachados

Albino José.—Prova a sua nacionalidade e a idade, e tambem o seu bom procedimento moral e civil.

Gustavo Fischer, residente na capital do Estado do Pernambuco.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Additamento ao expediente de 12 de maio de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 275 a V. Werneck & Comp., por fornecimentos á Repartição da Policia, para o Ga-

binete Medico Legal, no mez do fevbreiro ultimo (aviso n. 2.290);

De 100\$ ao sub-director da Casa do Detenção, Benedicto de Oliveira Machado, importancia que, para auxilio de aluguel de casa, lhe compete em abril findo (aviso n. 2.293);

De 50\$, importancia que, para igual fim, compete, no mesmo mez, ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu (aviso n. 2.298);

De 2.310\$, importancia da folha, de abril findo, das gratificações que competem ao pessoal do serviço de visita aos navios entrados a noite no porto desta Capital (aviso numero 2.299);

A entrega da quantia de 55\$980 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Ormindo Rocha, para pagamento de vencimentos relativos ao mez de abril findo, de praças reformadas que não constam da tabella de orçamento (aviso n. 2.302).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, providencias a fim de que, por conta da consignação «Para completar a diferença de diarias e vencimentos etc.», do n. 21 do art. 2º da lei de orçamento n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido, com urgencia o por telegramma, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, de accordo com a discriminação feita na demonstração junta ao aviso abaixo mencionado, o credito de réis 41:608\$677, para occorrerem ao pagamento de diferença de diarias, vencimentos e gratificações para fardamentos a que tem direito, no referido anno de 1919, os mestres, machinistas, foguistas e marinheiros das Inspectorias de Saude dos Portos nos Estados, nos termos dos arts. 6º e 7º da lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.304) do 12 do maio de 1920).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 21 de maio de 1920

Pelas delegacias de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saude:

Manoel José de Paiva Junior, art. 110, § 2º, 50\$000;

Antonio M. Gomes, art. 110, § 2º, 50\$000;

Antonio M. Gomes, art. 110, § 2º, 50\$000.
Dr. Norberto Lucio Bittencourt, art. 138 § 2º, 100\$000.

7ª delegacia de saude:

José Gonçalves Guimarães, art. 110, § 2º, 125\$000;

Manoel Antonio Abrunhosa, art. 103, § 1º, 200\$000;

Manoel Antonio Abrunhosa, art. 110, § 2º, 200\$000.

— Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção do saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Antonio de Araújo, Lucio Eustachio de Oliveira e David de Mattos (1.645);

—Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foram deferidos os requerimentos de D. Deolinda Leopoldina Leite, solicitando permissão para trasladar o corpo de sua filha Laura Leopoldina Leite, da sepultura rasa de adulto n. 76.640, quadro 43, do Cemiterio do S. Francisco Xavier, para outro carneiro no mesmo cemiterio (1.642) e de Anna Dias Machado, solicitando permissão para trasladar o corpo de sua neta Julita Ferreira de Carvalho, da sepultura rasa de adulto n. 75.161 do Cemiterio do S. Francisco

Xavier, para o carneiro perpetuo n. 346, quadro 18, do mesmo cemiterio (1.644);
Ao juiz da 7ª Pretoria Criminal, que Trajano Xavier da Costa não é funcionario desta Directoria Geral (1.646).

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, fim de comparecer nesta directoria geral no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle Arsenal, Lucio Eustachio de Oliveira para ser submettido á segunda inspecção do saude (1.644);

Ao director geral do Expendente do Ministerio da Marinha, fim de comparecer nesta directoria geral no dia 29 do corrente mez ás 12 horas, o 3º phareoleiro Antonio de Araujo, para ser submettido á 3ª inspecção do saude (1.643);

A director da Estrada de Ferro Central do Brasil, fim de comparecer nesta directoria geral, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, o conferente de 1ª classe daquelle estrada David C. Mattos, para ser submettido á 2ª inspecção do saude (1.640), e no sentido de serem fornecidas a esta directoria geral tres cadernetas de passas de 1ª classe, validas entre as estações Central e D. Clara para uso dos inspectores sanitarios Drs. Sabanna da Gama e Alberto Borg, e o repatriario Newton Brandão, destinados na 9ª delegacia do saude (1.634).

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as cópias dos officios numero 139 e 168, dos directores dos espiraes Paula Canido e S. Sebastião, relativos á possibilidade de reduções nas tabellas de alimentação do pessoal daquelles hospitais (1.637); exemplo do O. Journal de 28 de junho do anno proximo passado, devidamente sellado, de accordo com o aviso n. 5.790, de 24 de dezembro do mesmo anno (1.636), e as informações relativas ao assumpto constante do aviso n. 2.202, de 7 do corrente mez (1.638);

Ao director geral do Interior, as informações referentes ao assumpto constante do officio n. 1.031, de 20 do corrente mez (1.639);

Ao director geral do contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 41.90\$, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em janeiro proximo passado (1.630); a folha, na importancia de 14.20\$, para pagamento aos inspectores sanitarios interinos, que estão substituindo os effectivos, que se acham nas commissões de prophylaxia rural, relativa ao mez de abril ultimo (1.627); a folha, na importancia de 1.630, para pagamento ao pessoal empregado no serviço do terra, em substituição ao effectivo que se achava em missão na prophylaxia rural, relativa ao mez de abril ultimo (1.631); as contas, na importancia de 1.38\$, de fornecimentos feitos a esta directoria geral «Repartição Central», em abril ultimo (1.632); a conta, na importancia de 861\$600, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, «Repartição Central», em fevereiro ultimo (1.633); as contas, na importancia de 427\$, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em abril ultimo (1.635); os pedidos n. 812 e 836 de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos á primeira quinzena corrente mez (1.629); e a cópia do telegramma enviado a esta directoria, pelo Dr. João Pedro do Albuquerque, superintendente e das commissões de prophylaxia da febre amarela no Norte da Republica, relativamente ao pagamento do Dr. José Julio Lima da Nobrega, substituto do Dr. Flavio Maroia, inspector de saude do porto de Cabedello (1.626);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Benício Gomes da Silva, Manoel L. da Cunha e Silva e João P. M. Ribeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

CIRCULAR N. 9 (*)

Senhor...

Communico a V... que o acrescimo de 25 % sobre os vencimentos dos membros do Corpo Diplomático e do Corpo Consular, do que trata o n. 1 do art. 3º do Decreto numero 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno é devido aos funcionarios que estiverem em effectivo exercicio nos seus postos. Os funcionarios, porém, que tiverem vencimentos, paeel inferiores a 9 000\$ annuaes goza do aumento que a lei geral concede, conforme a tabella organizada para os serventurarios desta Secretaria de Estado.

Consequentemente não é devido augmento algum quanto o funcionario estiver no gozo de licença ou em férias extraordinarias.

Tenho a honra de reiterar a V...

Azevedo Marques,

Ao senhor.....

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE DESPACHADO

Ao Ministerio da Agricultura:

Remetteu-se um memorandum da Legação do Uruguay contendo um projecto de accordo relativo á extenção da praxa de gafanhotos na fronteira. (Aviso n. 49).

A Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Remetteu-se cópia de um telegramma do consul geral em Barcelona pedindo preços para grandes quantidades de cigarros (Officio n. 40).

Officiou-se nesse mesmo sentido aos gerentes da Fabrica de Fumos Veado e da Companhia Souza Cruz.

Ao chefe da Policia do Districto Federal:

Officiou-se relativamente á repatriação do Ann. Deonor, que deve chegar pelo vapor Curvello, conforme communicou o consul geral em Antuerpia. (Officio n. 39).

A Embaixada em Paris:

Telegraphou-se relativamente ao espolio de Henrique Onate Cavalheiros, commissario do vapor Curuyba. (Despacho).

A Legação do Uruguay:

Communicou-se ter sido transmittida ao Ministerio da Agricultura a proposta para um accordo para a extincção do gafanhoto. (Nota n. 5).

Para conhecimento dos interessados faz-se publico o seguinte telegramma recebido do Consulado Geral em Barcelona:

«Ha interessados venda grandes quantidades de cigarros. Urge telegraphar-me preços cif. Barcelona»

Requerimentos despachados

João Francisco, pedindo a repatriação de um filho que se acha na Syria.—Dada a divergencia de nomes entre o indicio na certidão de baptismo o o da carta, prove o requerente que se trata da mesma pessoa.

Eino Kyllonen, pedindo a abertura de um credito para fornecimentos á Finlândia.—Para satisfazer ao Ministerio da Fazenda esclareça o supplicante se o seu Governo assumirá a responsabilidade da operação em que condições, quaes as garantias que offerece o como resolverá o compromisso.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

O Addido Commercial na Italia remetteu dois extractos do Boletim do Instituto Internacional de Agricultura, um relativo á colheita dos cereaes no hemispherio meridional e ás sementeiras no hemispherio septentrional e outro contendo os ultimos dados estatísticos sobre a colheita dos cereaes em 1919 no hemispherio septentrional.

Essas informações tem toda a authenticidade por serem colligidas das que fornecem os Governos adherentes ao Instituto, evitando assim qualquer suspeição e impõem-se a todos os que queiram estudar esses factos economicos, segun os da sua precisão.

O Ministerio fará traduzir e publicar em boletim respectivo essas informações, que vão ser tambem remetidas ao Ministerio da Agricultura.

(Officio n. 10, de 7 de fevereiro de 1920).

Segundo communicação do Consulado Geral em Live pool teve inicio, sob o patrocínio da South and Central American Section, da Câmara de Commercio daquelle cidade uma serie de conferencias sobre as Republicas americanas.

A primeira dessas conferencias realizou-se a 23 de março ultimo, cabendo ao Brasil inaugural-as, sendo orador o Senhor William Howarth, auxiliar do referido Consulado Geral, o qual, durante mais de uma hora, fallou perante numeroso auditorio em perfeito conhecimento do assumpto e abundantes dados estatísticos officiaes sobre nosso commercio, nossas industrias, nossas riquezas e turacos e em largos traços, sobre a nossa historia e geographia.

Essa conferencia foi illustrada com projecções luminosas sobre nossa actividade industrial e progresso material e teve o mais franco apauso, impressionando satisfactoriamente a quantos a ouviram.

(Officio n. 26, de 23 de março de 1920).

Requerimento despachado

Dia 22 de maio de 1920

João Gonçalves do Couto.—Do accordo com a informação do Sr. Director Geral, não é caso de certidão.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente mez, foram nomeados despachantes aduaneiros da Mesa de Rendas Fieiras de Estancia, Estado de Serrine, da Alfandega de Manaus, Esta o do Amazonas e da Mesa do Renda de Porto Murinho Estado de Matto Grosso, respectivamente, Eliezer David, Urbano Sanches Damasceno e Rufino Theodoro Junior, despachantes geraes das mesmas repartições.

Por outro da mesma data, foi nomeado despachante a luaneiro da firma Suarez Filho & Comp., junto á Alfandega de Belém, Estado do Pará, Raymundo Leovigildo da Matta Rezende.

(*) Por outro de 21 do mesmo mez foi nomeado João Lycio Laynes para o logar de 2º official a quareiro da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

Por portaria de 19 de maio corrente foi prorogada por seis mezes com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o eucarreado do Posto Fiscal do Alto Acre (no rio Abunã) Augusto Lobo, para tratar de sua saúde.

Por outra de 20 foi concedido, nos termos do art. 19, decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, um anno, com vencimentos, ao 1º official aduaneiro da Alfandega da Bahia, Dionisio de Sá Barreto, marcou-lo-lhe o prazo de quinze dias para entrar no gozo da mesma.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria do Gabinete do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 18 de maio de 1920

Sr. Inspector da Alfândega do Rio do Janeiro:

N. 268 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 739, de 19 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por M. Mello do acto dessa Inspectoria mandando classificar como jogos não especificados *raquetes*, da taxa de 9 % *ad-valorem* do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de encomenda postas n. 283, de julho de 1919, e que o recorrente pretende seja considerada como jogos de madeira fina, da taxa de 1\$, por kilo, do referido art. 1.053, resolveu, por despacho de 7 de maio do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 269 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 713, de 30 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervajaria Brahma ao acto dessa Inspectoria que lhe indeferiu o pedido de isenção de direitos para 60 cylindros de ferro batido que do New York voltaram com ammonium e exportados desta para aquelle porto, em diversas datas e aqui chegados depois de decorrido mais de um anno da sua saída, conforme determina o art. 2º, § 9º das Disposições Preliminares da Tarifa, resolveu por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 29, de 13 de fevereiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Augusto de Carvalho & Comp., para o fim de multa de 324\$ imposta pela Inspectoria da Alfândega desse Estado, ficando apenas sujeitos ao pagamento dos sellos de consumo, relativos à mercadoria despatchada pela nota de importação n. 528, de maio de 1918, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. collector das Rendias Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 16 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por Benedicto Leoncio da Silva, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 100\$, máximo da pena comminada no art. 178, letra i, n. IV do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 de maio do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso e chamar a atenção do agente fiscal, Carlinio Lollis, pela falta de observancia nas suas obrigações regulamentares.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 188 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Despesa Publica

com o vosso officio n. 235, de 11 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pedro Searaome do acto da Collectoria das Rendias Federaes da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 500\$, máximo do art. 178, letra k, n. III do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, devolver o processo a essa alfândega para providenciar no sentido da firma Sabe & Nicolau Salum ter sciencia da decisão confirmando a multa que lhe foi imposta na primeira instancia, para notar, si quizer usar tambem do seu direito de recurso perante o Sr. ministro da Fazenda, conforme lhe faculta o regulamento em vigor.

N. 189 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 247, de 10 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Wilson Sons & Comp., Ltd., do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos mandando classificar como quaisquer outros objectos de munição não classificados (bucchas de ferro e de napolito para cartuchos de espingarlas), da taxa de 60 % *ad-valorem*, do art. 791 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª adição da nota de importação n. 5.318, de 21 de fevereiro de 1919, e que os recorrentes pretendem seja considerada como buchas de ferro e de napolito, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 781 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 190 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 267, de 17 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Pascual & Comp. do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos mandando considerar como galão de algodão, da taxa de 83 por kilo, do art. 339 da Tarifa, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.278, de 22 de fevereiro de 1919, e que os recorrentes pretendem seja classificada como cadaço de algodão não especificado, da taxa de 2\$00 por kilo do artigo 444 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 191 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 254, de 10 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Wilson Sons & Comp., Ltd., do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos mandando classificar como ladrilhos de barro calcinado, lisos, da taxa de 5\$ por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 840, de 1º de janeiro de 1919, e que os recorrentes pretendem seja considerada como ladrilhos de barro simples, da taxa de 830 réis por metro quadrado, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 192 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 177, de 8 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por A. Freire & Comp., do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, mandando classificar como obras não classificadas de

chumbo, não especificadas, da taxa de 2\$00 por kilo, do art. 700 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.033, de 23 de janeiro de 1919, como caixas de estanho para garrafas, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 701 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 21

Sr. director da Despesa Publica:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, deferindo os requerimentos encaminhados com o officio numero 291 do Laboratorio Nacional de Analyses, de 22 de abril ultimo, em que os 4ºs escripturarios, com exercicio no mesmo laboratorio, Evaristo da Veiga e Souza e Luiz Vieira Simões solicitam contagem da antiguidade da classe, resolveu, por despacho de 8 do corrente, mandar que a antiguidade dos recorrentes na classe dos 4ºs escripturarios dessa alfândega seja contada a partir de 23 de dezembro de 1909, data em que os mesmos passaram a 2ºs escripturarios do referido laboratorio, em virtude do regulamento expedido com o decreto n. 7.751.

— Sr. Inspector da Alfândega do Rio do Janeiro:

N. 270 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, deferindo os requerimentos encaminhados com o officio numero 291 do Laboratorio Nacional de Analyses, de 22 de abril ultimo, em que os 4ºs escripturarios, com exercicio no mesmo laboratorio, Evaristo da Veiga e Souza e Luiz Vieira Simões solicitam contagem da antiguidade da classe, resolveu, por despacho de 8 do corrente, mandar que a antiguidade dos recorrentes na classe dos 4ºs escripturarios dessa alfândega seja contada a partir de 23 de dezembro de 1909, data em que os mesmos passaram a 2ºs escripturarios do referido laboratorio, em virtude do regulamento expedido com o decreto n. 7.751.

N. 273 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Bernardino Oliva da Fonseca Filho, 2º official aduaneiro da Alfândega de Pelotas, desligado do serviço dessa alfândega, em petição encaminhada com o vosso officio n. 836, de 39 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, prorrogar por 30 dias o prazo que lhe foi marcado para apresentar-se a sua repartição.

N. 291 — Transmittindo o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal do Tesouro no Maranhão com o officio n. 13, de 17 de abril proximo findo, no qual os segundos officiaes aduaneiros Palmerio Guillon de Miranda Góes, da alfândega, e Domício Nunes Soares, da Capital daquelle Estado, solicitam remota dos respectivos logares, peço-vos providencias a respeito.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 38 — Da posse do vosso officio n. 1.008, de 6 do fuente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17, resolveu recomendar-vos providencias para que sejam enviadas à Caixa de Amortização, a prorrogação que forem ficando promptas, as notas encomendadas a essa repartição.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 82 — Para que se possa resolver sobre o assumto do requerimento de João de Araujo o Silva, que restituiu à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 273, de 27 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias a fim de que seja dada resposta ao officio desta directoria sob n. 23, de 10 de janeiro deste anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 84 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 34, de 21 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por A. Lopes Valle, fabricante de cigarros, da rua Maria e Barros n. 12, na Capital, do acto dessa recebedoria que lhe im-

poza multa de 150\$, grão mínimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. X, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 194 — Com os dizeres convenientemente preenchi-las, devolve-vos as inclusas listas numeradas 138 e 139, que acompanharam o vosso officio n. 18, do corrente mez, contendo os nomes de dois unicos funcionarios da directoria a meu cargo, maiores de 20 e menores de 30 annos, que nunca foram sortidos.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 7 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Alcino Cavato & Comp., do acto pelo qual mantiveis o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 100\$, grão mínimo do art. 63, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910, alterado pelo art. 13, da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerou Wilson Bakker Lustosa de Araújo, 4º escriptuario da alfandega desse Estado, em petição de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 14 de maio, deferir a alludida petição, affirmando que o mesmo passo do ora aante a assignar-se Wilson Bakker de Araújo Costa.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 65 — Enviando o incluso processo, em que Joaquim Antonio do Lago, exonerado do logar de guarda da Mesa do Ronda do Porto Acre, solicita reintegração, recomendo-vos pronunciá-la a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 18 de setembro, de que trata o de n. 153, de 13 de dezembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Plinio Moscoso & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como alfinetes e colchetes de cobre prateado, da taxa de 2500 por kilo e sobre taxa de 50%, de conformidade com a 2ª parte da nota 92 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 713, de 20 de fevereiro do anno passado, como alfinetes e colchetes de cobre simples, da taxa 23600 por kilo, do art. 998 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 6, de 5 de fevereiro de 1919, em que Julio Loper & Comp. recorrem do acto pelo qual delistastes de tomar conhecimento o recurso que intentaram, fora do prazo legal, de decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 300\$ por infração do regulamento do imposto do consumo, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do

mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 3. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 17 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Olympio Barcellos do acto pelo qual mantiveis o da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 100\$, grão mínimo do art. 63, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910, alterado pelo art. 13 da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 230, de 22 de agosto de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Nunes Oliveira & irmão do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Grapiú que lhes impoz a multa de 20%, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 214, de 21 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por T. Menassa & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 331 nesta Capital, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 300\$, grão máximo do art. 178, letra j, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 111, de 26 de maio, de que trata o de n. 147, de 8 de agosto, ambos de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Queluz, destes provimento ao recurso interposto por Paulo Simoni do acto da referida collectoria que lhe impoz a multa de 4.000\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para o fim de manter a decisão recorrida, somente na parte referente a Paulo Simoni e impor a Lysandro Oliveira Albuquerque a multa de 15\$, grão mínimo do art. 178, letra j, numero VIII do citado regulamento.

— Sr. delega to fiscal no Pará:

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Mario Affonso Monteiro Pessoa, 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, removido para idêntico logar na Alfandega desse Estado, em petição de 10 do mez corrente, resolveu, por despacho da mesma data, prorrogar por 30 dias o prazo dentro do qual deverá o mesmo tomar posse

e entrar no exercicio do seu respectivo cargo.

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Affonso Augusto Seabra de Mello, conformente da aliança desse Estado, em petição de 5 do corrente, resolveu, por despacho de 15, prorrogar por 30 dias o prazo dentro do qual deverá o mesmo apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 421, de 14 de outubro de 1919, de que trata o de n. 5, de 14 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Cory Brothers & Comp., Ltd., do acto da Inspectoria da alfandega desse Estado, mandando despachar, em separado, para pagar a taxa de 25 por kilo, do art. 743, da Tarifa, as latas que vieram acondicionando o oleo de petroleo para lubrificação de machinas importado pela nota n. 6.576, de 1º de abril do anno passado, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 240, de 31 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Macgregor & Comp., do acto da Inspectoria da alfandega desse Estado, mandando classificar como balanças não especificadas, da taxa de 50%, *ad-vitorem* do art. 983, da Tarifa, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 3.018, de 18 de fevereiro do anno passado, como balanças de plataforma, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar as balanças em apreço como de plataforma, com o abatimento de 30% nas taxas respectivas, por virom sem estalo.

— Sr. collector das rendas federaes do Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 132, de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Camillo Mourão & Comp., do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 600\$, grão máximo da pena comminada no art. 178, letra K, n. VIII, combina o com o art. 142, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 180 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 131, de 11 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por David Soares & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre mandando classificar como papel para embrulho, liso, da taxa de 500 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.447, de abril de 1919, como papel ordinario escuro para embrulho, asperos dos dois lados de qualquer qualidade, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido re-

curso para mandar classificar o papel em apreço como ordinário escuro, para embrollo, aspero dos dois lados, de qualquer qualidade, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 612 da referida Tarifa.

N. 184 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 5 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Rodriguez & irmão do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Bagé que lhes impoz a multa de 2:500\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra n, ns. I e IV, combinado com os arts. 162 e 181 do regulamento annexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho dar provimento ao alludido recurso.

N. 185 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 138, de 20 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Lenacio Dzicaniak do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. XI e XII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

N. 186 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 178, de 31 de julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por F. C. Ritter do acto da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito julgando boa e procedente a apprehensão de um caixão marca B. V. R., por não vir acompanhado do guia ou do documento que justificasse a sua procedencia, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 187 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 69, de 17 de março de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegre do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre sujeitando ao pagamento do imposto de 5 % sobre divididos a quantia de 600:000\$ transferida do fundo de reserva da referida Companhia para conta de capital com emissão de acções distribuidas aos respectivos accionistas, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 188 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 144, de 25 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Ritter do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, que lhe negou uma certidão, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser passada a certidão solicitada.

N. 189 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao

que requereu Louival Rodrigues da Silva, no nado escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Herval, nesse Estado, em petição de 17 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo dentro do qual deverá o mesmo prestar a sua respectiva fiança, afim de assumir o exercicio do seu cargo.

N. 190 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu José Frederico Carneiro Junior, nomeado collector das rendas federaes em Herval, nesse Estado, em petição de 17 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo dentro do qual deverá o dito exactor prestar a sua respectiva fiança, afim de entrar no exercicio do alludido cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 193 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 138, de 4 de abril do anno passado, relativo ao recurso interposto por Araujo Costa & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes indeferiu o pedido de restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 27.336, de 2 de setembro de 1918, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 201 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 494, de 2 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por João Pereira & irmão do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, que lhes impoz a multa de 300\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra K, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 202 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 376, de 22 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por L. Perroni & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Itapolis, que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso; cabendo, entretanto, a essa delegacia providenciar no sentido de serem vendidos aos recorrentes sellos proprios para vinagre e inutilizar os apprehendidos, que, destinados a vinho estrangeiro, não tiveram a applicação precisa, nos termos das ordens n. 32, de 2 de junho de 1909, e 105, de 9 de agosto de 1906.

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 213, de 2 de outubro do anno passado, no qual Luiz Marcon los dos Santos, collector das rendas federaes em Mogi das Cruzes, nesse Estado, pede contagem do tempo em que esteve afastado do alludido cargo.

N. 204 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu deferir o requerimento, da mesma data, em que José Moreira Filho, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, desligado do serviço em

que se achava na Recobedoria do Districto Federal, pede prorrogação por 15 dias do prazo que lhe foi concedido para apresentar-se à sua reanatação.

N. 205 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 219, de 13 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Chourri Izasbek & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes, de Ribeirão Preto que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j n. XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 206 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 697, de 16 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Herminio Felippo do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Salto do Itú que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 14 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de ser a multa de 300\$ reduzida a 100\$, grão minimo do art. 63, do citado regulamento, alterado pelo art. 13 da lei n. 4.144, de 30 de dezembro de 1903.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1920

Manoel Pinto de Sá, ex-caixeiro despachante da antiga firma M. Nunes & Comp., encaminhado com o officio n. 513, de 28 de junho de 1919, solicitando cancelamento da nota com que foi demittido. De accordo com o parecer. — Indeferido.

Dia 4

J. Leal Ferreira, de 26 de março ultimo, sobre proposta para a compra de aparas de papel da Imprensa Nacional. — Indeferido.

Dia 8

V. Moreira, de 15 de outubro de 1919, pedindo reconsideração do acto da recobedoria obrigando-o ao pagamento de registro. A vista do parecer. — Indeferido.

Dia 12

Paulino Salgado & Comp., de 20 de abril de 1920, sobre pagamento de emolumentos de registro. — Venha, querendo, em grão de recurso, regularmente intentado.

Dia 12

Telegramma da Confederação Brasileira de Desportos, de Belém, de 13 de abril ultimo, sobre isenção de direitos contendo 50 cêntis destinados ao grupo de escoteiros de Belém. — Dirija-se ao inspector da alfandega local.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 213 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 185, de 1 de março ultimo, resolveu, em data de 12

do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na forma do art. 2º § 23 das preliminares da Tarifa, de 2.012 toneladas, 583 kilos de trilhos e 461 toneladas, 960 kilos de acessórios, procedentes de Nova York e consignados à Estrada de Ferro Oeste de Minas, mate tal esse encomendado à firma Amaro da Silveira & Comp., em virtude de concorrência administrativa e de acordo com o aviso n. 235, de 24 de maio de 1919 do mesmo ministerio que autorizou a referida estrada a adquirir daquella firma 5.000 toneladas de trilhos e 530 toneladas de acessórios.

N. 214—Para os devidos efeitos, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 868, de 24 de abril deste anno, resolveu, em data de 18 do corrente, autorizar, nesta Alfandega, o despacho livre de direitos, de acordo com o dispositivo do art. 2º § 23 das preliminares da Tarifa, de tres volumes, marca cr—9up, contendo productos de laboratorio, vindos dos Estados Unidos da America, pelo vapor *Eastern Breeze*, consignados ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 215—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 17 do março ultimo da Companhia Mechanica e Importadora do São Paulo, restituído com o vosso officio n. 852, de 28 de abril do mesmo anno, sobre a taxa do ferro velho batido, que a alludida companhia pretende importar dos Estados Unidos da America do Norte, proferiu, em data de 12 do corrente, o seguinte despacho:

«Conferem-se os direitos como ferro guza, da taxa de \$020 por kilo, do art. 703 da tarifa, razão de 40%, como opinou a Alfandega de Rio de Janeiro e a Directoria da arrecadação.»

N. 216—Para os devidos efeitos, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no aviso n. 1.386 de 24 de abril proximo findo, solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, resolveu, em data de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de acordo com o estabelecido no art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de quatro (4) fardos, marca 3.906, numerus 21/24, contendo lona de linho, vindos de Liverpool pelo vapor *inglez Romney* e destinados ao mesmo Ministerio.

N. 217—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso n. 1.388, de 24 de abril proximo passado, solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, resolveu, em data de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na forma prevista no art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de onze (11) volumes, marca J.B.O. Rio, numerus 19/29, contendo lampadas electricas, vindos de Nova York pelo vapor americano *Paneras*, destinados ao mesmo Ministerio.

N. 218—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no aviso n. 1.385, de 24 de abril deste anno, solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, resolveu, em data de 12 do corrente, autorizar, na forma estabelecida no art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de seis fardos, marca M. V. C. Rio, ns. 2/7, contendo mangueira de lona, vindos do Londres pelo vapor *inglez Cavour*, destinados ao mesmo ministerio.

N. 219—Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, do processo de que trata o vosso officio n. 193, de 25 de novembro de 1918, relativo a indemnização do valor de um quadro a oleo solicitado pela The Britisr Manufacturers' Association Ltd., no requerimento datado de 7 de junho do anno passado, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda pro-

feriu, em data de 14 do corrente o seguinte despacho:

Autorize-se a entrega do producto do leilão. Fica por este modificado o despacho de 24 de agosto de 1918.

N. 220—Transmittindo a essa Alfandega o incluso processo relativo ao aviso n. 32 V/1º, de 4 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre exigencia de sellos nas licenças concedidas aos estivadores do Lloyd Brasileiro para ingressos a bordo dos navios, solicito vossas providencias afim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 7 do corrente, exarado às fls. 7.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19—Transmittindo a essa delegacia o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 85, de 13 do março ultimo, sobre assumpto de responsabilidade do collector das rendas federaes Pastos Bons, Francisco Lourenço do Mello e respectivo agente fiscal, José Teixeira de Carvalho Cunha, peço-vos providencias no sentido de ter cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 do abril proximo findo, exarado às fls. 18.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 73—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 293, de 19 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que firma commercial, Santos Dias & Comp., solicita restituição de direitos integraes pagos por uma caldeira o pertencentes, para locomotiva de estrada de ferro do usina da sua propriedade, despachada pela de importação n. 265, de junho do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de fevereiro ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição de diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa de 4% *ad-valorem*, na forma estabelecida no art. 111 da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 74—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10 e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 461, de 24 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que D. Virginia de Almeida Colaça Dias, solicita restituição dos direitos integraes pagos por 163 volumes contendo 10 carros com os respectivos acessórios, para transporte de canna, proprios para estrada de ferro, destinados a sua usina, constante da relação annexa, despachados pelo nota de importação n. 478, de setembro do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa de 4% *ad-valorem*, na forma estatuida no art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 75—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 469, de 7 de outubro do anno passado relativo ao requerimento em que a Companhia Tecidos—Paulista, agricultora e proprietaria da usina central de Iumbé, nesse Estado solicita restituição dos direitos integraes pagos por 207 volumes contendo partes para carros de estrada de ferro, constantes de relações juntas e despachados pela nota de importação n. 432, de agosto daquelle anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 de abril deste anno, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição de diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa de dez por cento *ad-valorem*, de accordo com o estabelecido com o art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 76—Restituindo a essa delegacia o incluso documentos de fls. 2 a 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 465, de 24 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o Dr. Leopoldo M. P. Lins, solicita restituição dos direitos integraes pagos por cem pipas de madeira desmontadas, mencionadas na relação junta, despachadas pela nota de importação n. 9.151, de maio daquelle anno, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda em data de 24 de março ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas negar a supracitada restituição, visto haver artigos similares da produção nacional.

N. 77—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 528, de 27 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma, Pessoa Mello & Comp., agricultora e proprietaria da usina Alliança, nesse Estado, solicita restituição de direitos integraes pagos por trez chapas de cobre, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação n. 332, de agosto do mesmo anno, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 de março ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, indeferir a alludida pretensão, visto não se tratar do material de custeio, comprehendido no art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa.

N. 78—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 531, de 27 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma commercial Pessoa de Mello & Comp., solicita restituição dos direitos integraes pagos por tres caixas contendo peças e bresalentes para machinas do fabricar assucar, despachadas pelas nota de importação n. 585, do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 20 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, indeferir a alludida pretensão, visto não constar do processo em questão a formalidade de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Deveis, outrossim, recommendar a Alfandega desse Estado que, em casos identicos observe estritamente o dispositivo do art. 424 § 28 supracitados.

N. 79—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 549, de 28 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma commercial dessa praça, Mello, Velloso & Cesar, solicita restituição dos direitos integraes pagos por 31 volumes contendo trilhos do aço para estrada de ferro e mais 20 barricas com crampas de ferro para trilhos, constantes da relação annexa, o despachados pela nota de importação n. 431, de agosto do mesmo anno passado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 de março ultimo, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa de \$002, estabelecida no art. 2º, alinea II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, e de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, communicado no officio n. 91, de 23 de janeiro deste anno.

N. 80—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 19, do processo encaminhado com o vosso officio n. 466, de 24 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que Dinis Corrylo de Albuquerque Mello, agricultor e proprietario da usina Nossa Senhora das Maravilhas, no municipio de Guyana, nesse Estado, solicita a restituição dos direitos integraes pagos por 73 volumes, formando 20 carros (wagons) para condução de canna, conforme

relação anexa, e despachá-los pela nota de importação n. 424, de 31 de dezembro do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa de 4 % *ad-valorem*, nos termos do art. 141 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 8 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8 e 1 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio numero 570, de 31 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma H. Bandeira & Comp., agricultora e proprietaria da usina Mussareco, nesse Estado, solicita restituição dos direitos integrais pagos por nove volumes contendo artigos de cuscois, destinados à mesma usina, constantes da relação anexa e despachá-los pela nota de importação n. 551 do mesmo anno passado, declaro-vos para os fins devidos, que o senhor ministro da Fazenda resolveu, em data de 2 de março ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes às taxas: de 100 réis por kilo para o material constante da 2ª adição e de 150 réis por kilo para o material mencionado na 3ª adição, todos da supracitada nota de importação.

N. 2 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio numero 551, de 31 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o Dr. Julio Maranhão, agricultor e proprietario da usina Muriheca, no municipio de Jaboão, nesse Estado, solicita restituição dos direitos integrais pagos por 52 volumes, formando 10 carros de condução de canna, proprios para estrada de ferro, constantes da relação anexa e despachá-los pela nota de importação n. 631, do mesmo anno passado, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, na forma do art. 141, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes a taxa de 4 % *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 91 — Em confirmação ao meu telegramma n. 338 desta data, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou, no requerimento de 26 de abril deste anno, a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, resolveu em data de 18 de corrente, autorizar, na Alfândega do Rio Grande, o despacho, livre de direitos, da conformidade com o estabelecido na clausula XIII do decreto numero 2.830 de 19 de março de 1898, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 110 toneladas de varifusos e tirafusos finalmonte, 297 tirantes para wagons, vindo tudo pelo vapor *Rapier*.

N. 94 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 23, 25 a 27, 29, 31 a 33 do processo encaminhado com o vosso officio n. 112, de 21 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma Pereira Leite & Comp., solicita restituição dos direitos integrais pagos por 10 volumes contendo um motor a vapor, constantes da relação anexa e despachá-los pela nota de importação sob n. 1.346, de 26 de setembro de 1918, declaro-vos para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 2 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, em relação à alçada pretendida, na forma estatuida no ar-

tigo 52 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 183 — Em confirmação ao meu telegramma n. 339, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 30 de abril ultimo, solicitou a Companhia Armador do Brasil S. A., resolveu, em data de 18 de corrente, na forma estabelecida na clausula 2ª do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, autorizar, na Alfândega de Santos, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de cinco caixas contendo 60, 01 parafusos de ferro galvanizado, pesando 586 líquidos e 618 kilos brutos, vindas pelo vapor *Glen-tive* e destinadas ao seu «Frigorifico São Paulo», ora em construção nessa cidade.

N. 187 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 13, 15 a 17 e 19, do processo encaminhado com o vosso officio n. 176, de 19 de abril de 1918, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Fumilense solicita restituição dos direitos integrais pagos, por sete volumes contendo pertences para locomotivas, indicadores de velocidade e obras impressas de papel de uma só cor constantes da relação anexa e despachá-los pela nota de importação sob n. 40.860, de 21 de novembro de 1917, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, sómente para os pertences de locomotivas, in licitantes de velocidade da 1ª adição da mencionada nota de importação.

N. 188 — Restituindo a essa delegacia o incluso documento de fls. 7 do processo encaminhado com o vosso officio n. 72, de 27 de março ultimo, relativo à reclamação feita pela Companhia de Cigarros Castelões.

N. 189 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em data de 5 de corrente, foi approvada a relação encaminhada com o vosso officio n. 79, de 13 de abril proximo findo, dos foneonarios da Fazenda, commerciantes e industrias que deverão compor as commissões arbitraes na alfândega de Santos, no percurso do corrente anno.

N. 190 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 568, de 31 de outubro do anno passado, relativo ao recurso da E. Johnston & Comp., sobre multa de direitos em dobro por falta de volumes em manifesto, solicito vossa ordenação no sentido de ser cumprido o despacho do fls. 102.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 17 de maio de 1920

Melena Pinheiro Portocarrero, pedindo reversão de pensão de seu filho. — Satisfaca a exigencia do parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1920

Dr. Francisco de Faria Serra, pedindo pagamento de soldo pela cidade de Magé no Estado do Rio. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra, querendo.

Dia 14 de maio de 1920

Prodrício Sebastião de Oliveira, pedindo aposentadoria. — Apresente nova certidão discriminada da sua tempo de serviço.

Dia 17 (*)

Enila Leinhardt Peixoto e outros, pedindo reversão de pensão. — Satisfacam as exigencias do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2 — Em resposta ao vosso officio n. 12, de 30 de agosto ultimo, consultando si o predio n. 26, da rua Dr. Manoel Victorino é proprio nacional, declaro-vos que o mesmo foi adquirido pela Fazenda Nacional em 31 de dezembro de 1914 e acha-se a cargo do Ministerio da Viação, servindo de residência de um guarda da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Sr. inspector de Esgotos da Capital Federal:

N. 132 — Em resposta ao vosso officio numero 633 D, de 4 de dezembro de 1919, pedindo permissão para ligar o encanamento que esgota o proprio nacional n. 134, antigo, da rua da Glória, ao do predio n. 55, da rua Visconde de Paranaguá, declaro-vos para os fins convenientes não ser possível attender a esse pedido pelas razões apresentadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, que tem a seu cargo o referido proprio nacional.

— Sr. prefeito municipal do Niteroi:

N. 134 — Tendo a Companhia Industrial Fluminense requerido em 8 do corrente por aforamento, um terreno de Marinha e cercado, á rua «Muryhy Grande», nessa cidade, rogo-vos, de accordo com o decreto n. 4.405, de 22 de fevereiro de 1868, e á vista do processo junto, que informeis se ha ou não inconveniente em ser o mesmo concedido.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 46 — Devolvendo-vos o incluso processo referente ao aforamento de um terreno de marinhás e cercados, situados no lugar denominado «Vieirinhas», nesse Estado, pretendido por Helder Gurgel Nogueira e a que se refere o vosso officio n. 6, de 20 de dezembro ultimo, declaro-vos que, não tendo sido proferido por essa delegacia deliberação, concedendo expressamente o aforamento reconhecido, não ha matéria para ser examinada pelo Thezouro, pois tal exame tem em vista decidir si a concessão deve ou não ser approvada, e no caso concreto não foi ordenada a concessão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 21 de maio de 1920 (*)

Sr. Dr. Procurador da Republica neste Districto:

N. 842 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser cancelada a certidão ajuntada sob n. 3.323 da serie E I, conforme solicito a Inspectoria de Esgotos em officio n. 60 P de 7 de outubro de 1919.

Dia 22

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 861 — Rogo vos dignéis informar qual a solução que teve o vosso officio n. 664, de 1 de dezembro de 1908, ao representante do Ministerio Publico, remetendo o accordão que fulgou a tomada de contas e fixou o alcance verificado na gestão do Dr. Antonio José de Mattos Lima, quando collecter ou escrivão da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Out assim, peço vos dignéis providenciar para que seja remittido a esta procuradoria, o processo de tomada de contas da antiga 3ª Sub-directoria, sob n. 3.215.

(*) Repetiu-se por ter sido publicado com incorrecção.

—Sr. Dr. 2º procurador da Republica:
N. 850—Communico a V. S. para os devidos fins, que por officio n. 808, de 14 do corrente, esta Procuradoria Geral remetteu a V. S. as informações que me foram solicitadas em officio n. 194, de 14 de abril ultimo.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
N. 860—Attendo ao que solicitaes em officio 343, de 10 do corrente, incluso vos remetto o processo relativo a acção summaria especial proposta por Elydio Alvaro do Lanna, contra a União Federal.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 851—Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 27 de março ultimo, o Sr. Pedro de Almeida França e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 16 de março tambem ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da Divida Publica ao portador de ns. 2.133 a 2.142, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, e emitidas em virtude do artigo 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 852—Communico-vos que á vista da guia expedida por essa repartição em 19 de março ultimo, o Sr. Eugenio Villa Verde e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos prepostos que tenha ou venha ter no lugar do despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 de março tambem ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da Divida Publica ao portador de ns. 33.069 a 33.075, 21.303 a 21.307 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, e emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 853—Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 1 de abril ultimo, o Sr. Diogo Joaquim Corrêa Vallim e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices nominativas de ns. 163.176, 393.879, 24.193, 99.840, 177.413, 177.416, 132.900, 132.901, 498.249 e 108.250, de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude da lei n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

N. 855—Communico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição em 8 de abril proximo findo, o Sr. Luiz Edmundo da Costa e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do despachante aduaneiro nessa alfandega para o qual foi nomeado por titulo de 16 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da Divida Publica da União ao portador de ns. 17.067 a 17.076, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do afiançado e emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 856—Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou em requerimento, Onofre José de Carvalho, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 870, de 29 de abril ultimo, resolveu prorrogar por mais 30 dias o prazo, para que o requerente preste a indispensavel fiança, para poder exercer as funções de despachante aduaneiro dessa alfandega, logo para o qual

foi nomeado, por titulo de 30 de março proximo passado.

N. 857—Tendo em vista o vosso officio numero 835, de 27 de abril ultimo, communico-vos que por despacho de 14 do corrente, o Sr. ministro concedeu mais 30 dias do prazo para que o Sr. Aurelio Carrilho, nomeado despachante aduaneiro dessa alfandega, preste a fiança, indispensavel para exercer as funções de seu cargo.

N. 858—Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram Francisco Xerez, Pedro Lannes Arruda, Francisco Souza Silva Braga, Jacintho Leal e Arthur Machado Luccas, em requerimentos encaminhados a esta procuradoria com vossos officios ns. 768, 701 e 718, respectivamente de 20, 15 e 16 de abril ultimo, resolveu por despacho de 8 do corrente, prorrogar por 30 dias os prazos para os requerentes prestarem suas fianças, indispensaveis para exercerem as funções de despachantes aduaneiros dessa alfandega.

N. 859—Communico-vos que, attendendo ao que solicitaram Mario Oliva da Fonseca, Octaviano Costa Carvalho, Moysés José Lapa e Silva, Antenor de Moura Miranda, João Evangelista Esteves, Alfredo Cordero de Oliveira e José Fernandes Rolim, em requerimento encaminhado a este ministerio com os vossos officios ns. 817, 821, 835, 856 e 857, respectivamente de 26 e 28 de abril ultimo, o Sr. ministro resolveu prorrogar por mais 30 dias o prazo para que os alludidos requerentes prestem suas fianças, indispensaveis para exercerem as funções de despachantes aduaneiros dessa alfandega.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 854—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Diogo Joaquim Corrêa Vallim e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional, em garantia de responsabilidade do primeiro e das dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do despachante aduaneiro da alfandega desta Capital, as apolices nominativas de ns. 163.176, 393.879, 24.193, 99.840, 177.413, 177.416, 132.900, 132.901, 498.249 e 108.250, de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude da lei n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

Peço avisar-me logo que tiver sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

—Sr. inspector federal das estradas:

N. 848—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Oswaldo Alves Valle, prestou nesta procuradoria geral a fiança de 6:000\$, em garantia da sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escripturario pagador da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Piqueto a Itajubá, nomeado por titulo de 4 do corrente, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da Divida Publica da União ao portador ns. 56.384 a 56.389, do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

—Sr. presidente da comissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 845—Remettendo-vos para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1, de 4 de fevereiro ultimo, relativo ao executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Pedro Pozzano, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 5.

—S. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 846—Peço providencias no sentido de serem attendidas as solicitações constantes das ordens desta procuradoria ns. 2.110, 3.108 e 3.514, respectivamente de 27 de agosto, 11 de novembro e 29 de dezembro do anno passado, as quaes estão ainda sem resposta.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 844—Attendendo ao que solicitou Alfredo Fabriano de Oliveira, escriptão da Collectoria Federal em Cataguazes, em requerimento encaminhado a este ministerio com o vosso of-

ficio n. 126, de 12 de julho de 1919, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 1 de maio corrente, resolveu deferir o pedido, sendo no entanto elevado a 100\$ mensaes a indenização de debito, assignado na Delegacia Fiscal, termo do reconhecimento da divida.

Requerimento despachado

Alberto de Souza Caravana e Arlindo Ribeiro Nunes, pedindo para serem arbitradas as suas fianças, de collecto e escriptão da 2ª collectoria de Vassouras. — Arbitro provisoriamente a fiança do collecto em 1:000\$ e no metade a do respectivo escriptão.

Recebatoria do Districto Federal:

Dia 21 de maio de 1920

Requerimentos despachados

Manoel Castro & Comp.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto pela superintendencia.

Antonio F. Nunes.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Abraão Elias.—Idem.

Elias Martins & Filhos.—Idem.

Abrantes & Comp.—Idem.

Maria da Conceição Silva.—Faça-se a annullação proposta, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Oscar Machado.—Ator-se a mudança.

Francisco Alves Gomes.—Idem, de accordo com o parecer.

Malaguas Abraham.—Reconheça as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 9 e 15, para o que autorizo a entrega dos mesmos mediante recibo.

Manoel Tavares.—Idem, idem.

José Pereira da Silva Santos.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Antonio N. Sampaio.—Idem.

Anna C. da V. Cabral.—Idem.

Joaquim P. de Azevedo e outros.—Idem.

Lapa A. Diniz Junior.—Inscriva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

João de S. C. Lampreia.—Idem.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Uranos.—Idem.

Antonio G. da Silva.—Idem.

Quarte & Bastos.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Manoel dos Santos Muller.—Provo o allogado.

Manoel M. Abrantes.—Idem e sello o documento de fls. 2.

Mendes & Vieira.—Provem o allegado.

Antonio M. Campos.—Provo o allegado.

Manoel C. de Almeida.—Idem.

Armando Valle.—Idem.

Domingos Alves Dantas.—Idem.

Anubal Fatal Companhone.—Idem.

H. Heidel.—Satisfaca a exigencia.

Hugo Guichard & Filho.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Carlos Cruz & Comp.—Faça a prova exigida no parecer.

Chad & Abraham.—Idem.

Antunes & Coelho.—Transfira-se.

Rubem & Moysés.—Idem.

Mathias Villalongo.—Idem.

Francisco A. Romero.—Idem.

Elisa Lacaille.—Idem.

Companhia de Seguros Terrestres e M. Apes Fluminense.—Idem.

L. Guaraná.—Idem de accordo com o parecer.

Firmino da Silva.—Transfira-se.

Francisco Falluh.—Idem.

Silveira Machado & Comp.—Idem de accordo com o parecer.

Constantino Xavier.—Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, grão mínimo, na forma da lei.

Isabel Dias S. Fonseca Soares. — Idem, idem.

Achilles Onofre. — Idem a multa de 50\$, grão mínimo, na forma da lei.

Balenzullo & Montes. — Idem idem.

Sociedade Anonyma Arione. — Inscrava-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, mínimo, de accordo com as disposições citadas.

José Francisco Pinto. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de início de negocio ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Novarino Orsetti. — Inscrava-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, grão mínimo, de accordo com as disposições citadas.

J. Machado & Maia. — Reconheça a firma do signatário do documento de fls. 2, cuja entrega autorizo.

Edino Orlione. — Inscrava-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, grão mínimo, de accordo com as disposições citadas.

Olga Marinconite. — Faça-se a rectificação proposta.

João Ferreira da Cruz. — Diga, afinal, a 2ª Sub-directoria, que solicitou audiência da 1ª.

João Azevedo Teixeira. — Em face do parecer nada ha que providenciar.

C. Elias. — Compra integralmente o despacho de 8 de abril findo.

Dr. Francisco de Andrade e Silva. — Em face do parecer, archive-se.

João Q. Conte. — Solicite-se o competente exame.

Luiz Alves Teixeira. — Dirija-se ao Thesouro Nacional, querendo.

Desirée Josephine Chomin. — Reconheça a firma do signatário da petição retro.

José Joaquim Pereira. — Reconheça as firmas dos signatários do documento de fls. 2 a 27, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Pedro Alvares do Souza. — Faça-se a alteração proposta e cobre-se a diferença de imposto.

Companhia de Seguros Terrestre e Marítimos Brasil. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Akemann & Daniel. — Em face do parecer, indeferido.

Hilário Olegario Thomé. — Reconheça as firmas dos signatários do documento de fls. 28 v, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

J. Hermida & Irmãos. — Idem a de Antonio Fortes Pereira.

Edelvira M. Fernandes. — Reduza-se, de accordo com o parecer a 1:800\$ o valor locativo a cada um dos imóveis. Juntas as certidões substituídas, volte o processo.

John H. Wauer. — Faça-se a rectificação proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos de infracção

Auto n. 96, lavrado em 19 de maio de 1919, contra Corrêa & Comp., estabelecidos à rua da Regeneração n. 68 (Bom Successo)

Decisão.—Contra Corrêa & Comp. foi lavrado o auto de fls. 2 por terem sido encontrados expostos à venda em seu estabelecimento 44 maços de cigarros sem estarem sellados nem rotulados o desacompanhados da respectiva nota de venda.

Ouvidos os atuados, prestada a informação regulamentar pelo agente fiscal atuante e emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, verifica-se que estão plenamente provadas as infracções constatadas, pelo que julgo procedente o

auto de fls. 2 e imponho a Corrêa & Comp. a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra j, alíneas VIII, XII e XXV, combinado com o disposto no art. 162 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 253, lavrado em 29 de agosto de 1919 contra Cesario Puime & Comp., estabelecidos à rua Luiz de Camões n. 24

Decisão.—Contra Cesario Puime & Comp., foi lavrado o auto de fls. 5 por terem remetido a Miguez & Alvarez dois saccos de aniaagem contendo café torrado, cada um de 25 kilos, sem estarem assignalados ditos saccos com os numeros e a capacidade em kilos.

Accresce que estavam acompanhados de estampilhas sem as necessarias declarações no verso, e que não foram discriminadas na respectiva nota de venda as estampilhas nem declaradas nella os numeros dos saccos.

Ouvidos os atuados e prestada pelo agente fiscal atuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, à vista de cujos fundamentos julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Cesario Puime & Comp. a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra j, alíneas VII e XIII, combinado com o disposto no art. 162 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e attendidas as alterações feitas pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 301, lavrado em 2 de outubro de 1919, contra Thomaz Pereira & Bacellar, estabelecidos à rua de S. Bento n. 18

Decisão.—Contra Thomaz Pereira & Bacellar foi lavrado o auto de fls. 4 por terem fornecido notas de venda sem estarem numeradas, além de não terem sido extrahidas de livro-talão.

Intimados os atuados para dizerem sobre o auto, não obedeceram à intimação pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Estando mat'rialmente provada a infracção e implicitamente confessada pelo silencio dos atuados, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho aos atuados a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra j, alínea XVII, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 332, lavrado em 11 de outubro de 1919, contra Fernandes & Pereira, estabelecidos à praça Vieira Souto n. 32

Decisão.—Contra Fernandes & Pereira foi lavrado o auto de fls. 2 por não terem exhibido ao inspector fiscal atuante as notas de venda relativas aos productos que tinha expostos à venda em seu estabelecimento.

Ouvidos os atuados e prestada pelo atuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, à vista de cujos fundamentos legaos julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Fernandes & Pereira a multa de 150\$, mínimo das penas comminadas no art. 178, letra j alínea XXV, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 146, lavrado em 5 de junho de 1919, contra M. da Costa & Comp., estabelecidos à praça da Republica n. 114.

Decisão.—Contra M. da Costa & Comp., fabricantes do perfumarias, foi lavrado o auto de fls. 3 por não terem declarado na nota de venda, que forneceram a Jorge Canaan, quo os productos vendidos sahiram da fabrica sellados.

Intimados para se defenderem, apresentaram as razões de fls. 4, sobre as quaes fellou o inspector fiscal atuante, emitindo parecer a respeito a Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo.

Tratando-se de uma formalidade exigida no art. 80 letra a, alínea II, que não foi cumprida pelos atuados, como fabricantes e vendedores do producto constante da nota de venda apprehendida, estando assim mat'rialmente provada a infracção constatada, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a M. da Costa & Comp. a multa de 150\$, mínimo das penas comminadas no art. 178, letra j, alínea XIII do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 12 de março de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1920

Pompilio Cesar Ramos. — Sim, sem vencimentos.

Azostinho D. dos Santos, Augusto J. Alvares, Alexandre Aguiar, Durval P. de Mattos e Adherbal Austin. — Sim, em termos.

Alvaro A. Leão e Catarina S. Rodrigues. — De accordo com as informações.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente mez foram concedidos, à vista do parecer da junta medica, ao patrão das embarcações da Capitania do Porto do Estado do S. Paulo, em Santos, Nestor Machado, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.690 — De posse de vosso aviso n. 57, 1ª secção, de 12 do corrente, cabe-me a honra de passar às vossas mãos o processo que me enviastes com o aviso n. 49, de 23 de abril proximo passado, relativo ao pedido feito por The Caloric Company, para exportar para Santos e B. léu, no navio norte-americano Edward L. Doheny Third, parte do carregamento de oleo combustivel destinado ao porto desta Capital.

Aproveito o ensejo para reitorar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.690 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco, a effectuar os pagamentos das despesas subordinadas à verba 17ª «Munições de bocca»; do orçamento de 1920, visto recusar-se a realizal-os, por não ter recebido autorização do director da Despesa Publica.

Aproveito o ensejo para reitorar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.688 — Em resposta a vosso aviso numero 38, de 10 do corrente, tenho a honra de restituir-vos, acompanhado das informações do que a respeito se encontra no livro do socorros da officina do vapor Santos, no período dos acontecimentos de 1891, o requerimento do capitão do Exército Raul da Veiga Machado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 1.682 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de transmitir-vos o tor no de obito do subdito inglez Horace C. Smith, ocorrido a bordo do paquete Itauuca, no dia 3 do corrente, quando em viagem do porto do Florianopolis para o desta Capital.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 1.683 — Atendendo a que, conforme informação da Inspectoria de Portos e Costas, o salvamento do vapor Inglez Bellerby, encalhado nos baixios de São Thomé, na noite de 29 de abril ultimo, foi devido unicamente aos socorros obtidos com as providencias inmediatas tomadas e o esforçamento pelo encarregado da Estação Radiotelegraphica de São Thomé, Dionisio de Souza, tenho a honra de solicitar-vos se a elogiado o referido funcionario pela sua conducta naquella emergência.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.686 — Tendo resolvido revogar o aviso n. 414, de 10 de março de 1917, que considerou como aviso o rebocador Tenente Salles de Carvalho, que passa ao serviço da Capitania do Porto do Esao do Rio Grande do Sul, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 1.685 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por haver sido organizada em Associação, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1919, fica extinta a administração da barra do Rio Grande do Sul, devendo, por isso, o capitão do porto do referido Estado assumir a direcção da respectiva praticaçã.

Declaro-vos ainda que ora resolvo autorizar-vos a providenciar no sentido de ser dispensado do cargo de imediato a referida barra o capitão de corveta Octacilio Octaviano Rosas, que exerce aquellas funcções em virtude de ordem telegraphica.

• Requerimentos despachados

Foguista e tractado de 3ª classe Paulino Baeta de Farias. — Indeferido, de accordo com a informação. (466—Sanatório Naval).

Ma inhoiro nacional de 1ª classe José Pereira da Silva. — Seja submettido a exame. (942—Saude Naval).

Machinho nacional de 1ª classe João Cavalcanti de Oliveira. — A vista da informação, indeferido. (92—Saude Naval).

João Martins Braga. — A vista da informação, indeferido. (827 1ª—I. Marinha).

Francisco Antonio de Oliveira. — Indeferido. (Req. 20 do Maio).

Maro Espirito Santo da Rosa. — Não comparem. (41—Arsenal Rio).

Alzira Martins de Souza. — Comparação na Directoria do Expediente. (321—D. Armamento).

Castro & Comp. — Reduza-se a 2 2/3%. (Req. 20 do maio).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1920

Sr. inspector de Marinha:

N. 1.691 — O Sr. ministro manda comunicar-vos para os devidos fins, e em solução a vosso officio n. 500, 2ª secção, de 4 do corrente, que, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 70, de 14 também do corrente resolveu indeferir o requerimento em que o capitão do corveta honorario Paulo Antonio Ribeiro do Couto pede, em face da lei n. 3.793, de 9 de outubro de 1919, as horas do posto de capitão de fragata, visto já estar no gozo de horas em virtude do decreto de 24 de fevereiro de 1897.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do maio corrente foram concedidos, á vista do laudo de inspecção de saúde por que passou, ao operario da 5ª classe da secção de galvanismo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Deusdedit Sebastião de Barros Leite, 90 dias de licença para tratar-se, de accordo com o art. 8, n. 4, do decreto n. 14.157, de 5 de maio que dispõe sobre a execução do decreto legislativo n. 4.064, de 16 de janeiro, tudo da anno corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Esados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Ceará, de 1:728\$ e 7:611\$989 para pagamento, respectivamente, ao 2º tenente Antonio de Assis Fernandes Tavora e ao Sabino Thomaz de Aquino, ambos reformados (avisos ns. 720 e 724).

No Rio Grande do Norte e Parahyba, de 18:09\$000 e 57:91\$000 á conta do decreto n. 14.097, de 13 de março ultimo (aviso n. 729).

Na Bahia, de 4.746\$ e 480\$, para pagamento, respectivamente, ao major reformado Joaquim de Meirelles Sobrinho e ao Banco Auxiliar das Classes (avisos ns. 730 e 733).

Em Minas Geraes, de 274\$50 e 141\$760 para pagamento, respectivamente aos voluntarios da Patria Domingos José Maria do Carmo e Jorge Marques do Paiva (avisos numeros 731 e 734).

No Rio Grande do Sul, de 3:600\$ para pagamento do consi. ção estabelecida pelo coronel Alfredo Tavora (aviso n. 722).

Sejam parás as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 700\$ a Fr. I Figner (aviso n. 723);

De 199\$500 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 72);

De 622\$900 a A. Placido Marques & Comp. (aviso n. 727);

De 92\$5 a Luiz Macedo (aviso n. 728).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, de 1:150\$323 ao Banco Hypotecario e Agricola daquelle Estado (aviso n. 732).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é indeferido o requerimento em que o capitão da antiga Guarda Nacional Djalma João de Oliveira pede pagamento dos vencimentos a que se julga com direito pelo exercicio do cargo de membro da junta de revisão e sorteio militar da 18ª Circumscripção do Recruta n. 10, po uanto a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, i voca la pelo requerente, só se refere a officias da 2ª Linha do Exército;

Que é nomeado o 1º tenente José Felinto Traiano de Oliveira auxiliar do serviço de encanaria e communicações do quartel-general do commandante da 2ª Região Militar.

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

O 31\$100 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento ao voluntario da Patria Jorge Marques do Paiva (aviso n. 719);

O 8:798\$783 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 10ª, do orçamento de 1919 (aviso n. 754).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 2:858\$ á Faria, Moreira & Macedo (aviso n. 735);

De 57:918\$202, sendo: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 3:099\$150 e a Ferreira Passarello & Comp. 54:8 9\$142 (aviso numero 737);

De 19:850\$ e 22:460\$00 a Ferreira Passarello & Comp. (avisos ns. 738 e 739);

De 10:924\$ á Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 740);

De 753\$ á Marino & Comp. (aviso n. 741);

De 11:847\$310 á Luiz Mendonça & Comp. (aviso n. 741);

De 16:976\$ á B. Dinard & Comp. (aviso n. 744);

De 227\$500 e 637\$500 á Moreira Barbosa & Comp. (avisos ns. 745 e 747);

De 5\$ á J. L. Costa & Comp. (aviso numero 746);

De 720\$ á Fred. Figner (aviso n. 750);

De 3:23\$ á Laport irmão & Comp. (aviso n. 751);

De 38\$900 á Estrada do Ferro Sorocabana (aviso n. 752).

— Ao Sr. ministro da Marinha communicando que é permitido ao reservista do Exército Antonio da Costa Tellos, matricular-se na Capitania do Porto do Aracaju, assim do poder embarcar em navios da marinha mercante brasileira, conforme petiu.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a tabella que se remette, de distribuição e importancia de 830:008 da consignação votada para a verba 14ª — Obras militares — do art. 11, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920;

Que ficam elevados a 23713 e 15285, os quantitativos fixados, no corrente anno, para a etapa e extradiarios respectivamente, das prças do 16º batalhão de caçadores;

Que são nomeados:

O coronel Carlos Cavalcanti de Albuquerque e capitão Eneas do Carvalho Fortes para fazerem parte da commissão examinadora do unico candidato inscripto á prova pratica de instructor de infantaria na Escola Militar, em substituição ao coronel João de Deus Menna Barreto e capitão Benedicto Marques da Silva Acauan;

O capitão de cavallaria Evaristo Marques da Silva representante do Ministerio da Guerra, junto á Terceira Exposição Nacional de Gado a realizar-se na Capital Federal, de 4 a 11 do julho vindouro;

Secretarios das juntas do alistamento militar nos municípios dos Estados abaixo declarados, os seguintes officias:

— Ceará

Boa Viagem — Capitão Primo Ferreira Mello, sendo dispensado do dito logar José Felipe Ribeiro Silva.

Rio Grande do Norte

Mossoró — Major Francisco Romão Filgueira, sendo dispensado desse cargo o capitão Nizael Osorio.

Matto Grosso

Aquidauana—Capitão Francisco Alves de Castro.

Rosario Oeste—Capitão Emiliano Pinto Botelho.

Cuyabá—Alferes Jayme Pitaluga.

Requerimentos despachados

Anacleto de Queiroz Junior.—Compareça à Secretaria da Guerra.

Wanderlino Nogueira, capitão da 2ª linha, pedindo permissão para ensinar telegrafia, telefonha e linguas a soldados, inferiores e officiaes.—Não convém a este ministerio.

Augusto Francisco Ribeiro, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Felinto Abaeté Cavalcanti, 2º tenente, pedindo permissão para tratar-se no Rio de Janeiro.—Concedo, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Francisco Fachi esky, pedindo 2ª via de caderneta de reservista.—Forneca-se, mediante indemnização.

André Curby Carneiro, 3º sargento, pedindo passagem.—Concedo, para desconto no exercicio.

Manoel Chrysostomo Ramos, pedindo permissão para verificar praça.—Apresento-se à 1ª região militar.

Branlio Corrêa do Mello, amannense de 2ª classe pedindo promoção.—Indeferido.

José Salvagat Guimarães, soldado asylo, pedindo permissão para residir fóra do Asylo.—Indeferido.

Joaquim Simão de Oliveira, 2º sargento, pedindo permissão para prestar curso.—Attender.

Pedro de Alcantara Marinho, fazendo pedido identico.—Deferido.

Antonio Pereira de Campos, 1º sargento, pedindo inclusão no quadro de amanuenses.—Indeferido.

Heliodoro Francisco dos Santos Souza, pedindo exclusão do soldado Antonio F. dos Santos Souza.—Indeferido.

Gabriel Diniz Junqueira Guimarães, engenheiro, pedindo trançamento da matricula do seu filho alumno do Collegio Militar.—Não ha que deferir em face do regulamento do Collegio.

Lino José de Almeida, 1º sargento, pedindo engajamento.—Indeferido em vista das informações: requiera reforma, querendo.

Manoel José de Moura Bastos pedindo exclusão do sorteado Ludgero de Moura Bastos.—Aguarde decisão dos Tribunaes Militares.

Pirno José Rodrigues, capitão, pedindo pagamento de soldo.—Não ha mais sobre quo providenciar, visto o assumpto se achar resolvido pela circular de 6 do corrente.

Arthur Alonso Martinho, onorario, pedindo servir no serviço telephonico do ministerio.—Não é possível attender, não só porque o requerente tem outra função effectiva na propria repartição como o auxilio a um serviço viria prejudicar outro.

Nicolao Antonio da Silva, maior, pedindo pagamento de vencimentos de professor adjunto.—Indeferido; o requerente exercea um cargo em commissão, que terminou com a aceitação de outra commissão. As vantagens daquella, portanto, cessaram desde esse momento.

José Gomes da Almeida, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido.

Ascendino Homem de Carvalho, capitão, pedindo rectificação de antiguidade de capitão.—Indeferido, à vista das informações.

Antão de Mello, 3º sargento, pedindo exclusão.—Indeferido.

Antonio Can lido da Silva ex-cabo, pedindo certidão.—Indeferido, por falta de documentação legal.

Adelaide Martins do Leonardo, pedindo exclusão do sorteado Domingos Gonçalves Leo-

nardo.—Declare a interessada o lugar e anno em que foi sorteado seu filho.

José Estevam de Aquino Leite, pedindo pagamento dos vencimentos de seu finado filho, soldado Beechoven J. de Barros Leite.—Pague-se a quantia relativa ao mez de fevereiro, por já o ter sido a correspondente a janeiro, de accordo com a legislação em vigor.

Ignacio José do Nascimento, capitão da 2ª linha, pedindo uma rectificação na caderneta de assentamentos de seu filho 2º sargento José Corrêa do Nascimento.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu permissão ao 2º tenente Aliar de Arau o Martins para frequentar as aulas do curso de pilotagem, sem prejuizo das funções que exerce de auxiliar do capitão Laay na direcção das officinas e sem prejuizo da instrução da turma que actualmente frequenta as aulas do referido curso.

Dia 12

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro mandou matricular na Escola do Estado-Maior o capitão Eurico Rodrigues Peixoto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas de Joaquim Moreira da Silva, na importancia total de 1:1388, provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados para a Inspectoria Federal de Navegação, em abril proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa devera ser escripturada na consignação «Material»—Transportes, passagens, etc.—da verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.008);

Dignae-vos ordenar que a quantia de 200.000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, foi registrada pelo Tribunal de Contas com me a decisão tomada em sessão de 1 do corrente mez, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.577, de 30 de abril de 1919, de accordo com o pedido feito por este ministerio em aviso n. 368, de 30 de janeiro do corrente anno seja entregue, como adiantamento em duas ou mais prestações, ao engenheiro Moyses Teixeira Lopes, para attender ás despesas com os serviços de estudos e construção da Estrada de Ferro Petrol na a Therezina conforme as requisições do mesmo engenheiro (aviso n. 2.009).

—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico do art. 172, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e à vista do que informado em officio n. 1.032, de 5 do corrente mez, ficas autorizado a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio Duarte, a gratificação adicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso nu-

mero 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 324).

Segunda secção

Expediente de 22 de maio de 1920

Offcios expedidos:

N. 262—Ao Sr. director geral dos Telegraphos solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Rosalvo de Freitas.

N. 263—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos aos menores filhos do finado conribuinte Dr. Francisco Ribeiro Soares de Norelles.

Requerimentos despachados

D. Arminda Candida Gonzaga Filgueiras e outros, viuva e filhos de Arthur de Amorim Filgueiras, auxiliar de escripta da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Raymunda Cintra Pinto Nogueira, viuva de Annibal Pinto Nogueira, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Ceará, faz ndo identico pedido.—Cove qual o ordenado simpl's annual do contribuinte sobre o qual contribuiu para o montepio.

DD. Palmyra, Noemia, Alaydo, Elisa, Alice Jo Menezes Araujo, solicitando reversão da pensão que recebia D. Virginia de Menezes Araujo, na qualidade de viuva de Afonso Guedes da Foz da Araujo.—Deferido.

Guilherme Tell Coelho Cintra, procurador de D. Luiza Vieira de Moura, solicitando restituição de um documento, mediante recibo.—Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1920

Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

Estando ainda em via do ser resolvida a questão suscitada sobre a exacta applicação do disposto na verba 4ª do art. 1º da lei numero 3.070 A de 31 de dezembro de 1915, ao caso das emprezas concessionarias de obras de portos, declaro-vos, em aditamento ao aviso n. 66, de 19 do corrente, que vos foi expedido em relação a tomada de contas, correspondente ao 2º semestre de 1919, da Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia, que do mesmo aviso, no tocante às taxas de capacitação, o emquanto não decidia em definitivo a alludida questão, outro effeito não decorre senão o de deixar resalva a a condição de que, pela aprovação das contas, fica tão somente recohecida a importancia total da renda bruta arrecadada, para a qual aquellas taxas contribuíram (aviso numero 70).

—Sr. inspector do Esgotos da Capital Federal:

Em referencia ao vosso officio n. 49-M, de 1 do corrente, communico-vos que resolvi indicar o Dr. João M. Carvalho Mourão para ter o arbitrio no arbitramento sobre isenção de direitos para artigos e materiais de escriptorio, pretendida pelo Rio de Janeiro City Improvements, e bem assim autorizar-vos a consultar aquella companhia se concorda com a indicação, de accordo com o 2º da clausula 33ª do contracto approved pelo decreto n. 6.009, de 18 do dezembro de 1875 (aviso n. 69).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado de Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o inspector federal de Navegação, engenheiro Frodrico Cesar Burlamaqui, para exercer interinamente, em comissão, até ulterior deliberação do Governo o cargo de director-presidente do Lloyd Brasileiro, sem prejuizo das funcções do seu cargo e com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

Resolve nomear o engenheiro civil Humberto Monte, para exercer em comissão, o cargo de engenheiro ajudante da Rede de Viação Cearense com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

Resolve conceder ao bacharel José Arthur Boileux, a exoneração que pediu do cargo de 1º escripturario addito da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, David de Souza, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

Resolve promover, por merecimento, a inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o inspector de 4ª classe da mesma repartição, Armando de Almeida Couto, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

—Resolve, promover, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Domingos Gordo da Cruz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

—Resolve nomear o engenheiro civil Rodolpho Guimarães Valladao para exercer interinamente, o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competem.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

—Resolve nomear o engenheiro fiscal de 2ª classe, em comissão, da Comissão de Fiscalização e Estudos da Linha do Rio do Peixe e Barra Bunita e Ramal de Paranaíba Anísio de Carvalho Palhano para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro chefe da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá, percebendo os vencimentos mensaes de um conto e quinhentos mil réis (1:50 \$:00).

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

—Resolve nomear o engenheiro ajudante, addito, da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes Antonio Canhido Borges engenheiro chefe da Comissão de Estudos para o restabelecimento do Canal de Macahé a Campo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

—Resolve exonerar, por abandono do emprego, Joaquim José de Oliveira Netto do cargo de pagador da Construção do Prolon-

gamento da Estrada de Ferro do Baturité, que exercia em comissão.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

—Resolve nomear Antonio Moreira da Rocha para o cargo de almoxarife da Comissão Constructora da Estrada do Ferro do Piquete a Itajubá, com o vencimento mensal de 60 \$:000.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, com dous terços da diaria, a Arthur de Abreu Godinho, telegraphista de 5ª classe.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Do 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Ceveriano Rodrigues, furador da 3ª divisão.

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, a Felix Gaston Malerme, 3º escripturario da linha de Augra dos Reis.

De 11 dias, em prorrogação, com ordenado, a Joaquim Barreto, chefe de trem do 1º classe da 1ª divisão.

Na Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Herasmo dos Barros Corrêa, 3º escripturario addito da Fiscalização do Porto do Recife.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, Augusto Honorato, diarista da Estrada do Ferro Petrolina Theresina.

Na Inspectoria Federal das Obras Contra as Seccas:

De quatro mezes, com dous terços da diaria, a Oscar Monte de Almeida, auxiliar tecnico da construção do açude publico Periquilha.

No Lloyd Brasileiro:

De tres mezes, com dous terços dos vencimentos, a Dario de Villalba Alvim, agente no porto de Victoria.

Para tratamento do interesses particulares:

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos ao auxiliar de escripta de 3ª classe da Contabilidade da Estrada do Ferro Oeste de Minas Aristides Ferreira Freire.

Expediente de 19 de maio de 1920

A' Inspectoria Federal das Estradas:

Declaram-se approvado o acto que exonerou Antonio José de Almeida Rodrigues, do cargo de auxiliar tecnico da Estrada do Ferro do São Luiz a Caxias.

—Autorizou-se a abonar a diaria de 83 a Antonio Moreira da Rocha, almoxarife da Comissão Constructora da Estrada do Ferro Piquete a Itajubá.

—Declaram-se a Repartição Geral dos Telegraphos a dispensa de fazer a este ministerio a comunicação de franquia telegraphica, que deverá ser feita directamente ás repartições interessadas, recomenhando-se que fosse remetida mensalmente a esta Secretaria do Estado uma estatística das franquias telegraphicas concedidas durante o mez e bem assim semestralmente quanto ás concessões relativas a este periodo.

—Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de apuração de Asca no de Azevedo Paranhos, do cargo de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 362).

Idem idem, do engenheiro Euclides Barroso no cargo de vice-director da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo ao pedido de isenção de di-

roitos feito pela The Amazon River Plate Steam Navigation Company (19) e acompanhado de certificados de isenção passados pela Inspectoria Federal de Navegação e competentes informações.

—Encaminhou-se por cópia ao Ministerio da Fazenda a informação prestada pela Inspectoria Federal de Navegação sobre o pedido de despacho livre de direitos de importação e expediente na Alfandega do Pará feito nos termos do decreto n. 0.807 de 19 de fevereiro de 1913, pela The Amazon River Steam Navigation Company Ltd.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser autorizada o inspector da alfandega desta capital a conceder despacho livre de direitos:

A duas caixas contendo sobressalentes para hydrometros destinados aos serviços da R. de A. e Obras Publicas, vindas de Londres, no vapor inglez Delambrez (aviso n. 356);

A 114 caixas destinadas a Directoria Geral dos Correios, vindas de Genova, pelo vapor Riegel (aviso n. 364);

A varios volumes destinados a Estrada do Ferro Central do Brasil, vindos de New York, pelos vapores Western Hero e Amundala, e de Londres, pelos vapores Sarte e Delambre (aviso n. 366);

A varios volumes destinados a Estrada do Ferro Oeste de Minas, embarcados no vapor Ossining.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra, ter sido dispensa lo o maior da arma de engenharia Augusto Freire da Silva Sobrinho, da comissão constructora da Estrada do Ferro Piquete a Itajubá.

—Ao Ministerio da Agricultura communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados por Carlos Torres Camara, no Estado do Maranhão, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio.

—Autorisou-se a Estrada do Ferro Central do Brasil a substituir pelo engenheiro auxiliar Paulo de Andrade Martins Costa o chefe de officinas da 4ª divisão engenheiro Henrique do Campos Goulart durante o seu impedimento, e, interinamente, o engenheiro José Carvalho de Souza no cargo de ajudante da 4ª divisão pelo chefe de tracção, Interino, José Carvalho de Araújo e a este, no referido cargo tam em interinamente, o sub-chefe de tracção, engenheiro Eustachio Bittencourt Samraio.

—Autorisou-se a Estrada do Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado durante 90 dias a partir de 19 de novembro de 1919 sendo 44 dias com metade da diaria e o restante com dous terços o guaria-cancellado de 2ª classe da 2ª divisão Januario Candido Pereira.

—A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em Joazeiro, Estado da Bahia, pelo auxiliar João Santos Imbassahy.

—A' Inspectoria Federal das Estradas, communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados no Estado da Bahia pelo engenheiro Francisco de Souza.

—Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que as barricadas de cimento contractadas pela Inspectoria Geral das Estradas com Norton Massey Comp. destinada a Estrada do Ferro de Mossoró, foram embarcadas no navio a vela Frank Breinard, que deverá chegar no porto de Mossoró em meados do corrente mez.

—Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo 2º escripturario

da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, Manoel Rozeido de Andrade Luna.

— Ao Ministerio da Marinha, communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegraphistas que forem apresentados em todo o territorio da Republica, Antonio Cantuaria Guimarães.

Requerimentos despachados

Pedindo licença:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
Basilio Desiderio Serra. — Indeferido.
Manoel Antonio de Siqueira de Mello Sobrinho. — Indeferido.

Arthur Gabriel Godinho. — Indeferido.

Na Directoria Geral dos Correios:

Jorge de Menezes Werneck. — Indeferido.
Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
José Gabriel de Albuquerque. — Indeferido.
Virgilio Carlos de Almeida, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo abono de gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tendo presente o vosso officio n. 28, de 8 do corrente, cabe-me declarar o seguinte no tocante aos assumptos da nota que a Embaixada Franceza vos dirigiu e me enviastes por cópia, relativamente á liquidação das contas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, cujo contracto foi declarado caduco pelo decreto numero 13.963, de 6 de janeiro do corrente anno.

A exposição de motivos publicada, juntamente com esse decreto, no *Diario Official* de 10 do mesmo mez, faz saber que o Governo havia aguardado que a companhia satisfizesse todas as condições necessarias para ser passada a escriptura publica a que era indispensavel reduzir a estipulação da clausula 9, do sobredito contracto, para a effectiva transferencia ao dominio da União, do trecho de 250 kilometros, sobre que recae o onus da divida de 25.000.000 de francos, constituida de 50.000 obrigações do juro de 5 %. Na falta de escriptura, por não haver a companhia cumprido as alludidas condições, não pagou o Governo, como não devia pagar, os juros da divida hypothecaria de que se trata: e quanto aos juros sobre o capital garantido do mesmo trecho de 250 kilometros, deixaram de ser pagos, decretada a rescisão, porque a companhia é devedora ao Governo de maior quantia, expressamente reconhecida na clausula 5, do contracto já mencionado.

Vê-se, por consequencia, que os portadores das 50.000 obrigações a que se refere a clausula 9, deste contracto, não se tornaram até agora credores do Governo da União, tendo ainda a companhia de responder pela questionada divida hypothecaria.

Em relação, porém, aos portadores dos titulos do empréstimo federal 4 %, emitido em 1910, para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz, é certo que a sua situação de credores directos do mesmo Governo está claramente estabelecida, tendo continuado o serviço deste empréstimo a ser feito pelo Ministerio da Fazenda.

Declaro-vos, por fim, que ora estão sendo apuradas, para liquidação, todas as contas entre o Governo e a companhia (aviso numero 168).

Requerimento despachado

Drs. Arpigo e Otilon de Carvalho dos Anjos, solicitando como procuradores de Manoel Cotta, ex-inspector de tracção da Estrada de Ferro

Noroeste do Brasil, pagamento do vencimentos relativos aos mezes de julho a novembro de 1917. — Indeferido, de accordo com a informação do director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de maio de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, e afim de que se possa providenciar sobre o pagamento da importancia relativa ao fornecimento de seis exemplares do abecedario do imposto de selo, pertencente ao 2º escriptuario do Thesouro Nacional Affonso Duarte Ribeiro a que se refere o vosso officio n. 478, de 17 de abril findo, torna-se necessario, que sejam enviadas a esta Directoria Geral a 2ª e a 3ª via da conta, que remettestes com o mencionado officio (officio n. 169).

— Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro peço informeis a esta directoria geral qual a categoria e quaes os vencimentos annuos do funcionario de sa repartição Mario de Castro Lopes que, por aviso n. 165, de 19 do corrente, foi mandado ficar á disposição do Ministerio da Guerra, para servir em uma das juntas do alistamento militar desta capital (aviso n. 168).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

De ordem do Sr. ministro e em aditamento ao aviso n. 176, de 20 de abril proximo findo, declaro-vos, que o presidente do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 129, de 27 do mesmo mez, por cópia junta, commun com ter providenciado para que se apresente á essa inspectoría o conductor de 1ª classe Julio Cesar Alves de Barcellos, que estava servindo em commissão no referido Estado.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — 2ª Secção — Circular n. 6 C/2 — Em 21 de maio de 1920.

Recommendo-vos, de ordem do Sr. director geral, que sejam remettidos, mesmo peremptos, ao Correo de Berlin S. W. 68, todos os vales procedentes da Alemanha, que não tenham sido pagos por essa administração e agencias subordinadas, desde o inicio das hostilidades.

Saude e fraternidade. — Servindo do sub-director de contabilidade, R. Campos Sobrinho. — Sr. administrador dos Correios do Estado de...

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — 2ª Secção — Circular n. 7 C/2 — Em 21 de maio de 1920.

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral marcou para 1 de junho futuro o inicio do serviço modificado de vales com o lapio, ficando estabelecido entre o nosso correo e o daquelle paiz que seria adoptado o *yen-ouro* para os vales tomados no Brasil, sendo o maximo da importancia dos mesmos 400 *yen*.

Saude e fraternidade. — Servindo de sub-director de contabilidade, R. Campos Sobrinho. — Sr. administrador dos Correios do Estado de...

Por portarias de 19, 20, 21 e 22 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

• Nomeando a auxiliar do thesoureiro da Directoria Geral, Maria Theroza da Costa Nello Filho, para servir, interinamente, de fiscal de 2ª classe do thesoureiro da mesma directoria, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem;

Concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saude, a cada um dos estafetas distribuidores da Directoria Geral, Mario Tavares da Costa e Francisco Rodrigues da Silva;

Nomeando estafetas distribuidores da Directoria Geral, Hefonso José de Mello o Ary Nerracta, percebendo cada um a diaria de 45000;

Exonerando, como incurso no n. 8 do artigo 483 do regulamento vigente, o estafeta distribuidor da Directoria Geral, Waldemar Francisco da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1920.

Heraldo Barbosa, ex-praticante de 2ª classe da agencia especial do Correo de Santos, São Paulo, pedindo cinco dias de licença, para justificação de faltas. — Concedo, nos termos do infernado.

O mesmo, pedindo 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo 67 dias para justificação de faltas, nos termos da lei.

Afonso Alcoba Ruiz, carteiro da agencia postal de Jahú, S. Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de ajudante da mesma agencia. — Já tendo sido preenchida a vaga, não ha que deferir.

Mesquita Bastos & Comp., negociantes, com o commercio de madeiras o serraria, nesta Capital, pedindo a sua inscrição na Directoria Geral, como fornecedores de artigos de seu ramo de negocio. — Deferido, observadas as formalidades legais.

Pedro O'Dwyer, ex-estafeta interno da Directoria Geral, pedindo certidão do seu tempo de serviço. — Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1920

Eduardo da Silva Martins. — Concedo 13 dias, com dous terços da diaria.

Eustachio Ribeiro. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Angelo Varella, Joaquim Candido Pereira, Telmo de Meleiros Santos e José Azevedo Leal de Souza. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Eugenio Luiz Fernandes e Carlos Amador de Carvalho Lima. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Domingos da Costa, pedindo 90 dias de licença. — Concedo até 12 de janeiro, com abono integral.

Abilio Rodrigues. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria: quanto aos restantes 20 dias, requiera, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Tito Lopes, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Pedro Magalhães, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

José Candido Pereira, pedindo 22 dias de licença. — Requiera ao Sr. ministro da Viação.

José Antonio Chapelin, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Americo Fernandes, pedindo 90 dias de licença. — Archive-se.

Oscar Egydio de Carvalho, pedindo passe para sua esposa. — Concedo, pelo espaço de 90 dias.

Elison Vaz de Mello, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Anna da Silva. — Certifique-se.

Maria do Espirito Santo, pedindo o pagamento dos vencimentos relativos ao segundo semestre do anno proximo passado, o seu finado esposo Manoel Paulino. — Como requer.

Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes. — Pas-se nova certidão, mediante a cobrança da taxa respectiva.

Moacyr Fernandes e Martins de Carvalho & Jorge Junior, pedindo indemnizações. — Indeferidos, por não ter sido cumprido o art. 5ª da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Sampaio, Manoel da Silva, Gualter Alvim e Eduardo Grijó & Comp., pedindo indenizações.—Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 6º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Moura & Carvalho, pedindo indenização.—Em face do que dispõe o art. 9º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Machado Kwall & Comp., pedindo indenização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ailar & Comp., pedindo indenização.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Antonio de Faria, pedindo indenização.—Por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Alberto Teixeira dos Santos, pedindo indenização.—Indeferido, em face do que dispõem os arts. 5º e 728, este do Código Commercial e aquelle da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

França Villela, pedindo indenização.—Em face do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Francisco Sattamini & Comp., pedindo indenização.—Não tendo o remittente cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Manoel Soixas, pedindo indenização.—Indeferido, de accordo com o parecer do Triageo.

Borges & Irmão, pedindo indenização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigencia estabelecida no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 15 de maio de 1920

Sorocabana Railway Company, datado de 13 de março de 1920.—Indeferido de accordo com as informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Additamento ao dia 21 de maio de 1920

Officio:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.232.—Rogo a V. Ex. se digna de ordenar as necessarias providencias para o Tesouro Nacional seja paga, a conta da sub-consignação «Ajudas de custo» da consignação—Gratificações regulamentares do Pessoal—da verba 7ª do orçamento desse Ministerio, para o exercicio de 1920, a importancia de 300\$000 ao 2º escriptuario deste Tribunal bacharel Sebastião Henrique Alves de Barcellos, fixada ao mesmo escriptuario como ajuda de custo pela commissão de que se acha investido na tomada de contas das linhas federaes da Estrada de Ferro Sorocabana conforme solicitou o inspector federal das Estradas em officio n. 372/Z, de 19 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

D'a 22

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.236.—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo

presente o vosso aviso n. 1.786, de 7 do corrente, solicitando o pagamento da quantia de 1:451\$560 ao Lloyd Brasileiro e outros, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos, transportes, telegrammas e passagens, á requisição desse Ministerio, em 1919, resolveu, em sessão de 20 deste mez, recusar registro á despesa, por falta de saldo no credito aberto pelo decreto n. 13.552, de 16 de abril de 1919, a cuja conta devia correr a mesma.

N. 1.237.—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 1.850, do 8 do corrente, solicitando o pagamento da importancia de 934\$990, em que importam as inclusas contas, provenientes de transportes effectuados, no anno passado, por Pestana & Comp. e Lloyd Brasileiro, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, á conta da verba 14ª—Material, consignação I—Directoria e Inspectorias, sub-consignação—Despesas de transportes, etc., do art. 88 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por insuficiencia de saldo.

N. 1.238.—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.144, sem data, relativo ao pagamento da quantia de 2:579\$333, em que importam as inclusas folhas de gratificações a que fizeram jus, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo, o 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Herbert Scheiner de Mendonça, o escriptuario do Serviço Geologico e Mineralogico, Pedro Timoco de Amaral e o 2º official do Serviço de Agricultura Pratica, Oswaldo Kneese, designados para auxiliarem os trabalhos preliminares dos censos demographico e economico, resolveu, em sessão de 20 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por insuficiencia de saldo no credito aberto pelo decreto n. 13.552 de 16 de abril de 1919, a cuja conta devia correr a mesma despesa.

N. 1.23.—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.829, de 8 do corrente, solicitando o pagamento da importancia de 196\$600, em que importa a inclusa factura da Sorocabana Railway Company, proveniente de transportes feitos, no anno passado, á conta da verba 5ª—Material—consignação—Directorias etc. sub-consignação «Compra e transporte de machinas e apparellhos etc. do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á despesa, não só por não existir na verba 5ª—Serviço de Agricultura, a consignação annunciada na ordem de pagamento e na factura—Compra e transporte de machinas, como tambem por não estar devidamente comprovado o fornecimento do transporte pela indispensavel requisição.

N. 1.240.—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.926, de 8 do corrente, relativo ao pagamento da inclusa folha de diarias na importancia de 630\$, a que jus o chefe de culturas do Jardim Botânico, Humberto Gomes de Almeida, nos mezes de fevereiro, março, abril e maio do anno proximo passado, por ter estado em serviço fóra da sede de sua repartição, resolveu, em sessão de 20, recusar registro á alludida despesa, por imprópriedade de classificação de parte da mesma, importando em 10\$020, na verba 5ª—Serviço de Agricultura Pratica, da lei orçamentaria de 1919.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.241.—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento por exercicios finaes, a Bollingrodt &

Meyer, da importancia de 862\$800 orçamentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1915, resolveu, em sessão de 16 de abril ultimo, recusar registro á mencionada despesa por não constar do processo o aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas, que solicitou o pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.242.—Tendo sido registrada a despesa relativa ao pagamento á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, da quantia de frs. 140.320.546.00, solicitado pelo aviso n. 3.634, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, de 20 de novembro de 1919, cabe-me restituir a V. Ex., afim de ser junto á mencionada ordem de pagamento, o incluso processo, organizado com o requerimento daquelle companhia, de 9 de dezembro ultimo, com os documentos que certificam a desistencia da mesma companhia, de acções, sob ns. 2.898 e 2.795, movidas contra a União Federal, e bem assim com o referente á desistencia julgada por sentença a 21 de novembro de 1919.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.243.—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.848, de 16 do mez proximo findo, no qual é solicitado que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.944, de 31 de dezembro do anno passado, seja distribuido, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, a quantia de 5:612\$300, para pagamento a Antonio da Costa Santos & Comp. proveniente do fornecimento de medicamentos e viveres á Prefeitura de Tarauacá, para as victimas da epidemia da gripe, no anno de 1919, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á despesa, por não se achar a mesma comprovada.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 1.244.—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.357, de 10 do corrente, no qual esse ministerio solicita pagamento ao Lloyd Brasileiro por fornecimento de passagens e transportes feitos, no anno passado, á conta da verba 23ª—«Fretos, passagens, etc.», «Material para fretos, etc.», do orçamento de 1919, e, bem assim, o de n. 1.621 A, de 15, declarando ser a ordem de pagamento, constante das inclusas facturas, de 10:000\$00 e não de 10.700\$00, segundo fóra extrado no primeiro dos eia los avisos, resolveu, em sessão de 20 deste mez, recusar registro á despesa por insuficiencia de saldo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Additamento ao do dia 21 de maio de 1920

—Officios:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.233.—Communico-vos, em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado no vosso officio n. 372/Z, de 19 do corrente, que foi assignado o 2º escriptuario deste tribunal bacharel Sebastião Henrique Alves de Barcellos para comparecer a 15 de junho proximo futura, no escriptorio da Estrada de Ferro Sorocabana, na capital do Estado de São Paulo, afim de representar o mesmo tribunal na tomada de contas da referida estrada e vos solicita providencias para que seja fornecida a respectiva passagem áquelle escriptuario, de ida e volta, entre esta capital e aquella.

— Sr. director da Directoria
N. 1.231 — Communicação, em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado hoje no officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 372/Z, de 19 do corrente, que foi designado o 2º escriptuario bacharel Sebastião Henrique Alves do Barcellos, com exercício nessa directoria, para representar este tribunal na tomada de contas das linhas federaes da Estrada de Ferro Sorocabana, a se iniciar no escriptorio da mesma estrada, na capital do Estado de São Paulo em 15 de junho proximo futuro.

Portaria

N. 1.234 — Communicação ao Sr. 2º escriptuario bacharel Sebastião Henrique Alves do Barcellos que o Exmo. Sr. ministro presidente resolveu, nesta data, designar-o para representar este tribunal na tomada de contas das linhas federaes da Estrada de Ferro Sorocabana, a 15 de junho proximo futuro, conforme solicitação a Inspectoria Federal das Estradas no officio n. 372/S, de 19 do corrente, devendo para esse fim comparecer á sede daquella Estrada na capital do Estado de S. Paulo.

Dia 22

N. 1.240 — Sr. director da Despesa Publica: De conformidade com despacho do Exm. Sr. ministro presidente, de 20 do corrente, exarado no aviso n. 3.006, de 8 deste mez, relativo ao pagamento a Corrêa Irmãos, da quantia de 15.000\$, em que importa a inclusa folha, proveniente de auxilio a que fizeram jus, em 1918, pela importação de mil ovelhas, cabem-me devolver-vos, inclusos a folha e o aviso alludidos, visto tratar-se de despesa á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.387, de 6 de janeiro de 1919, a esse Ministerio, o já distribuido ao Thesouro Nacional.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.247 — Transmittindo-vos inclusa a cópia do decreto n. 14.171 de 15 do corrente, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 9.863.573\$821, destinado a attender ao pagamento das despesas resultantes da rescisão do contracto celebrado com a Companhia de Viação e Construcções para a construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, cabem-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido no aviso n. 229 de 17 deste mez, daquelle Ministerio, resolveu em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

23ª sessão em 15 de maio de 1920

PRESENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Cavalhanti, vice presidente, que se encontra de licença, e o Sr. ministro João Mendes, com causa justificada.

foi approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesma.

O Sr. presidente submetto ao Tribunal o requerimento do Sr. desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, apellado na apellação civil do Districto Federal n. 3.362, sendo apellantes o Juiz Federal, *ex officio*, e a União, pedindo preferencia para o julgamento do mesmo feito, sendo pelo Tribunal deferido o pedido contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro e Muniz Barreto.

Na segunda parte da sessão o Sr. presidente do tribunal annunciou a discussão e votação das emendas ao Regimento apresentadas na sessão anterior pelos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque, na seguinte ordem:

1ª Emenda

«Durante os mezes de abril a novembro inclusive, enquanto não se resolver o contrario, ficará ovelado a tres por semana o numero das sessões ordinarias do tribunal, destinando-se a primeira de cada semana ao julgamento dos *habeas-corpus*, conflito de jurisdicção e recursos criminaes e, na falta destes, ao de outros feitos que tenham preferencia pelo regimento.»

A essa emenda apresentou o Sr. ministro Godofredo Cunha o seguinte substitutivo:

«O Supremo Tribunal Federal se reunirá em sessões ordinarias, excepto aos domingos e dias feriados, até a decisão final de todos os feitos com dia concedido para julgamento, observada a ordem rigorosa de antiguidade.»

O Sr. ministro Leoni Ramos leu e mandou ler a seguinte sub-emenda: «Em vez de até novembro — liga-se até outubro, e o Sr. ministro Pedro Lessa a seguinte: Depois de a primeira de cada semana — acrescente-se: que se realizará ás segundas-feiras.

O Sr. ministro Muniz Barreto apresentou a seguinte sub-emenda:

«Substituam-se as palavras: «ao julgamento do *habeas-corpus*, etc., pelas seguintes: ao julgamento das acções originarias, acções rescisórias, apellações civis, embargos a pontos novas, recursos extraordinarios e revisões criminaes. Nas outras sessões essas causas serão julgadas depois da audiencia do juiz semanario.»

Depois de discutir essas emendas e sub-emendas foram submettidas á votação, sendo approvada a apresentada pelos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque, com as modificações propostas pelos Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, cujo substitutivo ficou prejudicado, bem como a sub-emenda do Sr. ministro Muniz Barreto.

2ª emenda apresentada pelos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque:

«Aos relatores nos recursos extraordinarios fica competendo negar-lhe seguimento, se, ouvido o procurador geral da Republica, entenderem que não é o caso desse recurso. Do despacho que nesta conformidade proferirem, cabe o agravo do art. 44: não assim do que mantar proseguir o recurso.»

Posta em discussão, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Edmundo Lins e Muniz Barreto justificaram respectivamente as seguintes sub-emendas:

«Na segunda emenda do Sr. ministro Viveiros de Castro, ficam incluídos os conflitos de jurisdicção que reproloirem materia já decidida em outro conflicto». — Sebastião de Lacerda.

Depois das palavras «desse recurso», acrescente-se: de accordo com a jurisprudencia do Tribunal. — E. Lins.

«No caso do relator verificar que, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal, não cabe recurso extraordinario nem conflicto

de jurisdicção, apresentará os autos ao Tribunal para decidir sobre a preliminar, depois de ouvido o procurador geral da Republica, sendo por escripto si se tratar de recurso extraordinario». — Muniz Barreto.

Essas emendas e sub-emendas provocaram viva discussão, em que tomaram parte os Srs. ministros Pires e Albuquerque, Pedro Lessa, Muniz Barreto, Godofredo Cunha, Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins.

Postas as votos foi approvada a dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque e bem assim as additivas dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Lessa e Pedro Mibelli.

A sub-emenda firmada pelo Sr. ministro Muniz Barreto foi rejeitada contra os votos do Sr. Ex. e dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda.

Ficaram adiadas as votações da terceira emenda apresentada pelos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque e a da seguinte apresentada pelo Sr. ministro Muniz Barreto:

«No art. 62. Substituam-se as palavras «depois destas», pelas seguintes: «às 2. horas e meia da tarde, sendo interrompida a sessão.»

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.747 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrentes, os pacientes, José Raymundo e outros; recorrido, o Juiz Federal. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.872 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; pacientes, Leandro de Barros e seus filhos menores Lucilla e Armando. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.873 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente, Antonio Barbosa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.879 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Armando da Almeida Barcos; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Viveiros de Castro, que pediu vista dos autos.

N. 5.882 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrentes, Jacintho Leal e outros; recorrido, o Juiz Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Simão da Costa.

N. 5.883 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Francisco Pereira da Silva. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedir-se informações ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins e Muniz Barreto, que negaram desde logo a ordem.

N. 5.884 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, a paciente D.ª Etelvina Silva; recorrido, o Juiz de direito da 4ª Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.880 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, José Narciso da Rocha Filho. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.885 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente, Antonio Lins de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Tiveram identica decisão a do *habeas corpus* n. 5.866 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 5.871 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Narciso Can Lido de Freitas;

N. 5.878 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Jorge Winter;

N. 5.881 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente André M. do G. dos Santos;

N. 5.885 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Henrique da Rocha Banha;

N. 5.886 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Vibielli; recorrido, o paciente Alfredo Morzato;

N. 5.874 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Vibielli; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Antonio Alves Gato Junior. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Vibielli, Leon Ramos, Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram identica decisão a do *habeas corpus* n. 5.874, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 5.875 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorridos os pacientes João Luiz Bronie outros;

N. 5.876 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorridos, os pacientes João Scherer e outros.

Conflictos de jurisdição

N. 483 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; suscitante, a São Paulo Northern Railroad Company; suscitado, o Juiz da 2ª Vara Seccional do Districto Federal e o Juiz de Direito da 2ª Vara Commercial da comarca de S. Paulo. — Julgou-se prejudicado o conflito, unanimemente.

N. 485 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; suscitante, a São Paulo Northern Railroad Company; suscitados, o Juiz da 2ª Vara Seccional do Districto Federal e o Juiz de Direito da comarca de Aracaju, da Estado de S. Paulo. — Julgou-se improcedente o conflito, por ser competente a Justiça local, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 2.764 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, a Companhia Industrial de Xarque e outros; agravada, a Fazenda do Estado. — Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que pediu vista dos autos.

N. 2.765 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; agravante, o Dr. João de Deus Pires Leal; agravado, Dr. Simplicio da Souza Meneses. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.768 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Jacome Rosário Staffa; agravado, Elvir Maller. — Julgou-se renunciado e deserto o agravo por não ter sido preparado no prazo legal, unanimemente.

Encorrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 22 de maio de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO LINS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Conflictos de jurisdição

N. 467 — Rio de Janeiro — Suscitante, o juiz de direito da comarca de Rio Bonito; suscitado, o juiz seccional do Estado de Rio de Janeiro. — Julgou-se procedente o conflito.

N. 471 — Districto Federal — Suscitante, Fernando Gerard, entre os juizes da 1ª Pre-

toria do Districto Federal e o da 3ª Vara Civil do Estado de S. Paulo. — Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do Regulamento.

N. 477 — Rio de Janeiro — Suscitante, o juiz de direito da comarca de Petropolis; entre os juizes do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal e o da 2ª Vara Civil do mesmo districto. — Julgou-se procedente o conflito e competente o juiz de Petropolis.

N. 477 A — Districto Federal — Suscitantes, J. Paixão & Comp.; entre os juizes de direito de todas as varas civeis do Districto Federal e o de direito da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro. — Julgou-se prejudicado o recurso.

N. 478 — Espirito Santo — Suscitantes, o juiz de direito da comarca de Gmaudú, no Estado do Espirito Santo, e o de direito da comarca de Carangola, no Estado de Minas Geraes. — Julgou-se procedente o conflito.

Aggraves de petição

N. 2.699 — Districto Federal — Agravantes, Soco Maia & Comp.; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.710 — Rio de Janeiro — Agravantes, Ferreira Machado & Comp.; agravado, René Signourel de Pointis. — Rejeitaram-se os embargos.

Apellações criminaes

N. 880 — S. Paulo — Appellante, Christino Appellario; appellada, a Justiça Federal. — Receberam-se os embargos.

N. 798 — S. Paulo — Appellante, Manoel Baptista Ferreira; appellada, a Justiça Federal. — Desprezaram-se os embargos.

Apellações civeis

N. 2.440 — Districto Federal — Appellante, José Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal. — Receberam-se os embargos.

N. 3.536 — Alagoas — Appellante, D. Elia Gutierrez de Souza Leite; appellado, Conrado Caldeira. — Homologou-se a desistência.

Carta testemunhavel

N. 2.754 — Districto Federal — Supplicante, Antonio Dias dos Santos; supplicado, José Gonçalves Soares. — Deu-se provimento á carta.

Recursos extraordinarios

N. 739 — Minas Geraes — Recorrentes, Dias Rodrigues & Comp.; recorridos, Almeida Sarmiento & Comp. — Não se conheceu do recurso.

N. 4.186 — Rio Grande do Sul — Recorrentes, a Commercial Union Assurance e outros; recorridos, Franco, Ramos & Comp. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.488 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Commercial Union Assurance; recorrido, Antonio Henrique da Silva. — Negou-se provimento ao recurso. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 22 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SE RETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS DE BAPTISTA

Comparceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Machado Guimarães e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.342 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; imputado, Dr. Al-

fredo Beaumont em favor dos pacientes Ave-lino Marques Baptista e Antonio Pereira Vel-lozo. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.343 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Antonio de Oliveira em favor do paciente José Campos. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.345 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Ricardo Monteiro, Euclides dos Santos, José Francisco Alves e André Real. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.346 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Marmes. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.347 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, João Roças. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.349 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, João Lemos (menor) e Bibiano Francisco da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.350 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro em favor do paciente Carlos Moisson. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.351 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Jayme Martins de Castro. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.352 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João de Lima. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.353 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio de Oliveira, em favor do paciente João Ferreira de Freitas. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª V. a Criminal, presentes os pacientes, unanimemente.

Apellações crimes

N. 3.989 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Isolina Amarco; appellada, a Justiça. — Deram provimento para abrevor, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.02 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Joaquim Faria; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.043 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Aricides do Faria; appellada, a Justiça. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

Presidiu o julgamento com voto o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.050 — Relator, o Sr. Machado Guimarães; appellante, Manoel Joaquim Gura; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.065 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Alexandre de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.0 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Oscar da Veiga Passos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.110 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Ayres de Albuquerque; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.111 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Pereira da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.133 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça, por seu promotor a Juízo; appellado, Angelino Dionysio. — Julga-la em sessão secreta. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.159 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Pedro Victor de Carvalho, Octacilio Leal Simões e Antonio Teixeira de Faria; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.161 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Carlos Brum; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.171 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Domingos Perdigoto; appellada, a Justiça. — Deram provimento em parte para reduzir a pena ao grão mérito do art. 303 do Código Penal, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.183 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Sebastião Cardoso Botelho; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.195 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Pedro Correia da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.199 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, César Gonzaga; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir ao mínimo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.342 — (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Miguel Pereira do Souza; appellada, a Justiça. — Homologaram a desistência, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recursos criminaes

Ns. 603 e 619.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de null da

Ns. 1.354, 2.821, 3.423 e 3.270 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira

Appellações criminaes

Ns. 3.806, 3.914, 2.028, 3.904, 4.231 e 3.822 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 3.783, 3.797 e 3.886 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.009, 4.123, 4.187 e 4.189 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Appellações civis

Ns. 4.068 e 4.071 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações criminaes

Ns. 4.233 e 4.338.

COM DIA

Appellação crime

N. 3.972.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações criminaes

Ns. 3.949, 3.645, 4.226, 4.156, 4.169, 3.838, 3.993 e 4.107.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada no dia 20 do corrente mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de maio de 1920. No impedimento ocasional do 2º secretario e no do official. — O amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 3.972 appellante Americo Joaquim de Barros Vianna, appellada a Justiça, será effectuado na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de maio de 1920. No impedimento do secretario e do official. — O amanuense, Clovis José Baptista.

Juiz de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 30 dias aos afilhados da finada dona Isbella Rodrigues Braga, para apresentarem neste juizo os documentos comprobatorios dessa qualidade, afim de ficarem habilitados a percepção do legado que lhe foi deixado pela mesma finada.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que neste meu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve corre seus termos o inventario dos bens deixados por dona Isbella Rodrigues Braga, fallecida no dia 15 de mar. de 1920, nesta cidade, e tendo sido pelo referido inventariante dirigida a este juizo a petição de teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria, Domingos Barbosa da Silva Braga, nos autos de inventario de sua mulher D. Isbella Rodrigues Braga, tendo esta, em testamento que fez, instituido o supplicante herdeiro universal de todos os seus bens com a clausula de dar a cada um o seus afilhados existentes na data do testamento a quantia de quinhentis mil réis, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes com o prazo de 30 dias convocando os referidos afilhados

para apresentarem neste juizo os documentos comprobatorios dessa qualidade, proseguindo-se, entretanto, nos termos regulares do inventario pois que esse mesmo encargo não influe no c. rilo feito e com o qual o supplicante desde já se declara do accôr para os devidos effectos. Espera deferimento. Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1920. — Cid Braune». (Está collata e inuizada uma estampilha do valor de 300 réis). Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: «J. Sim, Rio, 19-5-920—Ovidio Romeiro». A verba testamentaria tem o teor seguinte: «Eu, Isbella Rodrigues Braga, instituo herdeiro universal de todos os meus bens ao meu marido Domingos Barbosa da Silva Braga, com a clausula de dar a cada um dos meus afilhados existentes nesta data, a quantia do quinhentos mil réis». Em virtude do que cito a todos os afilhados da finada dona Isbella Rodrigues Braga para no prazo de 30 dias apresentarem neste juizo os documentos comprobatorios dessa qualidade, afim de ficarem habilitados para receberem o legado que es foi deixado, sob pena de revelia. E o juizo funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152 e o processo de inventario corre pelo cartorio do escrivão que este subscreve á mesma rua n. 150. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente que será afixado ás portas do Forum, pelo porteiro, e mais dous de igual teor que serão publicados no Diario Official e Jornal do Commercio. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro o cartorio do 1º Officio da Provedoria e Residuos em 21 de maio de 1920. — Eu, José Serra d'Oliveira Junior, escrivão subscrevo. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 21 de maio de 1920. — José Serra Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça para venda e arrematação do predio á avulsa Passos n. 34, pertencente a Aristides Amaral dos Santos Lima e outros, havido no inventario do tenente-coronel Antonio José do Amaral, na forma abaixo.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal etc.:

Faz saber a quem interessar porra que o porteiro deste juizo, no dia 15 de junho proximo, após a audiência do estylo, que se realiza á 1 hora da tarde á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da importancia de 40:000, o predio de sobra do 4º avenida Passos n. 34, fôto do platibanda, tendo na frente tres portas, no pavimento terreo e no sobrado, tambem tres portas, sendo a do centro mais larga, construido de pedra, cal e pilos, portas de cantaria e massa, medindo 6m.65 de largura, por 25m.55 de comprimento, dividindo-se o pavimento terreo em um salão, uma sala ladrilhados, um quarto assoalhado e corredor cimentado, e no sobrado duas salas e dois quartos assoalhados e forrados. Em seguida existe um puxão, em forma de meia agua, medindo 2m.81 de largura por 8m.65 de comprimento, no qual tem coza, coizer e privada cimentados e em seguida um quintal murado. O respectivo terreo mede 6m.65 de largura por 49m.70 de comprimento. A construção é antiga, sendo moderna a fachada, em vista do recuo, estando em bom estado de conservação. O immovel acima descripto pertence a Aristides Amaral dos Santos Lima e outros, herdeiros do fallecido tenente-coronel Antonio José do Amaral, alguns em plena propriedade e outros em fideicomisso sendo, porém, que as quotas fideicomissarias serão posteriormente con-

vertidas em apólicas da dívida pública, em nomes dos herdeiros respectivos e com as competentes cláusulas, correndo, porém, por conta do arrematante, o imposto do laudêmio, si o respectivo terreno for a elle sujeito. Para constar mandei passar o presente o mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, sendo que a venda será feita a dinheiro de conta lo que será depositado na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de maio de 1920. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevô, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz* (estava sellado). Conforme. — *Augusto Bezerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação do imóvel penhorado a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, no executivo hypothecario que lhe movem Ferreira Braga & Comp., na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processam os autos do executivo hypothecario em que são exequentes Ferreira Braga & Comp. e a citada D. Maria Isabel Pereira da Veiga, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor do tor juiz da Primeira Vara Cível. Dizeem Ferreira Braga & Comp., no executivo hypothecario que movem a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, que não tendo havido licitação para a primeira praça dos bens penhorados, requerem sejam expedidos novos editaes para a segunda, visto o abatimento legal. P. deferimento. Rio, 11 de maio de 1920. — Antonio Bento da Faria. (Devidamente sellado.) Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 11-5-1920.

Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em segunda praça deste Juizo, no dia vinte e quatro do corrente mez, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o imóvel penhorado a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, no executivo hypothecario que lhe movem Ferreira Braga & Comp., o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Lote de terreno baldio sito á rua dona Clara sem numero, freguezia de São Christovão, com os seguintes caracteristicos: Terreno em forma rectangular, que foi desmembrado do comprehendido entre as ruas S. Luiz Gonzaga, D. Clara e Alegria, o qual fica caracterizado do modo seguinte: pela rua dona Clara, 105 metros, contados da margem do Estrada de Ferro Melhoramentos, no ponto onde faz esquina com essa mesma rua para a direita até completar essa dimensão, do lado da estrada de ferro, 97 metros em linha ligeiramente curva, contados daquelle mencionado ponto de esquina, da margem da mesma estrada com a rua D. Clara para baixo, em direcção á rua da Alegria, até completar a dita extensão e, finalmente, pela outra face 80 metros em diagonal, tirada da linha deste ultimo ponto para cima a juntar-se com

a extremidade da primeira linha, de 105 metros, tirada da rua D. Clara, limitando por essa face com terrenos da União Federal, na forma já referida. A topographia do terreno assim delimitada tem a configuração de um triangulo. Ao terreno descripto, que está todo aberto, deram o valor de vinte e um contos de réis (21:000\$), que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a dezoito contos e novecentos mil réis (18:900\$), preço por que vae o imóvel a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal, na forma abaixo :

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal. Faz saber a quem interessar possa que no dia 31 do corrente, ás 13 horas, no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, pelo porteiro dos auditorios após a audiência deste Juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação em 2ª praça os imóveis penhorados em virtude de executivo hypothecario que José Fischer move contra D. Consuelo Santa Cruz Gafre e cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Prudente do Moraes n. 65, em Ipanema Copacabana com terreno ao lado direito e a frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra nua com pilastra de tijolo com gradil e portão de madeira, tendo na fachada na parte correspondente ao porão uma janella larga e peitoril e do lado direito uma porta, além de uma outra na parte assobradada, tres portas que deitam para uma varanda que acompanha a linha da fachada para a qual dá acesso uma escada de marmore em curva forma do chalet tendo a face em recuo platibanda e todo coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assalhados e dependencias de accordo com as leis em vigor. O predio mede inclusive a face em recuo 6m,15 por 13m,35 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 9m,83 de frente por 29m,15 de fundos. O predio tem na parede lateral esquerda janellas que deitam para o corredor de entrada do terreno ao predio n. 67, estando na parte do quintal todo murado. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 24:000\$. Predio terreno sito á rua Prudente do Moraes n. 67, Ipanema, Copacabana, edificado em terreno aos fundos do de n. 65, tendo na fachada uma janella do peitoril e uma porta, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em como os para familia forrados e assalhados, e dependencias laterais. O predio mede 4m,80 de frente por 9m,30 c. de fundos e puxado ao lado com 4m de comprimento por 5m,20 c. de largura formando a cobertura do puxado um terraço. O terreno pertencente ao predio forma um corredor de entrada com 1m,20 c. de largura por 29m,15 c. de extensão, seguindo dali com a largura total de 11m, por 20 m.

85 c. de fundos. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de riga, carecendo de concertos e pinturas geraes, pelo que ao proprio descripto com o terreno apontado damos o valor de 9:000\$. Importa a preschite avaliação em 33:000\$, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 29:700\$, preço por quanto vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro a vista, ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este e outro de igual teor que serão publicados pela imprensa o affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, subcrevi. — *Auto Fortes* (sellado legalmente). Conforme o original, dou fé. Rio 22 de maio de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, na forma abaixo :

O Dr. Auto Fortes, Juizo de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por este inizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos do precatória vindo do juiz de direito da Segunda Vara da Comarca de Nictheroy, a requerimento de João Ribeiro da Rosa, nos quaes lhe foi dirigido a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Cível, João Ribeiro da Rosa requer a V. Ex. se digne de mandar juntar esta com os inchissos documentos aos autos da precatória remetida a este Juizo, pelo Juize de Direito da Segunda Vara da Comarca de Nictheroy, para venda, em praça, do predio e respectivo terreno, á rua Adda n. 6, na Piedade, pertencente ao espolio inventariado de Manoel Feliciano Pereira e sua mulher Dona Amelia Pereira, e ordenar sejam expedidos editaes de segunda praça, visto não ter havido licitante na primeira, realizada hontem. Nestos termos, pede deferimento. Rio, 21 de maio de 1920.

Herotides A. de Oliveira, advogado. (Devidamente sellado.) Despacho — J. Sim, em termos. Rio, 21-5-1920, Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico o leilão do venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, do predio e respectivo terreno sito á rua Adda n. 6, na Piedade, freguezia de Inhaúma, o terreno mede 11 metros de frente por 40m, de extensão, estando o predio dividido em commodos para familia e foi estimado em 3:000\$ que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 2:700\$, preço porquanto vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar o preço que será feito mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. *Auto Fortes*. (Devidamente sellado). — Conforme o original. — Rio 22 de maio de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem a reclamação de Joaquim Neves Junior, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Joaquim Neves Junior, lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Baptista & Guerra, na forma do artigo 37 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Digam os fallidos e liquidatario, Rio, 8 de maio de 1920. — Sampaio Vianna. E tendo fallido o fallido o liquidatario, em virtude do que são citados os interessados, para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações que tiverem a reclamação sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 8 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Santos & Comp., á avenida Mem de Sá n. 178, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Corrêa Ribeiro & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Santos & Comp., por sentença deste juízo, de 20 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores J. Santos & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 28 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1920 Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevo. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

Certifico que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas do liquidatario Mr. Trajano de Miranda Valverde. Rio, 31 de maio de 1920. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, cu dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 24 do corrente, logo após á audiencia deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que José Domingues Machado move a Amandio Pinto Margarido Pires e vão á praça para solução da dita acção executiva, a saber: Moveis existentes na casa Garde Meublé, sita á praça Marchal Deodoro n. 6: Uma mobilia para sala de jantar, composta de um buffet, um étagère, uma mesa elastica oval com tres taboas, um guarda-pratos e seis cadeiras com assentos empalhados, estando uma furada, tudo de canella; avaliada em 600\$, abatendo-se 60%, fica 340\$; uma mobilia para quarto, composta de uma cama de casal, dous guarda-casacas, dous lavatorios, sendo a cama com estrado de madeira, tudo de canella, avaliada em 450\$, abatendo-se 45% dos 10 %, fica o liquido de 405\$; tres camas de solteiro com estrados de madeira, avaliadas em 90\$, abatendo-se 9%, fica 81\$; duas camas para creança, uma com estrado e a outra com taboas, avaliadas em 50\$, abatendo-se 5%, fica o liquido de 45\$; uma meia commoda no estado, avaliada em 35\$, abatendo-se 35\$500, fica o liquido de 31\$500; um grupo de madeiras claras com tres peças estufadas a couro, avaliado em 120\$, abatendo-se 12% dos 10 %, fica o liquido de 108\$; meia mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras com braços e seis cadeiras de guarnição, estando duas perfeitas, tres no estado e uma quebrada, avaliada em 170\$ (abatendo-se 17\$, fica o liquido de 153\$; uma cadeira de balanço, avaliada em 30\$, abatendo-se 3%, fica o liquido de 27\$; uma mesinha de madeira clara, para centro, avaliada em 30\$, abatendo-se 3\$, fica o liquido de 27\$000. Moveis em poder do executado na ilha do Governador: Duas columnas para sala, avaliadas em 20\$, abatendo-se 2\$, fica o liquido de 18\$; um guarda-comidas, estragado, avaliado em 25\$, abatendo-se 2\$500, fica o liquido de 22\$500; seis cadeiras austriacas, avaliadas em 30\$, abatendo-se 3%, fica o liquido de 27\$; uma cama de vinhatico antigo, para casal, avaliada em 40\$, abatendo-se 4\$, fica o liquido de 36\$; uma cama para creança, avaliada em 25\$, abatendo-se 2\$500, fica o liquido de 22\$500; um guarda-casacas, avaliado em 100\$, abatendo-se 10% dos 10 %, fica o liquido de 90\$; um lote de louças de uso, avaliado em 50\$, abatendo-se 5\$, fica o liquido de 45\$; um lote de talheres de uso, avaliado em 50\$, abatendo-se 5\$, fica o liquido de 45\$; um lote de panelas, avaliado em 40\$, abatendo-se 4\$, fica o liquido de 36\$; cinco bancos para jardim, avaliados em 40\$, abatendo-se 4\$, fica

o liquido de 36\$; um carrinho de ferro, avaliado em 6\$, abatendo-se 600 réis dos 10 %, fica o liquido de 5\$400. Ainda no Meuble, no Campo, de São Christovão: Uma mesa de pinho, avaliada em 10\$, abatendo-se 1\$ dos 10 %, fica o liquido de 9\$; um espelho para sala de visitas com o centro oval, avaliado em 40\$, abatendo-se 4\$, fica o liquido de 36\$000. Somma a presente avaliação a quantia total de 2:051\$, abatendo-se 205\$ dos 10 %, fica o liquido de 1:845\$900. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça, e, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1920. Eu, Antonio Rêllo da Costa Araujo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subcrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — Antonio Rêllo da Costa Araujo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dello conhecimento tenham, que por parte de D. Adalgisa Bittencourt me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Adalgisa Bittencourt, tendo requerido por este juízo o inventario negativo dos bens de seu casal, visto haver se desquitado de seu marido Juvenal Matheus Ferreira, e com até hoje seja ignorado o seu paradeiro, vem requerer a V. Ex. a expedição de edictos, na forma da lei, afim de se proseguir nos ultteriores termos do processo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Edgard Gomes Pereira. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim, Rio, 18 de maio de 1920. — Sampaio Vianna. A petição inicial o auto de declaração são do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. D. Adalgisa Bittencourt, tendo sido decretado o divórcio em acção movida contra o seu marido Juvenal Matheus Ferreira, quer proceder a inventario negativo dos bens do casal para o que requer seja admittido a assignar o respectivo termo de inventariante afim de se proseguir nos demais termos do processo. P. deferimento. Rio, 12 de maio de 1920. — Edgard Gomes Pereira. (Estava sellada). Despacho: D. A. Sim, Rio, 14 de maio de 1920. — Sampaio Vianna. Auto. Auto de declaração sob affirmação. Aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala dos despachos do Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, onde se achava com o escrivão adeante nomeado, ali presente D. Adalgisa Bittencourt, neste acto representada por seu bastante procurador o advogado doutor Edgard Gomes Pereira, o juiz lhe deferiu o compromisso legal sob o qual declarou que o seu casal hoje extinto em virtude de sentença que julgou procedente a acção de desquite que moveu a Ju-

venal Matheus Ferreira e que passou em julgado não possa bem algum o seu inventariado, de conformidade com a sua petição a fls. 2 que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna o dito advogado. Eu, Antonio Rello de Paula Araújo, escrevente juramentado o escrevi. Em tempo. Resalvo a entrelinha ao principio que diz edezonoves. Eu, Antonio Rello de Paula Araújo, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevi o subescrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. — Edgard Gomes Pereira. E em virtude de meu despacho neste transcripto, por este cito e chamo o Vito Juvenal Matheus Ferreira, que continua a achar-se em lugar ignorado, com o prazo de 30 dias, para que findo o dito prazo e no outro de cinco dias que lhe será assignado em audiência, vir dizer o que for a bem de seus direitos sobre a declaração sob affirmação que fez a supplicante e que se acha neste transcripto, sob pena de revelia e de ser julgado nor sentença o inventario negativo, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos do processo, até final, sob a mesma pena de revelia o sciende de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a quem que por elle se interessar mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevi o subescrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. — Rio, 20 de maio de 1920. — Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias vierem ou delle conhecimento tenham que por parte de Joaquim Fernandes & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível, Joaquim Fernandes & Comp., proprietarios da metade do predio em que são estabelecidos á rua do Rozario n. 136, roqueira um a citação da usufructuaria da outra metade para, no prazo de cinco dias que lhes será assignado em audiência, allegarem o que for a bem de seus direitos, afim de, previamente avaliado, ser o alludido predio, ora pro indiviso, entre os supplicantes e os referidos usufructuarios, vendido em hasta publica, partindo-se o preço (Cod. Civ. artizo 133) protestando desde logo pela preferencia que lhes assegura o citado artigo. Conta-se entre esses usufructuarios D. Heloisa da Graça Aranha Rosa e Silva, casada com o Dr. Francisco da Assis Rosa e Silva, os quaes se acham ausentes em viagem de recreio, na Europa, e, portanto em lugar incerto e não sabido. Querem, pois, os supplicantes justificar esse facto, para julgado provado quanto basta, serem expeditos e publicos, pelo prazo legal, editas de citação dos mencionados Dr. Francisco da Assis Rosa e Silva e sua mulher, D. Heloisa da Graça Aranha Rosa e Silva, para o supra citado fim, sob pena de revelia. Nestes termos, roqueiram dia e hora

para produzir as testemunhas da justificação e pedir deferimento. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Francisco de Paula Carvalho Verani, solicitador. (Estava sellada.) Em cuja petição del o despacho do teor seguinte: J. Sim. Rio. 11 — 5. — 920. — Sampaio Vianna. E tendo os supplicantes justificado a ausencia dos supplicados, por este cito e chamo os ditos supplicantes Dr. Francisco da Assis Rosa e Silva e a sua mulher D. Heloisa da Graça Aranha Rosa e Silva, com o prazo de 60 dias, que, findo o dito prazo, e em outro de cinco dias que lhes serão assignados e outros usufructuarios que já foram citados em audiência, allegarem o que for a bem de seus direitos, sobre a proteção dos supplicantes e constante da petição neste transcripto, sob pena de revelia, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos do processo, até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e sciende de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicantes ou a quem que por elle se interessarem mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevi o subescrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. — Rio, 20 de maio de 1920. — Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Côrtes, Castro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Côrtes, Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Anyrio Côrtes e Decelacio Castro, estabelecidos á rua S. José n. 86, com commercio de pharmacia e drogaria nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preanchadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Côrtes, Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Anyrio Côrtes e Decelacio Castro, estabelecidos á rua S. José n. 86, com commercio de pharmacia e drogaria nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 21 de maio de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 8 de abril de 1920.

Foi nomeado syndico o credor José Vieira Martins, residente á rua Senador Veroneiro n. 36, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realzada no dia 21 de junho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ 12 lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 22 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o escrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., ou a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas da Sociedade Anonyma Estivadora Americana, como syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas da Sociedade Anonyma Estivadora Americana, como syndico que foi da fallencia de A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 29 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subescrevo e assigno no impedimento occasional do escrevão. — Antonio de Souza Coelho

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de G. Hermsdorff & Comp.

De convocação aos credores da fallencia de G. Hermsdorff & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no dia 25 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o fallido Guilherme Hermsdorff, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem que por este Juizo e cartorio do escrevão que este subescrevo se processam os autos de fallencia de G. Hermsdorff & Comp., que foram estabelecidos á rua D. Manoel n. 26, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Diz Guilherme Hermsdorff, unico socio da firma G. Hermsdorff & Comp., que tendo obtido da quasi totalidade dos seus credores uma concordata na forma da proposta junta, vem de accordo com o disposto do art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a V. Ex. que, quvidos os liquidatarios, seja designado o dia para a assembleia de credores. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Raul de Almeida Monnerat. (Estava legalmente sellada.) Digam os liquidatarios. Rio, 30-4-20. — Souza Gomes. A proposta de concordata que acompanha essa petição é a seguinte: G. Hermsdorff & Comp., tendo em vista a consciencia que possuem todos os seus credores da sua inculpabilidade no fracasso que levou a sua firma á insolvabilidade, e attendendo o seu intuito altamente digno e justo de cada vez mais manter aquelles que lhes dispensaram maior confiança de a todos attender o quanto possuem os seus prejuizos re-

solvem fazer a seguinte proposta de concordata: a) pagar a todos os credores com 10 (dez) por cento em uma única prestação quatro meses após a homologação da referida concordata; b) para garantia da presente proposta offereço o proponente como fiador o Sr. Appolinario de Moraes, fazendeiro, industrial e commerciante no municipio de Itacoara, Estado do Rio de Janeiro, que esta assigna como affirmativa de sua responsabilidade, Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — G. Hermsdorff & Comp. — Guilherme Hermsdorff. (Estava legalmente sellada.) — Appolinario de Moraes. E sendo ouvidos os liquidatarios da fallencia, foi afinal pelo juiz proferido o despacho seguinte: Designo o dia 25 de maio, á 1 1/2 da tarde, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, para ter logar a primeira assemblea de credores. Rio, 7-5-20. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da fallencia de G. Hermsdorff & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 25 de maio do corrente anno, ás 13 1/2, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que faz o fallido, Guilherme Hermsdorff, que propõe pagar aos seus credores com 10 %, em unica prestação, quatro meses após a homologação. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrovi, no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro, com sede á rua Primeiro de Março n. 83, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luiz Dias Pereira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro, com sede á rua Primeiro de Março n. 83, por sentença deste Juizo, de 18 de maio de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 8 de abril de 1920.

Foi nomeado syndico o credor Vivaldi Leite Ribeiro, residente á rua Sete de Setembro n. 68, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Ja-

neiro, aos 20 de maio de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrovi. — Francisco Cesario Alvim. Está devidamente sellado. (Está conforme.) — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (c)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da firma fallida Tupinambá Godinho, estabelecida que foi á rua Gonçalves Dias n. 56, para se reunirem em assemblea, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 de maio do corrente anno, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata apresentada pela firma fallida, nos autos de sua fallencia, para pagamento de 2 % d. seus respectivos creditos dentro de um mez após a sentença que homologar a sua concordata e reclamarem o que houver a bem de seus direitos e interesses

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal etc.

Faz saber que por parte de Tupinambá Godinho, nos autos de sua fallencia, foi apresentada uma petição e proposta apoiada por tres quartos do valor dos creditos, como se vê ao diante: «Petição fl. 88 — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. Tupinambá Godinho, negociante fallido, cuja fallencia se processa por este Juizo, desejando reabilitar-se vem propor aos seus credores o pagamento de 2 % de seus respectivos creditos, dentro de um mez após a sentença que homologar a sua concordata, e como já tenha a sua proposta apoiada por tres quartos do valor dos creditos, requer a V. Ex. a convocação dos seus credores de accordo com o art. 119 da lei n. 2.024, para decidirem. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, dous de abril de 1920.—Por procuração, José de Araujo do Carmo. (Estava devidamente sellada). Despacho: Nos autos. Rio, 6-4-1920. — Cesario Pereira. Informação fl. 103. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Azevedo Jardim & Comp., liquidatarios da fallencia de Tupinambá Godinho, em cumprimento do respeitavel despacho de V. Ex., vem declarar que a proposta de concordata offerecida pelo fallido consulta os interesses dos credores, e a fallencia está terminada isto é o processo acha-se findo; e o que tem de informar. E requerem que seja a presente junta aos autos para os devidos fins. Nestes termos. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — Azevedo Jardim & Comp. (Estava legalmente sellado). Despacho: Junte aos autos. Rio, 4 de maio de 1920. — Cesario Pereira. Despacho fl. 103: Designo o escrivão, dia e hora para a assemblea e expessa os editaes de convocação. Rio, 4 de maio de 1920. — Cesario Pereira. A vista do que se passou o presente edital de convocação de credores da firma fallida Tupinambá Godinho, estabelecida que foi á rua Gonçalves Dias n. 56, para se reunirem em assemblea, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 de maio do corrente anno, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata apresentada pela dita firma fallida, nos autos da sua fallencia, para pagamento de 2 % dos seus respectivos creditos, dentro de um mez após a sentença que homologar a sua concordata e reclamarem o que houver a bem de seus direitos e interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de maio de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrovi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 5 de maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação a quem interessar para sciencia do protesto feito pela Companhia Centros Pastorais do Brasil e Dr. Arthur Paulo de Souza contra a Companhia Industrial de Electricidade, ora fallida.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da Companhia Centros Pastorais do Brasil e Dr. Arthur Paulo de Souza lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. A Companhia Centros Pastorais do Brasil e o advogado infra assignado sendo respectivamente proprietarios das fazendas «Ubá» e «Jaraguá», situadas no 8º districto do municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, têm tido suas propriedades utilizadas por prepostos da Companhia Industrial de Electricidade, que fincam postes, estendem cabos, cortam arvores e transitam pelos terrenos das ditas fazendas, sem que tivessem precedido qualquer accordo ou indemnização. Os supplicantes leram no «Jornal do Commercio» de hoje um annuncio em que os liquidatarios da fallencia da referida Companhia Industrial de Electricidade, cujo processo corre por esse Juizo, propõem-se a vender o acervo social, pelo que requerem a V. Ex. que digno mandar tomar por termo o protesto que fazem para rescisão de seus direitos, e a effectividade do farão valer pelos meios regulares em tempo opportuno, intimando-se aos mesmos liquidatarios Bromberg Hacher & Comp., e expedindo-se edital para sciencia de terceiros que possam vir como cessionarios, subrogados ou successores da dita Companhia Industrial de Electricidade, ora fallida, a pretender continuar a utilizar-se das propriedades dos supplicantes. Nestes termos. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — Arthur Paulo de Souza. Por procuração e em causa propria. (Está sellada). Despacho: D. A. Como requer. Rio, 15 de maio de 1920. — Cesario Pereira. Distribuição: Distribuida em 15 de maio de 1920 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível. O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Protesto: Aos 15 de maio de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o Dr. Arthur Paulo de Souza, por si e pela Companhia Centros Pastorais do Brasil, e por elle foi dito que protestava pelo allegado na petição retro que fica fazendo parte integrante deste. E de como disse assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrovi. Arthur Paulo de Souza. Certidão: Certifico e dou fé que pelo conteúdo e despacho da presente petição e bem assim do termo de protesto intimei á rua Buenos Ayres n. 22 a firma commercial Bromberg Hacher & Comp. na pessoa de seu representante legal Richard Reverdy liquidatarios da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade ficando os mesmos bem scientes recebendo contra-fé, e de que o Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 17 de maio de 1920. — Antonio Candido de Magalhães Montes, official do Justica. Em virtude do que se passou o presente edital para sciencia a quem interessar possa, do protesto feito pela Companhia Centros Pastorais do Brasil e Dr. Arthur Paulo de Souza contra a Companhia Industrial de Electricidade, ora fallida. E, para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrovi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 19 de maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Miguel de Azevedo Silva, nos autos de executivo por nota promissoria que move contra Domingos Pillar Ribas, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem que no dia dois do junho proximo futuro, logo após a audiência deste juízo que terá lugar neste dia às treze horas, pelo official de justiça ao servir de porteiro dos auditorios será levado a publico pregão para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Miguel de Azevedo Silva, nos autos do executivo por nota promissoria, que por este juízo confere a avaliação que se segue transcripta: Laudo de avaliação: Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível, e a renhormento de Antonio Miguel de Azevedo Silva, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Domingos Pillar Ribas no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens, acham-se em poder do proprio executado á rua da Quitanda numero sessenta e um, primeiro andar, e constam de uma cadeira para dentista, do fabricante «Ideal Columbia» já usada, porém em perfeito estado de conservação, pelo que a avaliamos na quantia de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis). Rio, deztoito de maio de mil novecentos e vinte.—Delio Guaraná de Barros.—João Ferreira Cavalcante. Estava legalmente sellado. E em virtude de requerimento do referido exequente mandou o Dr. juiz passar o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens acima descriptos, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, dovendo quem os pretender arrematar comparecer á sede deste juízo, sita á rua Evaristo da Veiga (Quartel da Brigada Policial) no dia e hora acima designados. E para os devidos fins passaram-se o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Albino Alves da Cruz, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi.—Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme o original. Rio, 21 de maio de 1920.—O escrivão, Rodolpho Leite.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação para venda e arrematação dos bens penhorados Adolpho Baglia a requerimento da Mutualidade Catholica Brasileira, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrada Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão do primeiro officio que este subscrevi se processam os autos do executivo por alugueis entre partes—a Mutualidade Catholica Brasileira—autora e o capitão Adolpho Baglia, réu, que tem corrido os seus termos regu-

lares, tendo sido deferida a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento legais, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico a avaliação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com a delucção legal, no dia primeiro do junho proximo, ás treze e meia horas, á audiência deste juízo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo de avaliação junto aos autos, os quaes se acham em poder do executado á rua das Neves numero quarenta e seis, a saber: Moveis. Um centro composto de duas cadeiras de braço e duas cadeiras simples de peroba, avaliado por 50\$; uma mesa de centro japoneza, 15\$; um buffet de peroba com pedra marmore e espelho, 100\$; uma mesa elastica com quatro taboas, 40\$; oito cadeiras com assentos de palhinha e de espaldar, 40\$; uma mesa de costuras de peroba com espelho, 25\$; uma mesinha para centro, 15\$; uma cadeira de balanço austriaca, 20\$; um divan estufado, 20\$; uma toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, 10\$; um guarda vestido de peroba com porta de espelho biseauté, 120\$; uma cama de peroba para casal, 60\$; duas mesas de peroba com marmore para cabeceira, 50\$; uma toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30\$; uma mesa de cabeceira de peroba com pedra marmore, 25\$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, 10\$; uma mesa de pinho para cosinha, 5\$; duas cadeiras austriacas com assento de palhinha, 6\$; um pequeno trem de cosinha, composto de duas panellas e uma frigideira, 12\$; um pequeno lote de louças diversas, consistindo em pratos, chicanas e copos, 15\$; importando a avaliação no total de 838\$ (oitocentos e trinta e oito mil réis); não tendo havido licitante por esta quantia na primeira praça foram os ditos bens á segunda, com o primeiro abatimento de 10 % sobre a avaliação, pela de 754\$200 e como ainda não houvesse licitante vão a esta terceira e ultima praça com o segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação, isto é, pela quantia de 678\$780 (seiscentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta réis); e caso não appareça arrematante por este preço serão os ditos vendidos a quem mais der; e quem os quiser arrematar compareça neste juízo no dia e horas acima designados para fazel-o em praça, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, na forma da lei. E para constar e demais fins de direito passaram-se este e outros de igual teor, que serão doravante affixados na Pretoria e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi e, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. (Estava devidamente sellado). Leopoldo Cesar de Andrada Duque Estrada Junior. Está conforme. No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias, para a venda, pela quantia de 471\$420, de moveis penhorados ao capitão Adolpho Baglia, em execução de sentença de acção executiva por alugueis que lhe move a Mutualidade Catholica Brasileira, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrada Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Aos que o presente forem e interesse tiverem, torna publico que vão á terceira praça de juízo, no dia 1º do mez do junho proximo, ás treze e meia horas, após a audiência ordi-

naria, á praça da Republica n. 24, os bens que a Mutualidade Catholica Brasileira fez penhorar ao capitão Adolpho Baglia, para solução de dívidas do aluguel do predio, seguintes: uma cama de peroba, para casal, avaliada por 60\$; duas mesas de peroba para cabeceira, com pedras marmore e espelho, 5\$; duas cadeiras com os assentos de palha, 10\$. Um guarda vestido de peroba, com porta de espelho, 120\$; um toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; uma mesa elastica de peroba, com quatro taboas, 50\$; seis cadeiras de peroba com os assentos de palhinha, 30\$; um buffet de peroba com pedra marmore e espelho, 100\$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30\$; uma cadeira de braços austriaca, 20\$; uma mesa de pinho para cosinha, 5\$; um trem de cosinha, composto de duas panellas e uma frigideira, 12\$; e um pequeno lote de louças diversas, 15\$; avaliados em 532\$. E quem os quiser arrematar compareça no dia e hora supra referidos, para fazel-o pela importancia já mencionada de 471\$420, feita no abatimento de 10 % sobre a importancia de 523\$800, porquanto foram á segunda praça, mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, como é determinado por lei: do que para que chegou a noticia a todos a quem interessar possa e demais effeitos de direito, passaram-se este e mais outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. Eu, Osw. de Saldanha da Gama, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). Leopoldo Cesar de Andrada Duque Estrada Junior. Está conforme. No impedimento ocasional do escrivão.—Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Alfredo Braga Mello, na forma abaixo

O Dr. Targinio de Souza Filho, primeiro supplente do Juízo da Quarta Pretoria Cível em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 24 do corrente mez, após a audiência do Juízo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 221 da rua do Catete, o official de justiça do Juízo que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de novecentos e trinta mil réis os bens moveis avaliados pelos avaliadores privativos do Juízo á rua Prudente de Moraes n. 41, residencia do executado Alfredo Braga Mello que é o proprio depositario, e cujos moveis foram penhorados por Hano Leut e são os seguintes: Uma mobilia para sala de jantar de peroba envernizada de claro e composta de uma mesa elastica com cinco taboas, doze cadeiras de espaldar alto, com assento de palha e encosto de couro, uma crystalleira com vidros lavrados, espelho ao fundo e prateleiras de madeira; um etagère com marmore cor de cinza e espelho e um buffet envidraçado, com marmore cor de cinza, vidros lavrados e espelho, setecentos mil réis; um grupo para sala de visitas de peroba e composto de um sofá e duas cadeiras de braço, com assento estufado e de fantasia, oitenta mil réis; um grupo para sala de visitas de peroba e composto de um sofá, duas cadeiras de braço e seis cadeiras singelas,

com o peso de nathinha e encosto de velludo encarnado, cento e cinquenta mil réis. Total: novecentos e trinta mil réis. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, par serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos 5 de maio de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrivento juramentado, escrevi. E eu, Solfieri Cavalcanti de Alhummerque, escrivão, subescrevi. — *Tarquínio de Souza Filho*. (Bellado o original).

Juízo da Quarta Pretoria Civil

Dr. 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20%, para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva movida por D. Dulce Carneiro de Campos contra Antonio Alípio de Souza Ribeiro, nos quaes, pelo autor, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de terceira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o portador dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em terceira praça deste juízo, no dia tres do junho do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do estylo, na sede desta Pretoria, á rua do Catete numero duzentos e setenta e um, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio numero duzentos e um (201) da rua Pedro Americo, com uma porta e duas janelas de frente, medindo cinco metros de largura por sete metros e vinte cinco centímetros de comprimento, e compõe-se de duas salas, dous quart, cozinha, uma area e latrina; existe em seguida um puxado assoberado, coberto de telhas, composto de um quarto, uma sala e latrina e uma pequena cozinha toca, medindo esse puxado quatro metros e oitenta centímetros de largura por cinco metros e vinte centímetros de comprimento, sendo que essas construções já descriptas estão situadas em um terreno morro acima, medindo seis metros e cinco centímetros de largura por sessenta e seis metros de extensão e foram avaliadas as referidas construções com o respectivo terreno na quantia de quatro contos e duzentos mil réis (4:200.000); um sofá, duas cadeiras de braços, quatro cadeiras singelas com encosto e assento de couro ma mesa elastica com tres taboas, sendo avaliados estes ultimos bens na quantia de oitenta e cinco mil réis (8.500). Porfaz, assim, a avaliação o total de quatro contos duzentos e oitenta e cinco mil réis (4:285.000) que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a tres contos quatrocentos e vinte e oito mil réis (3:428.000), preço por quanto vão os bens a esta terceira praça. E, caso não haja licitante, serão os mesmos vendidos em leilão a quem mais der a maior lance offerecer. Quem, portanto, quizer os ditos bens arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados para se realizar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança moveva por tres dias. E para constar, passaram-se este e dous de igual teor, no local publicados e ajuizados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi. — *Tarquínio de Souza Filho*. (Estava devidamente sellado). Está com orno. — O escrivão interino, *Waldemiro Miranda*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na solemnidade do juramento á bandeira, dos novos reservistas do 1º regimento de infantaria, pelo seus ajudante do ordens capitão Macolino Fagundes.

No Palacio do Catete, foram hontem á tarde recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Victorino do Paula Ramos e Alcides de Barros Vasconcellos; J. C. Souza Portini; captain F. V. Loney, da marinha inglesa; Dr. Pereira da Silva, Dr. Luiz Leal, Dr. Arthur Lemos e Dr. Etienne Brasil.

No Palacio do Catete, conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal e general Silva Pessoa, comandante da Brigada Policial do Districto Federal.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Victoria, 21 — Communico a V. Ex. ter a força federal, presente o juiz seccional, attendido a solicitação de garantir a ordem de habeas-corpus por occasião da reunião do Congresso, hoje. O presidente do Congresso, verificando a presença de 16 deputados, numero sufficiente para a installação do sessão extraordinaria de reconhecimento, declaron encerrada a sessão preparatoria. Em face da lei amanhã o Congresso poderá installar-se comparecendo 13 deputados. Attenciosas saudações. — *Bernardino Monteiro*, presidente do Estado.»

O elevado numero de alheios que, neste momento recebe de todos os pontos do Brasil o deputado Dr. Américo de Faria, o primeiro geral do 1º Congresso Brasileiro, o facto á infancia, prova evidentemente o interesse que este empreendimento vai despertando no seio da população de nosso paiz. Att agora sobre a 1.ª sessão, as adhesões registadas, o que faz crer tenha o Congresso a realizar-se em 15 de novembro do corrente anno, o mais evidente brillantismo, tendo em vista que os Exmos. Srs. Presidente da Republica, sob cuio patrocínio se effectua elle o ministro do Interior, aliás membro da sua Commissão Executiva e vice-presidente de honra, se tem mostrado muito interessados para que o importante commettimento corresponda á expectativa.

Sóben já a cerca de 200 as memorias pro-mettidas sobre assumptos de maior valor.

Do presidente do Syndicato Profissional dos Operarios Residentes na Gavea, recebeu o Sr. Dr. Oulph Pinheiro Machado, presidente do Abastecimento, o seguinte telegramma:

«No intento de auxiliar a benemerita propaganda syndicalista e cooperativista, ora effectuada pela Superintendencia do Abastecimento, e, ainda, com o firme proposito de destruir a contra-propaganda de malsins mal intencionados, o Syndicato Profissional e a Cooperativa do Consumo dos Operarios Residentes na Gavea, deliberaram expedir o officio aqui transcripto ás directorias de todas as sociedades de classes, convidando-as a visitar seu armazem de mantimentos.

Certos de que poderão contar com todos os auxilios da Superintendencia, os directores do Syndicato e da Cooperativa, veem, não só pelo que seia dada a maior publicidade ao inteiro teor desse, mas tambem que, pela es-

ção encarregada da preparanda syndicalista-cooperativista, sejam tiradas 10 cópias a machina da seguinte circular, podendo estas serem photocopyadas no maior numero possivel, contanto que bem aproveitadas. Ficaremos, por isso, immensamente gratos.

Syndicato Profissional dos Operarios Residentes na Gavea.

Srs. directores — Em nome dos meus compaheiros do Syndicato Profissional e da Cooperativa do Consumo dos Operarios residentes na Gavea, tenho o prazer de convidar vos a visitar o nosso armazem cooperativo, sito á rua Jardim Botânico n. 226, das 10 ás 22 horas de qualquer dia.

Visa este convite a realização do nosso grande desejo de patentear aos directores de todas as sociedades da classe as vantagens que podem resultar para o proletariado, e para os consumidores em geral, de uma verdadeira organização syndicalista-cooperativista, qual a que obedece rigorosamente aos principios profissionais, economicos e sociais systematizados do livro «Theoria e pratica da Cooperação», de autoria do Sr. C. A. de Saandy Baoso, nosso organizador e orientador.

Assim procedemos, por julgarmos os factos muito mais valiosos do que todas as melhores palavras.

Do tro do nosso armazem, em pleno conhecimento do que fazemos por contarmos de familias operarias durante a terrivel epidemia da grippa e durante os dias das constantes greves proletarias é que poderis avaliar a resistencia de instituições maldadas nas formulas que obedeceamos. Esperamos ser attendidos. — *José Gomes de Carvalho*, presidente do Syndicato.»

Sim mais, Sr. superintendente, aproveito esta oportunidade para manifestar-vos a gratidão dos syndicalistas-cooperativistas da Gavea.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — *José Gomes de Carvalho*, presidente do Syndicato.

Para o levantamento do stock de assucar refinado existente nesta praça, a Superintendencia do Abastecimento faz publicar na folha official a seguinte declaração:

«O superintendente do Abastecimento, nos termos do art. 3º, letra f, do regulamento de abastecimento pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do corrente anno, declara que todas as firmas, firmas commerciaes, empresas ou companhias, estabelecidas nesta Capital, e que negociam, armazenam, depositam ou guardam quaisquer quantidades de assucar refinado, acima de dez (10) saccos, deverão entregar na sede da Superintendencia, á rua Primeiro de Março n. 42, na terça-feira 23 do corrente mez, até ás 13 horas, um memorandum mencionando os stocks existentes, do referido genero, na tarde de 21 do corrente, com especificação das quantidades, qualidades, nom e dos possuidores ou depositarios e locais onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos ás penas do art. 8º do alludido regulamento isto é, de multa até cincoenta contos (50.000), e de prisão até trinta (30) dias os que, obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazela no dia determinado».

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1920.

Arroz, saccos.....	38.828
Feijão, saccos.....	56.306
Farinha de trigo, saccos.....	20.435
Farinha de mandioca, saccos.....	58.229
Assucar (1), saccos.....	106.216
Banana, caixas.....	2.923
Algodão, fardos.....	43.733
Kaique, fardos.....	15.009

(1) Dos 106.216 saccos de assucar 99.427 saccos eram de assucar branco, 21.45 saccos de assucar mascavado, 10.112 saccos de assucar mascavado e 9.550 saccos de assucar não especificado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Nhéas, Bahia, Aracaju e Penedo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Vestris*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Itaohy*, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Mieapá*, para Bahia, Maceió, Recife, Coará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:
Pelo *Lurigny*, para Bahia, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 5 e objectos para registrar até às 12 do hoje.

Pelo *Itaquetá*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 objectos para registrar até às 18 do hoje.

Pelo *Stephen*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 do hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajaly, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 e objectos para registrar até às 18 do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 101ª loteria do plano 309, 76ª extracção do anno de 1920, realizada em 22 de maio de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contrato celebrado em 11 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

44.356.....	200\$000
43.836.....	500\$000
26.084.....	200\$000
26.233.....	200\$000
44.203.....	200\$000
29.940.....	200\$000
44.807.....	200\$000
37.011.....	200\$000
64.926.....	200\$000
49.355.....	500\$000
4.930.....	1.000\$000
20.591.....	200\$000
51.981.....	200\$000
43.063.....	2.000\$000
50.273.....	200\$000
33.739.....	200\$000
8.041.....	500\$000
44.308.....	200\$000
37.917.....	500\$000
59.936.....	500\$000
34.911.....	200\$000
32.438.....	1.000\$000
44.931.....	200\$000
59.109.....	200\$000
49.479.....	600\$000
25.943.....	200\$000
21.939.....	200\$000
44.498.....	200\$000
31.172.....	200\$000
6.22.....	200\$000
25.242.....	200\$000
47.987.....	200\$000
5.883.....	500\$000

22.330.....	200\$000
21.854.....	200\$000
41.417.....	200\$000
51.397.....	1.000\$000
2.402.....	200\$000
48.951.....	200\$000
50.432.....	200\$000
6.048.....	1.000\$000
43.998.....	200\$000
33.905.....	200\$000
24.946.....	200\$000
24.461.....	500\$000
28.333.....	200\$000
47.045.....	200\$000
38.450.....	1.000\$000
39.319.....	200\$000
40.750.....	200\$000
9.208.....	500\$000
51.608.....	200\$000
6.979.....	5.000\$000
44.109.....	1.000\$000
51.016.....	200\$000
49.683.....	200\$000
9.459.....	200\$000
35.448.....	200\$000
50.023.....	200\$000
35.717.....	500\$000
22.248.....	200\$000
49.491.....	500\$000
10.635.....	200\$000
20.527.....	200\$000
38.704.....	2.000\$000
53.170.....	200\$000
1.019.....	200\$000
41.761.....	200\$000
43.438.....	500\$000
40.482.....	200\$000
22.245.....	200\$000

Aproximações

43.437 e 43.439.....	300\$000
49.478 e 49.480.....	200\$000
6.958 e 6.960.....	100\$000

Dezenas

43.431 a 43.440.....	60\$000
49.671 a 49.680.....	40\$000
6.951 a 6.960.....	35\$000

Centenas

43.401 a 43.500.....	200\$000
49.601 a 49.700.....	150\$000
6.901 a 7.000.....	100\$000

Todos os numeros terminados em 38 tem 10\$ e os terminados em 8 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 38.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças		
	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/32	16 1/4
Sobre Paris.....	\$280	\$202
Sobre Hamburgo.....	—	\$ 02
Sobre It. lia.....	—	\$2 1
Sobre Portugal.....	—	\$8 0
Sobre Nova York.....	—	37 1/2
Libra esterlina em moeda	—	195 0
Sobre Buenos Aires (papel)	—	156 90
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	358 10
Sobre Montevideo (ouro)	—	359 16

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

22 de maio de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Maio.....	165\$00	165\$00	165\$00
Junho.....	165\$00	165\$00	165\$00
Julho.....	165\$00	165\$00	165\$00
Agosto.....	165\$00	165\$00	165\$00
Setembro.....	165\$00	165\$00	165\$00
Outubro.....	165\$00	165\$00	165\$00
Novembro.....	165\$00	165\$00	165\$00
Vendas.....	60.000	23.000	23.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.

Deposito base tylo 7, 10 e 10.

Mercado firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 1.082 saccas.

O syndico, João Secretário da Silva.

Sala nobre, salão para assembleia, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes do orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuoal, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para as licencias com uma outra de escripta, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o

contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das res-temunhas de accusação, uma dita das do defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toillettes.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Curso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal.*»

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno do premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a procurarem na 5ª Delegacia de Saude á avenida Pedro Ivo n. 158, as chaves dos respectivos predios:

Estrada da Penha n. 837 (predio).

Rua Fonseca Telles n. 35 (commodo n. I).

Rua General Bruco n. 54 (predio).

Rua Major Fonseca n. 29 (predio).

Rua Geração n. 38, Ramos (avenida, casa III).

Rua S. Christovão, n. 611 (predio).

Rua S. Luiz Gonzaga n. 122 (avenida, casa IV).

Rua S. Luiz Gonzaga n. 122 (avenida, casa V).

Rua S. Luiz Gonzaga n. 431 (predio).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio do Janeiro, 21 de maio de 1920. — O secretario, *J. Pedrosa*.

Escola Nacional de Bellas Artes

Pelo presente edital são convidados os artistas e mais pessoas que tem obras depositadas nesta escola, que na mesma ficaram após a Exposição Geral de Bellas Artes do anno proximo findo, bem como nas anteriores, a retirá-las no prazo maximo 30 dias, a contar desta data, afim de que as mesmas não seja da to o destino a que se refere o art. 40 do actual Regimento das Exposições Geraes, approved em 23 de feveiro de 1920.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de maio de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Antonio Joaquim Ribeiro, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 12:703\$300 alcance apurado no processo de tomada de contas do engenheiro chefe do districto telegraphico em Alagoas, Dr. Carlos Leopoldo Ferreira, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903 e a cujo pagamento e ao dos respectivos juros foi condemnado por accordo de 24 de maio de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Elmodoco da Rocha Wanderley, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 8:435\$, alcance apurado no processo de tomada de contas do engenheiro chefe do districto telegraphico em Alagoas, Dr. Carlos Leopoldo Ferreira, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903 e a

cujo pagamento e ao dos respectivos juros foi condemnado por accordo de 24 de maio de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em Palma, Estado de Minas Geraes, Antonio Rodrigues Moreira, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance de 5:278\$890, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de feveiro de 1914 a 30 de junho de 1917 e de 6 de junho a 19 de setembro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente postal em Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira do Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a quantia de 128\$250, alcance verificado no processo de tomada de contas desse serventuario, concernente ao periodo de 3 de julho de 1894 a 31 de janeiro de 1917, sob pena de correr o processo a revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-thesoureiro da succursal dos Correios no Estacio de São, no Districto Federal, Sr. Virgilio Werneck Correa e Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 247:417\$200, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915 e a cujo pagamento e ao dos juros devidos, foi condemnado por accordo de 24 de janeiro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 2. de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se a mercaderia contida nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachá-la e retirá-la no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo esto, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CASE DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 426 — HKC: Seiscentas (600) caixas sem numero (bacação). à ordem, vindas de Nova York, no vapor inglês *Glenetive*, em 27 de março de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — O escripturario, J. Lopes da F. o Souza.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir aos Srs. Nordskog & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 50 1º andar, 500 bobinas de papel de impressão, branco, norueguez, de 0,66 de largura, de 5.500 a 6.000 metros de comprimento e do peso de 54 grammas por metro quadrado, preço de 330.000 por bobina, posta no almoxarifado, livre completamente de qualquer despesa.

Secção Central, 21 de maio de 1920. — O chefe da secção, J. S. do Pilar Filho.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES CADA UM, DESTINADAS Á RESIDENCIA DE FAMILIAS DE ASYLADOS.

De ordem do Sr. director da engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª Divisão desta directoria, onde tam' em serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria ás 13 horas do dia 31 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0,33x0,22, dentro do envolvero fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia de deposito de 2:024\$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella consti-

tuida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido,

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 30 de agosto do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:246\$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA Á ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director da engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica á entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 31 do junho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0,33x0,22, dentro do envolvero fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 3:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na 2ª divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 705:327\$156.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada
 O Sr. Coronel Sr. Coronel comandante e presidente do conselho administrativo, declara-se aos interessados que se realizará no dia 30 do corrente, às 12 horas, em Campo Grande, na praça junto da estação, o leilão para a venda (a quem der mais acima do preço de avaliação) de 40 animais (37 cavallos, duas eguas e uma mula), imprestaveis para o serviço do Exército.

Quartel na Villa Militar, 17 de maio de 1920.
 — Agente Leite de Aguiar, 1º tenente-secre-tário.

Quartel General do 1º Districto de Artilharia de Costa

Do ordem do Exm. Sr. general comandante deste districto e de accordo com o artigo 73 da lei n. 3.991, de 5, publicada no *Diário Official* de 7, tudo de janeiro do corrente anno, faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, neste quartel general, á rua do Passio n. 82, se receberão propostas para o fornecimento de artigos de expediente e material de limpeza constante da relação abaixo, durante o anno vigente. Os involucros deverão ser lacrados e as propostas convenientemente selladas, senão que no-tas se deverá escrever por fóra a palavra — Proposta:

Discriminação — Unidade Artigos de limpeza

Estopa, kilo.
 Anti-oxydo, kilo.
 Vaselina «Alba», kilo.
 Oleo «Bermouth», kilo.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Ksol, litro.
 Kerozene, caixa.
 Lixa n. 1 para ferro, folha.
 Lixa n. 0 para ferro, folha.
 Lixa n. 00 para ferro, folha.

Artigos de expediente

Azeite para machina de escrever, vidro.
 Barbante grosso, novello.
 Barbante fino do algodão, novello.
 Blocos para memorandum (0^m, 105 x 0^m, 33), duzia.
 Blocos para calculos, duzia.
 Buva d, um.
 Canota de madeira, primeira qualidade, duzia.
 Canivoto de duas folhas, um.
 Cestas para papéis, uma.
 Colcho es de presito para papéis, caixa.
 Colcho es para papéis, caixa.
 Fita bi-color para machina, uma.
 Fita preta para machina, uma.
 Gomma arábica «Sardinha», vidro.
 Lápis de primeira qualidade, preto, duzia.
 Lápis de primeira qualidade, bi-color, duzia.

Lápis do borracha de primeira qualidade, duzia.

Limpa-pennas, um.
 Papel carbono, caixa.
 Papel liso para machina de escrever, caixa.
 Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas), mão.

Papel mata-borrão em tiras, cento.
 Papel e sobre-cartas para correspondencia official, caixa de 4-0 folhas, caixa.

Papel sem pauta para officios, resma.
 Regua graduada de madeira, 0,50, uma.
 Regua graduada de um metro, uma.
 Papel pintado, de primeira qualidade, resma.

Papel liso, de primeira qualidade, resma.
 Papel «Hollanda» n. 4, caderno.
 Memorandos, cartões com envelopes, cento.

Pennas «Mallat», caixa de 100 pennas, caixa.
 Pennas «Perry» n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.

Perrevojos, caixa de 10, caixa.
 Raspadoiras-canivoto, uma.
 Envelopes grandes para officios, de 0^m, 40 x 0^m, 15, cento.

Envelopes pequenos para officios, de 0^m, 25 x 0^m, 13, cento.

Tinta preta nacional «Sardinha», litro.

Tinta carmin H. C., 1/4 de litro, vidro.

Tinta para carimbo, vidro.

Triplo decimetro de madeira, um.

Papel tela de 1,30, peça com 20 metros, peça.

Papel ferro prussiato de 1 metro, peça com 10 metros, peça.

Papel qua triculado, resma.

Papel para esboço, de 1,30, peça com 20 metros, peça.

Papel canson fino, de 130, peça com 10 metros, peça.

Nankin, pão de 0,08, um.

Pennas «Gillott», caixa de 100 pennas, caixa.

Lapis «Wanlick» F, duzia.

Borracha n. 212, duzia.

Borracha miolo de pão, duzia.

Lapis de cores para desenho, caixa com 12, caixa.

Tinta em bisnaga, uma.

Tira linhas de Kern com estojo, um.

Duplo decimetro de ma fim «casella», um.

Duplo decimetro de ma leira, um.

Esquadro de ebonite amarello, um.

Capital Federal, 7 de maio de 1920. — Capitão Dias G. Pimentel, assistente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisionaria, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados á 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1896 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejainha, Lazares, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Canella.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Januzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Afico), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Boças), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Drago, Figueira de Mello

(da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Parana), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villela, Vinte e cinco do Março e Visconde do Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste orgam, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macedo, Capitão Macieira, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Circutlar, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodmiro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Evbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicens, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Maria, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Iyra, Trahyri, Xingú, praças: Urussauza, 25 de Outubro, praça da Estação; beccos: Tautinha, Manoel Alves, Nario Ferreira, Velhacos, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Capenha, Carioca, Covanga, Curicica, Fontinha, Frezuezia, Gambiual, Guaratiba, Macaço, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Catunda.

A junta funcionará, em todos os dias úteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Collegio Militar do Ceará

Aos dous dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, compareceu no Collegio Militar do Ceará o negociante F. Hollanda, estabelecido nesta cidade de Fortaleza, á rua Major Facundo numero oitenta e cinco e noventa e um, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento dos generos e artigos abaixo mencionados, durante o corrente semestre, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada no dia vinte e um de novembro de mil novecentos e dezoito, pelo conselho de administração do mesmo collegio e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de vinte e quatro de dezembro do citado anno, e layrado em obediencia ás ordens do senhor director, tenente-coronel Marciano de Oliveira e Avila, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com F. Hollanda o seguinte: mil duzentos e setenta e quatro kilos de assucar branco refinado de primeira, a mil e duzentos réis; quinhentos e quarenta kilos de bacalhau de primeira, a tres mil réis; mil oitocentos e vinte kilos de batatas nacionais, a mil réis; sete mil e oitocentas rações de duas bananas, a cincoenta réis; seiscentos e cincoenta kilos de carne secca de primeira, a dous mil e oitocentos réis; trinta e sete kilos de chá verde, a vinte mil réis; dous mil cento e oitenta e quatro kilos de farinha de mandioca Surubhy, a quinhentos réis; mil quinhentos e sessenta kilos de feijão preto, a seiscentos e quarenta réis; seiscentas e cincoenta cabeças de gallinhas (peso minimo de mil e seiscentas grammas), a quatro mil réis; cento e cincoenta e seis kilos de goiabada Pesqueira, a dous mil e seiscentos réis; duas mil e seiscentas rações de duas laranjas, a duzentos réis; setenta e tres mil duzentos e trinta kilos de lenha, a quarenta e cinco réis; trescentos e doze kilos de marmelada, e dous mil e quatrocentos réis; duzentos e oitenta e seis kilos de massa branca para sopa, mil e quatrocentos réis; cincoenta e cinco kilos de matto do Paraná de primeira, a mil e quinhentos réis; setecentos e vinte e oito kilos de manteiga mineira, a sete mil e quinhentos réis; doze kilos de potassa, a mil e quinhentos réis; trinta kilos de sabão virgem, a mil e duzentos réis; cento e oitenta e dous kilos de sal fino, a quinhentos réis; vinte tijolos de sapólio, a mil réis; dezoito mil e duzentas rações de tempero e verdura de cento e vinte grammas, a duzentos réis; trescentos e cincoenta e cinco kilos de toucinho salgado, a tres mil réis; dez tijolos de arear, a oitocentos réis, e cento e oitenta e dous litros de vinagre nacional, a quatrocentos e cincoenta réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados, devendo ser entregues na Intendencia do collegio correndo a despeza da entrega por conta do fornecedor.

Terceira — O prazo para a satisfação dos pedidos diarios será de doze horas no maximo e de dez no minimo, e para os quinzenaes será de quarenta e oito horas o maximo e de vinte e quatro horas o minimo, a contar da occasião das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia ao respectivo fornecedor, podendo o alludido prazo ser prorrogado, a juizo do director, dentro do semestre, desde que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta — A firma commercial F. Hollanda fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de dous

contos quatrocentos mil e quinhentos réis, feita na intendencia do collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor total do fornecimento que terá de fazer durante o semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diário do Estado*, desta cidade de Fortaleza, de dezoito de novembro de mil novecentos e dezoito, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura desse termo de contracto só poderá a mesma ser destituida depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois do approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido *ex-vi* do artigo quarenta e dous da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Setima—As despezas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba nona do artigo onze do orçamento da despeza para mil novecentos e vinte.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados nas sessões mensaes do Conselho de Administração, á vista das respectivas contas, em tres vias, sellada a primeira via pelo fornecedor, de accordo com a lei vigente.

Noná—O negociante signatario deste termo de contracto se não entrar com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que lhe foi estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; se, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro da Guerra, se não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento alludido, terá seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Undecima — O fornecedor é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa. E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que assigna com o respectivo contractante. E eu, Luiz Baptista Magalhães, primeiro official no exercicio tambem de subsecretario do Collegio, o subcrevo. Fortaleza, dous de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Marciano de Oliveira e Avila, tenente-coronel director (data e assignatura sobre estampilhas federaes no valor de cincoenta mil réis). — F. Hollanda. Confere. — Luiz Baptista Magalhães, sub-secretario. Nota — Declara-se que o negociante F. Hollanda, no acto de assignar o contracto supra, exhibiu recibo da caução do que trata a clausula quarta do mesmo contracto. — Luiz Baptista Magalhães, sub-secretario.

«Réis: Oitenta mil réis.— Paga a quantia de oitenta mil réis, proveniente da reválidação do sello do presente contracto. Primeira secção da Alfandega do Ceará, em quinze de abril de mil novecentos e vinte. — Cesar de Moraes. — Clovis Feijó da Costa Ribeiro.» Confere. — Secretaria do Collegio Militar do Ceará, 16 de abril de 1920. — Presciliano Almada Rodrigues, 1º official sub-secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exército EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UM AUTO-CAMINHÃO

Em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra, contida no aviso n. 4, de 1 de janeiro do corrente anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para a venda de um auto-caminhão marca Dietrich, força de noventa e cinco cavallos, mudanças de velocidades quatro, embreage de couro, supportando 10 toneladas de carga, já usado, mas em bom estado de conservação, tendo apenas o eixo da manivella partido, e que se acha no deposito desta repartição no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 28 do corrente, ao meio-dia, pelo Conselho do Compras deste deposito reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), devidamente datadas o assignadas, escriptas em meias folhas de papel que não excedam de 0^m,33 por 0^m,22, sem rasuras nem emendas ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço por extenso e em algarismos, tudo contido em um involucre fechado.

Em outro envolvero tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de 500\$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia da aquisição do auto caminhão, perdendo a em favor dos cofres publicos o licitante que deixar de effectuar a mesma aquisição dentro do prazo que lhe for notificado pelo director do Deposito.

A todos os concurrençes serão ministrados esclarecimentos e facultado o exame do caminhão referido, até ás 14 horas do ultimo dia util anterior á concorrência.

Só depois do concluido o exame e a idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, previamente rubricadas, é que serão apurados os preços o acceto pelo conselho o maior apresentado sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lido a mesma proposta.

Não serão accitos preços menores de réis 13:500\$000.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior augmento; verificado novo empate, proceder-se-hia á sorte.

Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem offerta de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

O pagamento será effectuado antes da retirada, na Directoria de Contabilidade da Guerra, á vista de officio expedido por este Deposito, sendo a entrega do auto-caminhão feita nesta repartição mediante a apresentação do recibo da mesma directoria, correndo as despezas de remoção por conta do comprador.

As propostas devem conter a declaração de que os proponentes se sujeitarão ás condições do presente edital e mais ás disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Dr. José Valente Ribeiro, capitão ajudante. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. Dr. inspector faço publico que esta inspectoría vai adquirir, indenmente de concorrência publica, os objectos de expediente para a Estrada de Ferro de Goyaz, e antes das realisações anexas, os quaes vão ser fornecidos pelos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos, respectivamente, á rua da Quitana n. 74 e Sete de Setembro n. 219.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente e desenho para a Estrada de Ferro de Goyaz a serem comprados a Luiz Macedo

Quantidades — Especie	Preço de unidade	Total
10 caixas de pennas «Falcon» ponta extra-fina, legitimas.....	35\$00	35\$000
10 para machina de escrever, bicolores, para cópia.....	3\$200	32\$000
5 tintas idem idem idem, sem cópia.....	3\$ 00	15\$ 00
25 litros de tinta Blue Black, Stephens, legitima.....	6\$ 80	162\$000
50 tintas de vidro, fortes, com tampa de metal, separados.....	3\$ 00	15\$000
25 borcas para mata-borrão, com rosca interior de metal.....	18\$00	45\$000
12 cadernos grandes de 240 folhas, papel japonês, legitimo.....	8\$ 00	96\$000
12 ditos pequenos, de 100 folhas, papel legitimo japonês.....	4\$000	48\$000
10 resmas de papel almaso, superior.....	16\$ 00	160\$000
25 resmas de papel almaso, inferior.....	12\$ 00	300\$000
50 borras hupy-las maiores.....	3\$ 00	15\$000
200 lapis graphito 4H.....	\$400	80\$ 00
1 grossa de lapis azul e encarnado Eb. Faber - 697.....	54\$000	54\$000
50 caixas de colchetes Fastener n. 4.....	\$9 0	45\$000
10 caixas de colchetes Fastener n. 1.....	\$700	7\$ 00
10 raspa leiras Rodgers, legitimas.....	4\$0 0	40\$000
50 blocos de papel «Blond Office».....	12\$000	60\$000
5 caixas de grampos OK.....	4\$0 0	20\$000
20 vasos para depósito d'agua, para copiar.....	3\$000	60\$ 00
10 livros de pont., pessoal jornalheiro, 40 folhas 1/4.....	1\$ 00	12\$ 00
10 cadernos em branco, 50 folhas 1/8.....	\$400	60\$000
5 milheiros de papel em branco, para machina de escrever 21x23.....	11\$ 0	55\$000
50 liros em branco para actas, almaso, 100 folhas, numeradas.....	28\$00	140\$000
50 livros de callos «Borrador» almaso, 100 folhas, numeradas.....	3\$000	150\$000
50 pegadeiras do papel «Myrcos & Sons» de molas fortes, Birmingham 1918.....	3\$800	175\$000
1 macineta de apagar lapis.....	1\$80 0	1\$800
1 canivete Rodgers, 12 timos, com duas folhas.....	12\$000	36\$000
1 carimbo com almofada, igual ao modelo, Dia, Mez, Anno, Aras, arv.....	22\$000	22\$000
25 reguas de borracha, de 50 centimetros de comprimento.....	3\$500	87\$500

2:272\$300

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente e desenho para a Estrada de Ferro de Goyaz a serem comprados a Villas Boas & Comp

Quantidades — Especie	Preço de unidade	Total
50 caixas de pennas Mallat n. 12, legitimas.....	6\$500	325\$000
10 caixas de carbono encorpado, superior, para machina de escrever, formato almaso, azul.....	6\$500	65\$000
100 potes de tinta «Sardinha», de 1/4.....	1\$200	120\$000
50 frascos de tinta encarnada «Sardinha», de 1/4.....	1\$200	60\$000
25 quartos de litro de tinta Red, Stephens, legitima.....	18\$00	45\$000
25 frascos de tinta para carimbo de borracha.....	\$800	15\$000
1 conto de cr. E. Pencils n. 1, 2 e 3.....	2\$3 00	23\$000
20 borrachas «Goma» das maiores.....	1\$600	12\$000
10 borrachas menores para machinas de escrever.....	\$5 0	5\$000
1 grossa de lapis «Venus», superior, Super Coping, 2/4.....	60\$ 000	60\$000
1 lata de lapis «Faber», n. 2, legitimos.....	22\$000	22\$000
10 caixas de alfinetes para escriptorio.....	1\$ 00	240\$000
20 caixas de colchetes «Fastener», n. 6.....	1\$200	24\$000
10 ditos de grampos «Clips».....	1\$000	10\$000
2 milheiros de papel carbono, superior, azul, puro.....	6\$5000	130\$000
5 centos de papel mata-borrão, sem felpo, americano.....	20\$000	100\$000
20 kilos de gomma arabica.....	3\$000	60\$000
1 machina de numerar.....	4\$8000	4\$8000
1 grampo com 1/2 grossa de grampos para o mesmo.....	99\$ 00	99\$ 00
13 carimbos diversos com almofada.....	4\$ 0	62\$ 00
2 ditos para o engenheiro ajudante.....	2\$250	5\$ 00

1 28\$900

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920 — Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente ficam intimados os ex-funcionarios desta directoria Aroldo Antonio de Oliveira e Arminio Wanick a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 10\$ (dez mil réis) de multa imposta a cada um dos referidos ex-serventuarios, pela portaria n. 1, de 18 de fevereiro de anno findo, como incursos no § 1º do art. 483 do Regulamento Postal.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade e em 29 de abril de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio de Copacabana, nesta Capital, Maria do Carmo de Macedo Luna, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importância de \$400 (quatro mil e quatrocentos réis), de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 701/C-2ª, de 20 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 10 de maio de 1919. — Servindo de sub-director, o chefe da secção Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica a ex-agente de Zunby, na ilha do Governador, D. Luiza do Nascimento Porto, intimada a recolher, aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 47\$200 (quarenta e sete mil e duzentos réis), de accordo com a portaria n. 1.950 de 25 de outubro de 1919.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 8 de abril de 1920)

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1920 na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 533, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 pa. choques Ibbtson, um, \$ 37.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
- 100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358 00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 213, um, \$ 400.00.
- 80 rodeiros de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x235, desenho 565, um, \$ 400.00.

- 10 rodeiros do mangra de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.
 50 rodeiros de mangra de 140x254, desenho 488 um, \$ 400.00
 19 rodeiros de mangra de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
 150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
 146 molas ellypticas para balança de carros, catalogo 38, uma, 36.00.
 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
 50 pinos para pião do truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
 50 pinos para pião do truck de carro SB, catalogo 898 um, \$ 4.00.
 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 501, par, \$ 3.00.
 10 rodeiros de mangra de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
 100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
 130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.
 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
 21 barras de carga para carros de passageiros, tipo Elicadora, uma, \$ 17.50.
 21 barras de carga para carros de passageiros, tipo Traiano, uma, \$ 17.50.
 230 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.10.
 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 253 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 10 engates completos Ibbison, um, \$ 80.00.
 360 engates completos typó Sharron, um \$ 30.00.
 100 mola espiraes para engate Tower, uma \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglozes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
 25 grupos de molas espiraes para carros VT, II, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
 Folhas de zinco rugadas:
 750 de 2^a.90 x 0^m.80, serie V, n. 680.
 400 de 2^a.95 x 0^m.94, serie Q, n. 682.
 500 de 3^a.00 x 0^m.94, serie VM, n. 881.
 250 de 2^a.90 x 0^m.87, serie VB, n. 831.
 Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^a.00, caixa, \$ 12.00.
 Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fecha los, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma

das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que coniverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. —O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Concurrença para a construcção de casas destinadas ás turmas de conserva da Locomoção, 5^a divisão, em 1920.

Concurrença n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de Junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Uma casa para o pessoal da conserva da 4^a divisão em cada uma das seguintes estações: Lafayette, Rurriet, Brumadinho, Bello Horizonte, Sabará, Sate Lagoas, Curvello, Curralinho e Pirapora, de conformidade com os projectos e desenhos, que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e diante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for accellida, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante comprometter-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso recorra ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada, e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem introduzidas na obra materiais que não sejam do superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50% por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não estava dando conveniente andamento a trabalhos, embora as multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto pela administração da estrada, a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante incorrer tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo, proveniente de negligencia, impreritencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 4ª divisão representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para a execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da Estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando

estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em róis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a estimação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 7:927\$741, para cada casa.

A que tão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas e apresentar ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão contar sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dois de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0.20 sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dois de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas do calha e janelas com veneziana e vidro, será cedro e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito devendo o numero de peças o respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato franço.

VII

As columnas serão formadas de dois trilhões tipo «A», em numero e forma indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de calafinação.

IX

As portas, janelas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a óleo do cor verde, a tres de mão.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

Do ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

Do ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engenheiro, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independentemente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longos inaces para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento eléctrico será próprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 períodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n.º 45.665, que se encontram na Intendencia.

Preço máximo Rs. 6.393.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resoluções, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Essa envoltura deve ser acompanhada de um cut o, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com referencias, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000 \$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 3 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM NA ESTACÃO DO NORTE, PARA SERVIR COMO ESTACÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concorrência n.º 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de um armazem com 232 metros por 13 e as respectivas plataformas com as dimensões indicadas nos respectivos desenhos. O preço máximo admittido pela estrada para todo o serviço é de 350.000.000. Nas plantas o armazem está indicado com o n.º 1. A construção desse armazem obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta Estrada e será executada mediante as seguintes condições e as especificações para a construção de edificios em vigor na Estrada.

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deve exhibir o recibo da caução de 2:000 \$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o referido contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a essencia de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente augmento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 9 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conheci a que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbacs

XII

Como garantia para execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assenta as as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e a qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas resiliências, serão entregues em duas vias em envolturo fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolturo será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrencia n. 95

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de junho de 1920, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15°—0.960 no minimo.

Ponto de fulgor—80 a 110°.

Ponto de ignição—110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40° c—no maximo.

Pot. calorifico—10.000 calorias.

Enxofre volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offerecido, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyso, não apresentar as qualidades da amostra, se-

rá rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente do interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que reciba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliências, serão entregues, em duas vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, em rellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecimento, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem si-to considera-los idoneos e as que cofres ou terem a amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO

(Correcção do edital de 20 de maio de 1920)

Concurrencia n. 97

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 29 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro \$0.21.

25.000 litros de oleo para carro, maximo do litro \$0.18.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro \$0.23.7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro \$0.33.5.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°c, 0.890 a 0.920.

Não conter resinas, oleo de resina e alcatrões.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c, para o oleo de carro e machina e 280°c, para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 10°c, para o oleo de machina 0.010 a 0.80 e para o oleo de carro, 1.00 a 2.00, a 100°c, para o oleo de cylindro, 0.25 a 0.40.

A entrega de uma torça parte do fornecimento levará ter lugar até 31 de julho: o restante em quantidades mensaes de tal sorte que a Estrada tenha recebido todo o material até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para a facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que o obriguem a mais de uma numeração.

A tara dos quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e das despesas até o local da entrega e por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maxims estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 22 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 98

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de maio corrente, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o deposito geral:

- 400 tampas de ebonite, para phono, conforme a amostra n. 1, uma, 6\$000.
- 100 tampas de ebonite, para phone, conforme a amostra n. 2, uma, 6\$000.
- 200 kilos de fio n. 6, com isolamento do algodão, W. P., kilo, 7\$500.
- 18 ventiladores da General Electric Co., de 18", para corrente alternativa de 120 volts, oscillantes, dotados de disposição para servirem em parede sem auxilio do peanha, um, 250\$000.
- 3 tomadas de corrente, do plug, uma, 6\$000.
- 2.000 pares de carrões aglomerados para pilha Leclanche, de 0m120x0m045x0m02, par, 3\$500.
- 2.000 interiores porosos para pilhas Leclanche, de 0m170, um, 3\$000.
- 12 campainhas electricas, com tympano de 0m20 de diametro, para plataforma, uma, 13\$500.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 420\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 400\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na intendencia, de metade do fornecimento dentro de 60 dias do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e da outra metade até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEGRAPHICOS NO RAMAL DE S. PAULO E NA LINHA AUXILIAR, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 100

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Ramal de S. Paulo

Um posto typo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

115.

221+700 metros.

2:9+136 metros.

443+100 metros.

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

Um posto typo B, desenho 21/920, em cada um dos kilometros:

287+200 metros.

3:8+500 metros.

382.

Preço maximo do posto, 14:570\$553.

Linha auxiliar

Um posto typo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

56 (Aljezur).

77 (Botões).

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

O proponente, cuja proposta for accepta, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$. previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a quantidade das diversas peças ou supprir-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso recorra a ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso recorra a ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, cobrando, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto; sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, e de terminar a obra por sua conta, sendo, apenas, neste caso, pago ao contractante o serviço já feito que será objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução, do que trata a clausula XII em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5.ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada uma caução, por ocasião da assignatura do contracto, a importancia do cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada posto que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampato.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolturo fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolturo será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam prvar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e o de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios postos a serem construídos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrença n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges: Plain rubbed state for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories—J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestros—Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento.—Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 183-0-0.

Vinte lavatorios para mestre—Tylor's Slop Sinks—White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink—Inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 6-5-0.

Dous lavatorios para chefes de serviço—Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyn»—Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2.—J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes—A. High Class Pedestal Closed—The «Ungeni» with all accessory, por £ 25-0-0.

Dous W.C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e partoncos, promptos para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Syphon Closed. J. Tylor & Sons Ltd, London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre os preços em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir o se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cancelará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de ulda a abertura das propostas serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para mais ou menos dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que coniverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá a preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desimpate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 107

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de maio de 1920, na dependência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 100 réis por kilogramma.

As propostas que, devem estar devinamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir o recusar-se assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço de réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que coniverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desimpate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira—O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda—As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira—Fica vedado ao contractante a transferencia de este contracto de modo que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta—No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta a juizo da administração, o poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATIGANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorga la até o dia 31 do mez de maio proximo futuro inclusive, a inscricao para o concurso de praticante de conferente de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA, SEBO DERRETIDO E GRAXA, DURANTE SEIS MESES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 24 de maio de mil novecentos e vinte, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis mezes, do 1.º de maio de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, ambas sem rasuras nem emendas que duvida façam.

III

Anteriormente ao acto da apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

Todos os documentos serão fechados, em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem ditto a qualquer reclamação por parte dos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será este rescindido, de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto.

O mesmo se dará si, dentro do prazo marcado, não tiver feito o contractante todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para:

- Óleo para cylindros.
- Óleo para machina.
- Óleo para carros.
- Óleo de mamona.
- Sebo derretido.
- Estopa branca.
- Estopa de cor.
- Graxa amarella (patente).

XIII

O fornecimento será feito em quaes parcelas iguaes, sendo a primeira quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

XIV

Só serão accetadas propostas que satisficam rigorosamente aos seguintes requisitos:

- 1º, referir a cada especie de óleo, estopa, sebo derretido e graxa, em proposta separada para cada um dos artigos;
- 2º, indicar o nome e a marca do óleo;
- 3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o óleo, o litro, e para a estopa, sebo derretido e graxa, o kilo.

Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de óleo, sebo derretido e graxa 35 kilogrammas, e para os fardos de estopa, 10 kilogrammas. Todos os óleos devem satisfazer ás condições exigidas pelo caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XV

Todos os proponentes deverão remetter ao almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de cinco a dez litros ou kilos, para poderem ser examinados com antecedencia de dez dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos óleos, do sebo derretido e da graxa, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado 18 litros dos primeiros e 10 kilos dos ultimos, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos.

XVI

Os proponentes deverão declarar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo será feita no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

XVII

Não serão accetadas propostas cujos preços excedam os maximos indicados na relação constante do fim do presente edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos óleos lubrificantes, sebo derretido e graxa, necessarios aos serviços da estrada e respectivos preços maximos:

35.000 litros de óleo de cylindros, litro.	\$580
20.000 litros de óleo do machina, litro.	\$520
10.000 litros de óleo de carros, litro.	\$500
1.000 litros de óleo de mamona, litro.	\$2200
20.000 kilos de sebo derretido, kilo.	\$300
10.000 kilos de estopa branca, kilo.	\$8000
20.000 kilos de estopa de cor, kilo.	\$700
5.000 kilos de graxa amarella (patente), kilo.	\$6000

Secretaria da Estrada de Ferro (Custe de Minas, Pello Horizonte, 5 de maio de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario).

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ TRINTA MIL PINOS PARA ISOLADORES

De ordem do Sr. director geral faço publico que, até ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, serão recebidas na 3ª secção da subdirector a technica desta repartição propostas para o fornecimento até trinta mil pinos para isoladores, de accordo com a amostra existente no mostuario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer previamente na thesauraria desta repartição a caução de 2.000\$ (dois contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escritas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em involucre fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro involucre fechado e por elle rubricado exteriormente, em indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos referentes ao contracto.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser accetadas as daquellas que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade, estabelecido o maximo de 1\$200, não sendo tomada em consideração as propostas que contiverem offeras não previstas neste edital inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e no caso de igualdade ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, accetando sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo então a preferencia ao immediato na relação dos preços: caso este tambem recusa, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 2 de junho proximo em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a das demais.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — *Francisco Bhering*, sub-director tecnico interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 247, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920 de 50 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel entre 1 e 2 polegadas, ao preço maximo de 1:300\$ a tonellada.

1ª.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitas dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54 de 11 de outubro de 1916 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o poderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento de que trata a clausula 2ª é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto como também para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4ª

Todos os involucros poderão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 24 horas depois da apresentação.

O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, notando a repartição, em caso de reinvenção, o artigo independente do contracto em qualquer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

8ª

A diferença do preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que

o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente do interpellação judicial.

10ª

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abastecimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos contractantes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de maio de 1920.
—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 405.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, trinta milímetros (0^m.030) de espessura, com tres metros e cincoenta centímetros (3^m.50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m.024) de espessura, com tres metros

e oitenta e sete centímetros (3^m.87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos do ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, dez e doze milímetros (1^m.010 a 0^m.012) de espessura, não podendo cada tubo medir menos de tres metros (3^m.00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com derivação em flange cego, ta. bem como a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cincoenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cego e ponta, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

h) esta articeção estabelece os preços maximos de 400\$, por tonelada de tubos de 5203 a de tês e peças supplementares e de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de involucro, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ahi a outro qualquer defeito ou não que possa dar motivo a duvida. Selada, na forma da lei, a primeira das vias, traço amada a rubrica e assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o depósito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, nas e n outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto do fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações aquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envelopes que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, às 12 horas do dia 14 de junho próximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envelopes, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envelopes que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço do um registro do corredeira, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e do modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão aceitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma porcentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a linga na ponte e acompanhar o material nos terrenos de sua propriedade, próximo às prensas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia vir, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá esta estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badama. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refere às exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como à experiencia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vi-

cios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferéncia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tes e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferéncia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorrogar-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo à Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos à medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentalmente for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nella não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação o registro pelo Tribunal do Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda a qualquer despeza de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadi sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto a Repartição do dia e da hora em que o material

chegar à referida ponte, com a antecedenencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despeza de armazenagem.

Secção da Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
— Il l'fonso O. F. de Carvalho, chefe da secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro ultimo, faço publico, de ordem do Sr. superintendente, que esta repartição vao adquirir das firmas desta praça Arnaldo Braga & Comp. o A. Placido Marques & Comp., o seguinte material:

Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembléa n. 90, 3 caixas de papel carbonó «Multi Kopi» por 30\$ e Srs. A. Placido Marques, estabelecidos na rua do Ouvidor n. 60, 3 resmas de papel de cópia, conforme modelo n. 1, por 24\$; 3 resmas de papel de cópia, conforme modelo n. 2, por 33\$ e 24 blocks de telegrammas, conforme modelo, por 120\$000. Em 20 de maio de 1920. Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão.

Superintendencia do Abastecimento

DECLARAÇÃO DE STOCK DE ASSUCAR REFINADO

O superintendente do Abastecimento, nos termos do art. 3º, letra f do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de Janeiro do corrente anno, declara que todas as pessoas, firmas commerciaes, empresas ou companhias, estabelecidas nesta capital e que negociam, armazenam, depositam ou guardam quaesquer quantidades de *assucar refinado*, acima do dez (10) saccos, deverão entregar na sede da Superintendencia, á rua Primeiro de Março n. 42, na terça-feira, 25 do corrente mez, até ás 13 horas, um *memorandum* mencionando os *stocks* existentes, do referido genero, na tarde de 24 do corrente, com especificação das quantidades, qualidades, nomes dos possuidores ou depositarios e locais onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos ás penas do art. 8º do alludido regulamento, isto é, de multa até 50.000\$, o de prisão até trinta (30) dias, os que, obrigados a esta declaração, deixarem do satisfazer a no dia determinado.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp. negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223 uma machina americana de numerar, mo lelo G, com seis rodas, ao preço de 130\$ (cento e trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — O Director, Bulhões Carvalho.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de Janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao adquirir dos Srs. Moreira & Brandão, estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte: 25 (vinte e

cinco) moirões de madeira de lei, com 2 (dois) metros de altura, de 10x10, a 10\$000 (dez mil réis) cada um; 2.030 m (duzentas e trinta e cinco metros) de fio de ferro, a 10\$000 (dez mil réis) cada um; 1 (uma) cancella com 50x100, com as ferragens precisas, por 40\$000 (quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.—O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria da Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vai adquirir dos Srs. Alas Boas & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 233, o seguinte: 1.000 livros eguaes ao modelo n. 12 por 1.000 réis cada um, 1.000 1.000 livros eguaes ao modelo n. 45, por 1\$000 cada um, 1.000\$000; 230 livros eguaes ao modelo n. 13 a 5\$ cada um 1.200; 2.000 impressos modelo n. 2 a 1\$ o milheiro, 20\$; 2.000 impressos modelo n. 12 a 10\$ o milheiro, 20\$; 10.000 envelopes modelo n. 8 a 35\$ o cento, 350\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 31 a 19\$ o cento, 95\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 39 a 18\$ o cento, 90\$; 10.000 folhas de papel modelo n. 7 a 45\$ o cento, 450\$; 10.000 diagrammas modelos n. 173, 225 e 163 a 90\$ o cento, 90\$; importando a presente compra na importancia total de 5:33\$000.

Directoria da Meteorologia e Astronomia.
Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria da Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vai adquirir dos Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, o seguinte:

Um rolo de arame farpado, pela importancia de 32\$ (trinta e dois mil réis); dois kilos de grampos para arame farpado, 1\$200 (mil e duzentos réis) cada um, 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); dois kilos de pregos de 4", a 4\$400 (quatro mil e quatrocentos réis) cada um, 8\$800 (oito mil e oitocentos réis); tres kilos de tinta Rinolin a 6\$000 (seis mil e seiscentos réis) cada um, 18\$000 (dezenove mil e oitocentos réis); seis kilos de alvaide a 1\$600 (mil e seiscentos réis) cada um, 9\$600 (nove mil e seiscentos réis); oito kilos de oleo de linhaça, a 2\$650 (dois mil e seiscentos e cinquenta réis) cada um, 21\$200 (vinte e um mil e duzentos réis); dois pacotes de seccante, a 4\$40 (quatrocentos e quarenta réis) cada um, 8\$80 (oitocentos e oitenta réis) sendo tendo devidamente encaixotado, pela importancia de 2\$ (dois mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria da Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. F. Brigniet & Comp., negociantes estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 23, os seguintes livros:

Guido calculateur, par Bocardil, um volume por..... 23\$000
Astronomie, par Faye, tres volumes por..... 45\$000

Geographo explorateur, par Beauregard, um volume por..... 44\$000
Mécanique, par Bajard, cinco volumes por..... 95\$000
Nouvelles tables de logarithmes, 5 decimales, um volume por..... 4\$ 00
Météorologie, par Eredia, um volume por..... 7\$000

Cours de géométrie, par Ocagne, deux volumes por..... 31\$000
Mécanique, par Lecornu, tres volumes por..... 63\$000
Fonctions d'une variable, par Tannery, deux volumes por..... 32\$000

Cours d'algèbre d'analyse, deux volumes por..... 29\$000
Physica experimental, par Cantone, um volume por..... 16\$000

Traité de Physique, par Chénolsson, nove volumes por..... 19\$000
Exercices et compléments de mathématique, par Bouasse, um volume por..... 19\$000
Système d'équations, par Riquier, um volume por..... 16\$000

Cours de physique, par Fernet, um volume por..... 22\$000
Géométrie analytique, par Darboux, um volume por..... 20\$000
Mécanique rationnelle, par Appell, um volume por..... 43\$000

Cours de physique, par Rothé, tomo 1º, por..... 6\$000
Physique générale, par Ollivier, tomo 3º, por..... 23\$000
Cours de physique, par Bonasse, tomo 1º, por..... 19\$000

Cours de physique, par Bonasse, tomo 3º, por..... 14\$000
Obras de Charles Hermite em quatro volumes por..... 72\$000
Sience des mathématiques, par Siere, um volume por..... 11\$000

Navigation, par Stebbing, um volume por..... 10\$000
Descarches in chemistry, par Faraday, um volume por..... 14\$000
Nautical almanac para 1920, cinco exemplares por..... 20\$000

Observations meridiennes, par Bocardil, deux volumes por..... 9\$000
Optique geometrique, par Blein, um volume por..... 4\$000

Chronometrique, par Andrade, um volume por..... 4\$000
Spectroscopie astronomique, par Salot, um volume por..... 4\$000
Navigation, par Perret, um volume por..... 4\$000

Importancia total..... 893\$ 00

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920.—O secretário *Laurindo Macedo*.

Instituto de Caligrafia

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vai adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

1 talão conforme modelo..... 23\$000
1 block de papel millimetrado.... 16\$000
3 vidros de tinta Fuks a 3\$..... 9.000
1 carta de pennas cartographicas..... 7\$000

Total..... 55\$000

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—*Mario Saraiva*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Ácidos

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1920

Aos 18 de maio de 1920, reunidos no escriptorio da Companhia de Ácidos, á 1 hora da tarde, accionistas em numero legal, assumio a presidencia da reunião o Sr. presidente da companhia Dr. Augusto M. de Barros e Vasconcellos, e declarando installada a assembléa extraordinaria convocada para o fim constante dos respectivos annuncios, convida para secretarios os Srs. accionistas Dr. J. B. de Moraes Rego e Francisco Marques do Faria, os quaes, com a sentimento geral, tomam assento á mesa dos trabalhos. E lido o annuncio da convocação e dispensada a leitura da acta da assembléa anterior por haver sido esta approvada na mesma reunião, O Sr. presidente, passando ao objecto da convocação, faz uma exposição dos melhoramentos introduzidos na fabrica e do bom exito alcançado. Communica que, substituido por outro aparelho de concentração o alambique de platina a esse fim destinado, a directoria resolveu vendê-lo, e o fez em condições satisfactorias. Convocando esta assembléa, a directoria teve por fim pedir instrucções sobre o destino a dar á somma apurada, a que pôde ser adicionado o producto de outras operações, como do apanhado que apresenta, extrahido dos livros. Põe a palavra o Sr. Dr. Ludgero Dolabella, e, referindo-se á directoria em termos encomiasticos, apresenta a seguinte proposta: «Proponho que seja a directoria autorizada a distribuir aos accionistas, a titulo de bonificação, a somma disponível, ao critério da mesma directoria (assignado) L. Dolabella. O Sr. presidente agradece a prova de confiança, e submette a votos a proposta, que, sem discussão, é unanimemente approvada, abstendo-se de votar os directores. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para ser lavrada esta acta, que, lida e approvada, assignam os accionistas presentes, juntamente com a mesa, Augusto M. de Barros e Vasconcellos, presidente.—João Baptista de Moraes Rego.—Francisco Marques do Faria.—Por procuração do Giovanni Rasina, Ludgero W. Dolabella, Ludgero Dolabella.—Amaro Cavalcanti.—J. M. Romano Junior.—José Soares dos Santos.—Por procuração de DD. Maria Benedicta P. Magalhães Roxo e Rosa Roxo Pinto de Magalhães, J. B. de Moraes Rego.—Baptista Fornes.—Gior to Rasina.—A. J. Peixoto de Castro.—Alvaro M. de Barros e Vasconcellos.—Custodio Americo Pereira de Viveiros.

Agencia Commercial do B. Popular de Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 23 DE OUTUBRO DE 1919

Aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e dezoito, ás duas horas da tarde, no escriptorio do Banco Popular de Minas Gerais, sob a presidencia do Sr. Dr. José Gonçalves de Souza, realizou-se a assembléa geral extraordinaria, convocada para a reforma dos estatutos e augmento do capital, nos termos do respectivo edital, publicado no *Diário Official* de 24 de setembro proximo vassa o. com a presença de accionistas representando sete mil trezentas e oitenta e quatro acções (7.384) de valor nominal de 50\$, conforme consta do termo de encerramento respectivo.

Lida a acta da reunião anterior, foi esta aprovada, sem impugnação alguma. Em seguida, o presidente designou o secretário do conselho de administração para proceder à leitura do projecto da reforma dos estatutos da sociedade, o qual vai transcrita abaixo:

Capítulo 1.º Da constituição da sociedade c.

Art. 1.º A Agência Commercial do Banco Popular de Minas, com sede e respectivo fóro na cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, sucessora do Banco Popular de Minas Geraes e constituída de accordo com o decreto federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade é de trinta annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral. Paraphrasso unico. O anno social coincidirá com o anno civil.

Capítulo 2.º Dos fins da sociedade e suas operações.

Art. 3.º A sociedade transforma o seu objecto em o commercio de commissões, consignações e conta propria, com adiantamentos sobre mercadorias, especialmente café, ficando extinta a sua parte bancaria propriamente dita.

Art. 4.º Para a realização do que ficou disposto no artigo precedente, a sociedade poderá emitir debentures e fazer outras operações de credito necessarias á realização de seus fins.

Art. 5.º É vedado á sociedade:

- a) comprar por conta propria ou aceitar em caução as suas acções;
- b) aceitar em caução titulos que não tenham valor integro e o contrario;
- c) fazer nova transacção com incalculavel ou firma que já tenha procedido de má fé ou lesado á sociedade;
- d) subscriver por conta propria acções de companhias ou empresas, bem como assumir responsabilidade em operações de seguros;
- e) fazer emprestimos aos directores, membros do Conselho Fiscal e empregados da sociedade.

Art. 6.º O capital e dos accionistas.

Art. 7.º O capital da agencia e mercia do Banco Popular de Minas, até então limitado pelo Banco Popular de Minas Geraes, a cem contos de mil (100.000), representado por duas mil acções integralizadas do valor nominal de cinquenta mil réis, cada uma, fica elevado á quantia de quinhentos contos (500.000), em acções do mesmo valor.

Art. 8.º A subscricao do augmento de capital, a que se refere o artigo antecedente, será permitida, somente, aos actuaes accionistas, até o quadruplo das acções que possuírem, conforme a lista nominativa annexa a estes estatutos.

Art. 9.º Os actuaes empregados da sociedade poderão subscriver, na proporção de seus vencimentos, as acções que não em outras vezes tomadores entre os accionistas.

Art. 10.º A integralização das acções effectuar-se-ha, em prestações mensaes de dez por cem, do trinta e trinta dias, excepto a primeira que será de vinte por cem, no acto da subscricao.

Art. 11.º As acções correspondentes a um quarto do augmento de capital, serão integralizadas pela forma estipulada no artigo antecedente e as demais com o lucros que se verificarem nos balanços semestrais.

Art. 12.º Cada grupo de vinte acções, pertencentes ao mesmo accionista, dará direito a um voto nas assembleias geraes, sem limite maximo estabelecido para isso. O portador de numero inferior a vinte acções somente poderá comparecer ás assembleias e discutir os assumptos propostos, não podendo votar, nem ser eleito membro do Conselho de Administração.

Art. 13.º Os accionistas poderão ser representados nas assembleias, por meio de cartas de proprio punho, dirigidas a qualquer dos membros do conselho de administração, ou por procurador accionista, constituído para esse fim.

Art. 14.º A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor das acções que subscreverem.

Art. 15.º Os accionistas tomam direito:

- a) a tomar parte nas reuniões e deliberações da assembleia geral e votar com as restricções do art. 11;
- b) a re-

querer convocação da assembleia geral extraordinaria;

- c) a ser eleito para o exercicio de cargos sociais;
- d) ao dividendo que for distribuido e mais direitos conferidos por estes estatutos;
- e) ao acervo da sociedade, na proporção de seu capital realizado, no caso de liquidação da sociedade.

Art. 16.º Os membros poderão ser admitidos ou excluidos pela directoria, com recurso para a assembleia geral. Paraphrasso unico. A exclusão somente terá lugar para os socios que soffrem penas de deshonras, fallirem fraudulentamente, ou demandarem com a sociedade para não pagar os seus debitos.

Art. 17.º Perde-se a qualidade de socio:

- a) pela renuncia voluntaria, precedendo requerimento á directoria, de mais da approvação das contas annuaes pela assembleia geral;
- b) por morte;
- c) por exclusão. Paraphrasso unico. Fallecendo qualquer socio o inventariante representará a herança perante a sociedade até á conclusão do inventario.

Cap. 4.º Da Administração da sociedade.

Art. 18.º A sociedade será administrada por um conselho de administração composto de um presidente, um vice-presidente e um secretario, eleitos em assembleia geral, por cinco annos, com todos os poderes necessarios ao bom desempenho de suas funções. Os membros deste conselho poderão ser reeleitos. O vice-presidente de conselho, que substituirá o presidente em suas attribuições proprias, será o director do estabelecimento commercial da sociedade, competindo-lhe privativamente:

- a) nomear e demittir os empregados da agencia, devendo exercer, livremente, a sua administração, tanto quanto possível de accordo com o presidente do conselho de administração, aos assumptos mais importantes;
- b) designar em suas faltas e impedimentos algum dos funcionarios da agencia para seu substituto, não havendo algum dos membros do conselho de administração com designação especial para esse fim;
- c) organizar e alterar o quadro dos empregados com os vencimentos respectivos, conforme o movimento commercial do estabelecimento;
- d) comparecer ás reuniões do conselho de administração, como membro effectivo, que é, dessa corporação;
- e) auxiliar o presidente do conselho de administração no exame de contas de liquidação da extincta matriz do Banco Popular, dando seu parecer a respeito;
- f) prestar ao presidente do conselho de administração as informações que por este lhe forem solicitadas, relativamente aos negocios da sociedade;
- g) receber e acatar a opinião do conselho de administração, sempre que esta lhe for apresentada e solicitada, sempre que a julgar necessaria, com relação aos negocios do estabelecimento a seu cargo.

Art. 19.º A sociedade será fiscalizada por um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos, annualmente em assembleia geral. Cada membro deste conselho perceberá 20% pelo seu comparecimento a cada reunião.

Cap. 5.º Das assembleias geraes.

Art. 20.º A assembleia geral será constituída pela reunião dos accionistas da sociedade, a qual se realizará na primeira quinzena de março de cada anno, convocada pela directoria.

§ 1.º Nessa reunião será submettido á approvação da assembleia o parecer do conselho fiscal, acompanhado do do balanço e do relatório da directoria.

§ 2.º As deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3.º A assembleia geral elegirá os membros do conselho fiscal e os da directoria, no caso de vaga ou terminação da mandato.

§ 4.º Os membros da directoria e os do conselho fiscal não podem votar para a approvação de contas e actos da sua administração e do parecer do conselho fiscal.

Art. 21.º As reuniões da assembleia geral são convocadas com a antecedência de quinze a trinta dias, por avisos no *Diário Official* e em um jornal

do grande circulação, desta praça.

§ 1.º No caso de não comparecimento do numero exigido de socios, as outras reuniões serão convocadas com a antecedência de oito a quinze dias.

§ 2.º A primeira reunião, para a assembleia poder deliberar, exige-se, pelo menos o numero de accionistas equivalente a um quarto do capital subscrito; na segunda—um quinto e, na terceira, deliberar-se-ha com qualquer numero. Exceptuam-se os casos de dissolução da sociedade e reforma de estatutos, para os quaes se exige a presença de dois terços de accionistas.

§ 3.º As assembleias extraordinarias poderão ser convocadas pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por dez ou mais accionistas observadas em todas as reuniões as disposições deste artigo.

Art. 22.º Um mez antes da reunião da assembleia geral, juntamente com o aviso publicado, o conselho de administração annunciará que que ficam á disposição dos accionistas os documentos de que trata o art. 19.

§ 1.º art. 22. A acta das reuniões, depois de approvada, será assignada por todos os presentes, ou pela mesa e uma commissão de tres membros, nomeada pela assembleia.

Cap. 6.º Dos lucros da sociedade e sua divisão.

Art. 23.º Os lucros da sociedade serão divididos do seguinte modo:

- 10 % para o fundo de reserva;
- 10 % para gratificações semestrais ao director e aos empregados da sociedade;
- 30 % para o conselho de administração e 20 % para dividendo aos accionistas.

Paraphrasso unico. A quota pertence ao conselho de administração será assim distribuída:

- 50 % para o presidente,
- 30 % para o secretario e 20 % para o vice-presidente.

Cap. 7.º Da dissolução da sociedade.

Art. 24.º A dissolução da sociedade terá lugar:

- a) por terminação do prazo, no caso de não ser prorogado;
- b) durante o prazo, quando a assembleia geral julgar conveniente.

Paraphrasso unico. Dissolvida a dissolução, na mesma assembleia deliberar-se-ha sobre o modo de liquidação e o destino que deve ser dado ao fundo de reserva.

Cap. 8.º Disposições gerais.

Art. 25.º Ficam mantidas para os actuaes accionistas as reduções nas taxas de corretagens, abollas, porém, essas reduções para novos accionistas e resgatados os titulos de actuaes neste sentido, ainda que transcorram as acções a outro.

Art. 26.º As acções serão assignadas pelos membros do conselho de administração, fornecendo os titulos respectivos do seu valor aos respectivos possuidores, depois de integralizadas.

Art. 27.º A sociedade não poderá possuir bens ou direitos immoventes, além dos indispensaveis ao desempenho das suas funções, sendo vendidas, em menor prazo possível, os que forem dados em parâmetros de dividas.

Art. 28.º O mandato dos actuaes directores terminará no 15 de março de 1921.

Art. 29.º Fica o conselho de administração autorizado a arbitrar os vencimentos do director da Agencia Commercial do Banco Popular de Minas.

Art. 30.º Fica suspensa a distribuição de dividendos, até se integralizarem seis mil (6.000) das acções que se referem ao augmento de capital, podendo se ainda para esse fim ser applicado o proprio fundo de reserva da sociedade.

Art. 31.º Os casos omissos nestes estatutos e na lei n. 1.637 serão resolvidos pelo conselho de administração, de accordo com as normas geraes de direito.

Art. 32.º Revogam-se as disposições em contrario.

Terminada a leitura do projecto, foi este submettido a discussão dos accionistas que se manifestaram no sentido de ser o mesmo adoptado como lei da sociedade, de vez que á sua elaboração presidiu acurado estudo sobre as vantagens da reforma, sendo logo aucto approvado por unanimidade de votos. Ficou deliberado que as entradas da quarta parte das acções subscriptas pelos empregados da socie-

dade o que teriam de ser feitas por estes, sejam também integralizadas com os lucros, na mesma forma das tres partes restantes.

O Sr. Dr. José Gonçalves, presidente da assembleia e do conselho de administração, depois de justificar a necessidade, sempre crescente, de se desenvolverem os negocios da sociedade, o que se não conseguirá sem recorrer ao credito, afirmou que se obtenha o numerario indispensavel para fazer face aos supprimentos sobre café, apresenta á consideração dos Srs. accionistas a seguinte proposta:

«Art. 1.º Fica a directoria da sociedade autorizada a contrahir, mediante emissão de debentures, um empréstimo de quinhentos contos de réis, (500.000\$). § 1.º O prazo será de dez annos e os juros não excederão de dez por cento ao anno, pagos de seis em seis mezes. § 2.º A amortização será de cincoenta contos de réis, (50.000\$), annualmente, mediante sorteio, no ultimo dia de cada anno, a contar da data do empréstimo. Rio, 26 do outubro de 1919. — José Gonçalves.»

Posta em discussão a proposta e não havendo impugnação, foi approvada unanimemente. Por proposta do Dr. Olympio Carvalho, foi deliberado que se acrescessem ao § 2º do art. 20, ultima alinea, as seguintes palavras: «na primeira e na segunda, podendo-se deliberar na terceira reunião com qualquer numero». Foi em seguida organizada a lista nominativa do accionistas que subscreveram o augmento de capital, na importância de quatrocentos contos de réis, (400.000\$) constando de 8.000 (oito mil) acções do valor nominal de cincoenta mil réis cada uma, e, desde logo, recolhida á thesauraria do estabelecimento, por conta das respectivas quotas, a quantia de vinte contos de réis (20.000\$), correspondente a vinte por cento (20 %) da quarta parte do respectivo augmento de capital, nos termos dos artigos 7, 8 e 9 dos estatutos, ora approvados.

Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente acta, assignada pelos accionistas presentes a approvada. — José Gonçalves de Souza. — José Julio Soares. — Azarias de Brito Sobrinho. — Olympio Carvalho de Araujo e Silva. — J. A. Rodrigues Caldas. — Luizgero Wandick Dolabella. — A. J. da Costa Pereira. — Sabino De Robertis. — J. Dolabella. — Thomaz Silva, por procuração. — Marcos da Souza Dias, por procuração. — Nestor Eustachio de Andrade, por procuração.

Lista Nominativa de Accionistas da Agencia Commercial do B. Popular de Minas, sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada a que se referem os arts. 7º e 8º, dos respectivos estatutos, approvados em assembleia geral extraordinaria de 26 de outubro de 1919.

Dr. José Gonçalves de Souza, 2.250 acções. A. J. da Costa Pereira, 2.110. Sabino de Robertis, 1.630. Luizgero Wandick Dolabella, 500. Dr. José Julio Soares, 450. Thomaz de Almeida e Silva, 350. Gil Carvalho de Araujo e Silva, 250. Azarias de Brito Sobrinho, 200. João Corrêa de Souza Carvalho, 200. José Gonçalves de Souza Junior, 200. Ozorio Ribeiro Costa, 200. Faustino Assumpção, 150. Jayme Dolabella, 170. Dr. Lourenço Baeta Neves, 120. Marcos de Souza Dias, 100. Nestor Eustachio de Andrade, 100. José Fabríno do Amaral, 100. Domingos Monteiro de Rezende, 100. Olympio Carvalho de Araujo Silva, Dr., 100. Dr. Francisco Antonio de Salles, 100. Dr. Mario Alves Ferreira, 100. Herdeiros do José de Salles Botelho, 70. Leopoldo Dias & Comp., 20. Mardocheu Gonçalves de Souza, 50. Godofredo Gonçalves de Souza, 50. Accacio Baeta Coelho, 50. Pedro Paulo Gonuljo, 50. Dr. J. A. Rodrigues Caldas, 30. José Pereira de Carvalho, 10. Trindade & Nelson, 10. Vivacqua & Irmãos, 10. Ananias Tei-

zeira da Silva, 10. Francisco de Andrade Ribeiro, 10. Dr. Affonso Canedo, 10. Mario Savaget Calaza, 30. Affonso Portella de Aguiar, 20. José Bueno da Fonseca, 10. Luiz Antonio da Costa Ferreira, 10. Tiburcio Martins, 10. Antonio dos Santos Oliveira, 10. Orlano G. Soares, 8. Pedro Savaget, 8. Edgar da Costa Lima, 5. João Baptista Carvalho, 5. Mario Ribeiro de Oliveira, 2. Domingos de Meira, 2. Total, 10.000 acções,

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco de Credito Geral»

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 24 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e quatro dias do mez do abril de mil novecentos e vinte, ás tres horas, na sede da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco de Credito Geral», á rua Buenos Ayres numero quarenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes dezoito accionistas representando quatorze mil cento e noventa e tres acções, assumiu a presidencia, na forma dos estatutos, o presidente da sociedade Sr. Antero Pinto de Almeida, que convidou para secretarios os accionistas presentes Dr. Luiz Adolpho Thiers Volloso para primeiro, e Antonio Felipe de Miranda Roza para segundo.

Declarou o Sr. presidente que achando-se presente numero legal de socios, representando mais de um quarto do capital da Sociedade, como se verifica do respectivo livro de presença, estava aberta a sessão, e que se ia proceder á leitura do relatorio, balanço e contas relativas ao primeiro exercicio social.

Pediu então a palavra o socio Sr. Lourival Oberlaender, e disse que não obstante ser essa assembleia geral ordinaria convocada para a leitura do relatorio e approvação de contas, não era entretanto essencial que se procedesse a essa leitura, uma vez que todos os membros presentes da assembleia já se achavam scientes do conteúdo do relatorio balanço e contas, visto estar o mesmo publicado na sessão competente do *Diario Official* da Republica, em sua edição de vinte e tres do mez corrente, e assim tomava a liberdade de requerer fosse consultada a casa sobre a dispensa da leitura do relatorio.

Posto em discussão o requerimento, e ninguém pedindo a palavra, foi posto a votos, sendo unanimemente approvado o requerimento, e declarando o Sr. presidente que tendo a casa dispensado a leitura do relatorio, passava as demais partes da ordem do dia, e submettia a discussão o balanço e contas da gestão financeira do primeiro exercicio da sociedade, fazendo exhibir os livros, escripturação e contas assim de que fossem detidamente examinados pelos Srs. socios presentes.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação o dito balanço e contas, que foram unanimemente approvados.

Em seguida declarou o Sr. presidente que o socio Sr. Dr. Luiz Adolpho Thiers Volloso havia renunciado o seu cargo na directoria da sociedade, havendo deixado de exercê-lo desde a data da renuncia, e submettendo a deliberação da assembleia essa renuncia, foi ella approvada. Procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal, o Sr. presidente depois do escrutinio declarou reeleitos para membros do conselho fiscal os Srs. conde Ernesto Pereira Carneiro, Affonso Cesar Burlamaqui e Dr. Ernesto de Otero, e para suppletivos os Srs. Carlos Frederico Oberlaender, Affonso Vizen e Eduardo de Azevedo Alves Mattos. Fazendo ver o Sr. presidente que se achava esgotada a ordem do dia e que se não havia mais quem pedisse a palavra, ia encer-

rar a sessão, pediu a palavra o Sr. Lourival Oberlaender que disse que em nome dos socios presentes, não podia calar os seus sentimentos de verdadeira admiração pela intelligencia, actividade, criterio e dedicação da directoria aos intere-ses sociaes, collocando a sociedade em um grão de confiança solida e invajavel prosperidade, que a converteram em um estabelecimento de credito de primeira ordem, o assim requeria que constasse da acta um voto do louvor aos membros da directoria, que com tanta largueza de vistas e raro esforço correspondiam á justa confiança nellés depositada. Posta a votos a proposta foi unanimemente approvada. E como nada mais houvesse a tratar, deu o Sr. presidente por encerrados os trabalhos da primeira assembleia geral dessa sociedade, e suspendeu por meia hora a sessão pedindo aos socios presentes que se conservassem no edificio assim de poderem assignar a acta que se ia lavrar. Passada meia hora e reaberta a sessão, procedeu-se á leitura da presente acta, que sendo achada conforme vai por todos assignada, Eu Luiz Adolpho Thiers Volloso, secretario, a escrevi, subscrevi e assignei. — Antonio Pinto de Almeida, quinhentas e noventa e uma acções; José Pougy, quatrocentas e cincoenta e seis acções; Arlindo Caldeira Janot, duas mil acções; Affonso Cesar Burlamaqui, seiscentas acções; Jeronymo José Ferreira Braga, mil e duzentas acções; Eduardo de Azevedo Alves Mattos, duas mil acções; Alfredo de Azevedo Alves, duas mil acções; Ernesto de Otero, oitocentas e setenta e quatro acções; Manoel Loureiro Rodv, duzentas acções; Lourival Oberlaender, seiscentas acções; Luiz de Oliveira Figueiredo, vinte acções; Ernesto Pereira Carneiro, quinhentas e noventa e uma acções; Pedro Oberlaender, seiscentas acções; Benedicto Caldeira Janot, setecentas e sessenta e nove acções; Benedicto Caldeira Janot, por procuração de Waldemar Janot, seiscentas acções; Antonio Felippe de Miranda Roza, quatrocentas acções; Francisco Candido Pereira, com acções; Luiz Adolpho Thiers Volloso, quinhentas e noventa e duas acções. Eu, Alberto Alves da Torre, extrahi esta cópia em duplicata do livro de actas das assembleias gerais desta sociedade do folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Alberto Alves da Torre. E eu, José Pougy director-secretario a conferi, subscrevi e assigno com os membros da directoria na forma da lei. — José Pougy, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Antero Pinto de Almeida, presidente. — José Pougy, secretario. — Benedicto Caldeira Janot, thesoureiro. Reconhecimento de firmas — As firmas acima foram reconhecidas no tabellito Arthur de Oliveira do 15º Officio desta Capital. A cópia desta acta em duplicata foi tepposada na meritissima Junta Commercial desta capital, em 22 de maio de 1920.

A Mundial

ACTA DA SETIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS «A MUNDIAL», REALIZADA EM TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos trinta dias do mez do abril de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, na sede social, á avenida Rio Branco numero cento e trinta e tres, achando-se presentes accionistas representando mil quinhentas e sessenta acções, conforme accusa o livro de presença, o Sr. Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, presidente da companhia, declara que, achando-se reunido numero legal de accionistas, abre a sessão e convida para presidir a o accionista senhor Dr. Benerio dos Santos Pereira, que, assumindo a presidencia, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Drs. Daciano Goulart e Hermano do Villemor Amaral.

Em seguida, o Sr. presidente declara que o fim da presente assembléa é a prestação do contas da directoria, referentes ao anno de mil novecentos e dezenove, sétimo anno social, e eleição do cargo vago de director-gerente, membros do conselho fiscal, e seus suplentes, que tem de servir no anno de mil novecentos e vinte e aquelle director no resto do mandato da actual directoria, se annio de mil novecentos e dezenove a mil novecentos e vinte e quatro. Manda em seguida o Sr. presidente que o Sr. primeiro secretario proceda á leitura do relatório da directoria. Pela ordem o accionista Sr. Adão da Costa Lima pede dispensa da leitura do mesmo e do parecer do conselho fiscal, visto já serem do inteiro conhecimento dos Srs. accionistas presentes, aos quaes foram distribuidos exemplares e publicados na imprensa, o que foi aprovado. O Sr. presidente submete então á votação o relatório, contas, parecer e a lista da directoria relativos á sua gestão no sétimo anno social, findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, sendo tudo unanimemente aprovado, abstenção de votar a directoria e conselho fiscal. O senhor presidente declara em seguida que se vai proceder á eleição para o cargo de director-gerente, membros effectivos do conselho fiscal e seus suplentes, os quaes tem de servir, aquelle no sexennio da actual directoria e estes no exercicio de mil novecentos e vinte, mandando fazer a chamada pelo Sr. primeiro secretario dos accionistas presentes, afim de serem recolhidas as respectivas cédulas, sendo feita a seguinte apuração: para o cargo de director-gerente, o accionista Sr. F. Abelardo A. do Mello Fernandes, com cento e cinquenta e cinco votos; para membros effectivos do conselho fiscal, Srs. Affonso Vizeu, com cento e quarenta e cinco votos; Oscar da Costa, com cento e quarenta votos; Antonio Carneiro de Vasconcellos, com cento e vinte e nove votos; para suplentes, os Srs. Dr. Benvenuto dos Santos Pereira, com cento e noventa e um votos; Dr. José Pires Brandão, com cento e cinquenta e um votos; Antonio Mendes Campos Filho, com cento e quarenta e cinco votos. Pelo resultado da apuração procedida, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados, para o cargo de director-gerente, o Sr. Dr. Abelardo A. do Mello Fernandes; para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Affonso Vizeu, Oscar da Costa, e Antonio Carneiro de Vasconcellos (releitos), e como suplentes, os Srs. Dr. Benvenuto dos Santos Pereira, Dr. José Pires Brandão e Antonio Mendes Campos Filho (releitos). Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, em seu nome e no de seus secretarios, agradece a designação dos seus nomes para a realização dos trabalhos da presente assembléa, que declara encerrada, mandando lavrar a presente acta, que assigna juntamente com o secretario e demais accionistas presentes. — Benvenuto Pereira. — Hermano de Vill. nor Amaral. — Dr. D. Goulart. — Antonio Rodrigues Ferreira Botelho. — Manoel R. Pereira Borges. — Abelardo A. do Mello Fernandes. — Oscar da Costa. — Arnaldo Silveira Hantz. — Adão Costa Lima. — Antonio Carneiro Vasconcellos. Por prerrogativa do Dr. Affonso de Souza Botelho e Vasconcellos, Benvenuto Pereira. — Octavio Reis.

S. A. Casa Raunier

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1920

Aos cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sede da Sociedade Anonyma Casa Raunier, presentes oito accionistas possuidores de 685 acções como consta da lista de presença e representando mais de tres quartos

do capital social, o director Marcel Victor Caillaux, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão convidando para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Julio Lopes Cabral e Jean Marie Puchen.

Assim constituída a mesa, pelo presidente foi declarado que a presente assembléa foi convocada para o fim de deliberarem os Srs. accionistas acerca de uma proposta que foi apresentada á directoria no sentido de ser contrahido um empréstimo até 900.000\$ com garantia hypothecaria do predio pertencente á sociedade, a prazo de 10 annos, e juros que forem conveniendos. Esta proposta a directoria e o conselho fiscal acharam de grande vantagem, porque dada a taxa actual favoravel do cambio, poderá a sociedade libertar-se totalmente da divida contrahida com o Crédit Foncier du Brésil, e outros credores, ficando ainda com saldo sufficiente para desenvolver o seu negocio. Posta em discussão a proposta e havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada e submettida á votação; foi unanime e ante aprovada.

Em consequencia da directoria autorizada a praticar diligencias necessarias no sentido de deliberar acerca da mesma proposta, e contrahir o empréstimo referido até a quantia de 900 contos de réis com quem melhores vantagens oferecer, dando em especial hypotheca o predio á rua Urugayana n. 55, esquina do Ouvidor e travessa do Rosario, sede da sociedade, assignando a respectiva escriptura e o mais que for necessario, sendo o producto do empréstimo destinado ao resgate do resto da divida do Crédit Foncier du Brésil, o liquidação da parte do passivo que for possível, de forma a ficar com um saldo necessario para o desenvolvimento do negocio. E nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos e mandou lavrar esta acta que vai por elle assignada, por mim 1º secretario e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — A directoria.

SOCIEDADES CIVIS

Club de Regatas Botafogo

Extracto dos estatutos

O Club de Regatas Botafogo, com sede nesta capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O club tem por fim desenvolver a educação physica de seus associados pela propaganda dos desportos athleticos, principalmente o remo e a natação.

O club é administrado por uma directoria composta de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro, 2º thesoureiro, director de regatas e sub-director de regatas. É representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos do club não poderão ser alterados não depois de decorridos oito annos, contados da data da sua approvação.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O club só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperaveis no preenchimento de seus fins, por deliberação de assembléa geral extraordinaria convocada expressamente para esse fim e composta, pelo menos, de 2/3 dos socios quites com contribuição de mais de um anno. Resolvida a dissolução do club, os seus bens serão distribuidos pro-rata entre aquelles socios, os remidos e benemeritos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.753—Relatorio da invenção de um aparelho destinado a collocar cabelo em figuras de cera, para que rode mirilégio Candido de Almeida, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Consiste o presente aparelho de duas chapas (a) metallocas ou não, de qualquer feitio ou espessura, ligadas entre si, parallelamente, por meio de parafusos (b), tendo na parte inferior uma moia (c) furada ao centro (d), permitindo que por este furo um parafuso central (e) ligue as duas chapas, de modo a separar por meio de pressão, as chapas, quando se tiver necessidade de abrir o aparelho.

Por meio de pequenas ranhuras (f) situadas nas partes internas das extremidades do aparelho, collocam-se as agulhas (g), que se firmam pela pressão exercida pelos parafusos que unem as chapas entre si.

As agulhas em questão são do genero das usadas nas costuras communs, tendo, porém, em vez do orificio do fundo, uma pequena forquilha (h), cujo objectivo é conduzir o cabelo através da cera, deixando pela parte inferior da figura uma pequena ponta que é presa mais tarde á figura por uma nova camada de cera.

As agulhas serão tantas quantas forem necessarias e equidistantes ou não.

Em resumo, revindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho destinado a collocar cabelo em figuras de cera consistente em duas chapas ligadas entre si parallelamente, tendo ao centro e internamente uma moia e ainda internamente, nas extremidades, ranhuras destinadas a fixar as agulhas;

2º, em um aparelho destinado a collocar cabelo em figuras de cera, a fim de individualizar, agulhas do genero das de costura, communs, tendo, porém, em vez do orificio do fundo, uma pequena forquilha cujo objectivo é conduzir o cabelo através da cera, tudo como está descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Candido de Almeida.

ANNUNCIOS

Companhia Fiação e Tecidos «S. João»

A Companhia de Fiação e Tecidos «S. João» pagará do dia 1 de junho proximo em diante em sua sede, á rua Primeiro de Março numero 116, bem assim em S. Paulo, por intermedio do Sr. P. G. Meirelles, os juros da seus coupons relativos ao 1º semestre, bem como as debenturas constantes da relação abaixo sorteadas em 28 do corrente, a saber: ns. 3. 76, 23, 444, 504, 868, 1.489, 709, 734, 960, 969, 981, 923, 933, 748, 667, 736, 832, 903, 658, 654, 745, 683, 902, 792, 733, 733, 670, 695, 698, 951, 956, 959, 985, 921, 934, 775, 783, 776, 738, 750, 655, 790, 907, 708, 723, 724, 735, 671, 737, 676, 957, 656, 908, 684, 79, 739, 658, 789, 794, 901, 701, 706, 903, 696 e 523.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — Affonso Vizeu.

A' praça

J. Moreira da Silva, estabelecido com negocio de liquidos e comestiveis á rua Nicaragua n. 101 e praça Americana n. 48, declara que vendeu o seu estabelecimento commercial da praça Americana livre e desembaraçado de qualquer onus aos Srs. Ramiro & Almeida.

Declara mais que nada deve por titulos vencidos ou a vencer-se e que si algum se julgar seu credor poderá apresentar seus documentos á rua da Assembléa n. 123, 1º andar, ao Sr. Alvaro de Oliveira, que será pago *in continenti*.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.—
J. Moreira da Silva.

Concordamos com a declaração supra na parte que nos diz respeito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.—
Ramiro & Almeida.

Companhia Fabril Santo Antonio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 16 horas, no escriptorio da companhia á rua do S. Bento n. 17, para a eleição de um director.

Ficam suspensas as transferencias de accões a partir de hoje até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920.—
Antonio Lynacio Alves, presidente.

Declaração

Leonoldo José da Silva, graxeiro extram-mernario no quinto deposito da Tracção da Estrada do Ferro Central do Brasil, declara, para todos os effeitos, que o seu verdadeiro nome é Leopoldo José dos Santos e com tal serviu no terceiro deposito como graxeiro effectivo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920.—
Leopoldo José dos Santos.

Pensão Ribeiro

Antonio Ferreira Faria, tendo comprado a pensão acima de José Joaquim Gonçalves Ribeiro, ficando com o activo e passivo, prazvine aos interessados que apresentem suas contas, dentro do prazo legal, afim de serem satisfeitas, não se responsabilizando pelas que forem apresentadas depois do prazo referido.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920.—
Antonio Ferreira Faria.

Reconheço a fífma de Antonio Ferreira Faria, Rio, 20-5-20. — Em testemunho (signal publico) da verdade, Benjamin Rodrigues de Novaes.

Companhia Separadora do Espirito Santo**SEGUNDA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO**

São convidadas os accionistas a se reunirem no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na séde provisoria: á rua Visconde de Itaboraity n. 8, para conhecerem e decidirem sobre o laudo de avalação de bens, cousas e direitos a serem incorporados ao patrimonio da companhia sobre os estatutos sociaes e final constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—Os incorporadores, P. S. Nicolson & Comp.

Declaração

Agnello Alves, machinista de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, de laça, pa a todos os effeitos, que o seu verdadeiro nome é Agnello Antonio Alves.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920.—
Agnello Antonio Alves.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/31, sobre o. os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.—A directoria.

Companhia Lugolina**QUARTA E ÚLTIMA CHAMADA DE CAPITAL**

De accordo com o § 3º do art. 34 dos estatutos desta companhia, relativo as sortes de amortização, e de accordo com os arts. 21, 23 e 36 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regulamenta a lei que rege as sociedades anonyms, a directoria desta companhia procede desta data até o dia 10 de junho do corrente anno, á quarta e ultima chamada de capital, afim de poder entregar aos Srs. accionistas os respectivos titulos definitivos ao portador, e com direito aos sorteios de amortização.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—Dr. Evaristo França, presidente e director-gerente.

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(Terceira convocação)**

Não tendo se realizado a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 17, por falta de numero legal de accionistas, e de accordo com o § 1º do art. 22 dos nossos estatutos, convocamos os Srs. accionistas a comparecerem na séde da companhia á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para em assembléa geral extraordinaria deliberarem sobre assumpto urgente e inadiavel que se prende a interesses desta companhia.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—A directoria.

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(Segunda convocação)**

Não tendo se realizado a assembléa geral ordinaria convocada para hoje por falta de numero legal de accionistas, e de accordo com o § 1º do art. 22 dos nossos estatutos, convocamos os Srs. accionistas a comparecerem na séde da companhia á rua Buenos Aires n. 25 sobrado no dia 27 do corrente, ás 13 horas, para em assembléa geral ordinaria tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, e bem assim para a eleição do conselho fiscal que servirá no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. As accões ao portador deverão ficar depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—A directoria.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systemas

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 19 de maio de 1920, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição 188, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 1188.

Inscrição 048, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 27.048.

Inscrição 671, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 24.671.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 037, pelos tres algarismos finais do premio maior 13037 da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 17 de maio de 1920).

Inscrição 188, pelos tres algarismos finais do premio maior 1188 da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 19 de maio de 1920).

Inscrição 087, pelos tres algarismos finais do premio maior 101087 da terceira Loteria da Capital Federal da semana (quinta-feira, 20 de maio de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Costa.

N. B. — Qualquer mercadorias de nossa estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscripção ao concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo, Labenrian & Décurr

RELAZADOR

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas de sello adesivo.

A

Accidentes do trabalho (Deers. ns. 3.471, 13.493 e 13.488)..... 2500

Accção Penal (Amoia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3300

Agua (Regulamento para a ecadacção das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 3500

Agricultura (Crea o Ministerio da . Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 3300

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Almeida 1300

Automoveis (Tabellas para os preços dos 1250

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamentação) e P. Decreto numero 3500

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as alterações ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1500

Carros (Tabellas para os preços dos réis. 3500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 2500

Casamento Civil (Lei do). Recapitulacão em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2500

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M).....

1º volume 105000
2º volume 105000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados. — 8 vols. (M)..... 25000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6500

Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2500

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3500

Corte d Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1500

Collectores Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 3500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 6500

Consolidação das leis das Alfandegas. 3500

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) 3500

Consolidação das leis da Justiça Federal 5500

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2500

Constituição da Republica. 1500

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 3500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 5500

Anuário de legislação da fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 10500

Anno de 1917..... 10500

Anno de 1918..... 8500

Amazonas geras (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... 3500

Astronomie (Tratado d'), de E. Liais. 5500

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.521 de 7 de agosto de 1912 3500

Chorographia da Provincia de Ceará. 1500

D

Directorio Geographico do Brasil, pelo Dr. Francisco Pereira. 3500

Docas, portos maritimos, etc. (Relatorio da legislação sobre), por L. Junior (M) 1500

Decretos do Governo Provisorio de março de 1890..... 2500

de outubro de 1890..... 7500

de dezembro de 1890..... 3500

de janeiro de 1891..... 2500

de fevereiro de 1891..... 2500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3500

8º e ultimo..... 2500

Additamento. 1500

Decisões do Governo (Collecções de

de 1832..... 3500

de 1833..... 6500

de 1850..... 3500

de 1891..... 4500

de 1892..... 4500

de 1893 2500

de 1894..... 4500

de 1895..... 2500

de 1897..... 3500

de 1898..... 3500

de 1899..... 3500

de 1900..... 3500

de 1901..... 2500

de 1902..... 2500

de 1903..... 4500

de 1904..... 4500

de 1905..... 4500

de 1906..... 4500

de 1907..... 5500

de 1908..... 5500

de 1909..... 5500

de 1910.....	65000
de 1911.....	43000
de 1912.....	35000
Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de com- tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	15000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Dis- tricto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	3500

E**Eleitores do Districto Federal (Relação dos):**

1º districto	35500
2º districto	35500
Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem- bro de 1901.....	15000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional da Capital Federal (Regula- mento) (M).....	5500
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)	5500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 20 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral).....	5500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)	5500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alista- mento de eleitores).....	5500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regula- mento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	5500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	15000

— Relação dos eleitores do Districto
Federal. 35000

Expulsão de estrangeiros. Decreto n.
numero 2.711..... 5200

Ensino Secundario e Superior da Repu-
blica (Reorganisação). Decr. n. 11.530,
de 18 de março de 1915 (M). 45000

F

Febre amarella (Instruções para o ser-
viço de prophylaxia especifica. 15000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17
de dezembro de 1908..... 15000

Facturas consulares — Regulamento ap-
provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de
novembro de 1903..... 15000

Facturas ou contas assignadas (Regula-
mento para a cobrança do sello sobre
as). Decr. n. 11.527, de 17 de março
de 1915..... 3300

Funcionarios Publicos (Estabilidade
dos), por Araujo Castro..... 35000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de
dezembro de 1907 — nos casos de suc-
cessão ab-intestato..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-
dre), pelo Dr. Cesar Zarra.... 35000

Hydrographie du Haut Saint Francois,
por Emm. Liais..... 15000

Hygiene Administrativa da União (Reor-
ganisação dos servicos de). Decreto
n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re-
gulamento dos servicos a cargo da
União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar-
ço de 1904..... 15000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo
Magalhães, 2 volumes (M).. 45000

Historia Constitucional do Brasil, pelo
Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula-
mento para as concessões de). De-
creto n. 8.592, de 8 de março de
1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento)
réis. 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da
União (Regulamento para os exames
de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro
de 1915..... 5500

Institutos Militares de Ensino (Regula-
mento para os). Decr. n. 5.698, de
2 de outubro de 1905..... 25000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221,
de 20 de novembro de 1891.. 3500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-
deral (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... 25500
do anno de 1897..... 65000
do anno de 1898..... 85000
do anno de 1899..... 95000
do anno de 1900..... 95000

Justiça do Districto Federal (Reorga-
nisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de
dezembro de 1911..... 15000

Juros de creditos hypothecarios, de
benturas e dividendos das sociedades
anonymas (Regulamento para a ar-
recadação do imposto sobre). De-
creto numero 12.437, de 11 de abril
de 1912..... 5500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos
do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 55000
2º volume..... 55000

Licções de Physica, por Francisco Xavier
de Oliveira Mendes..... 15000

Lois (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 25500

de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25300
de 1847.....	25600
de 1848.....	15000
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853.....	45000
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	55000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1894 — 2 volumes.....	125000